



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 111/2019

PROJETO DE LEI Nº 111/2019.

Regulamenta a concessão de imóveis municipais para utilização social, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Aquele que houver utilizado, por 5 (cinco) anos ininterruptos e sem oposição, imóvel público situado em área urbana, utilizando-se para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural, e cuja renda "per capita" familiar não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional.

§1º A concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma gratuita ao homem ou à mulher, ou a ambos, independente de estado civil.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, na posse do seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

§4º A propriedade de bem imóvel constante ao *caput*, será averiguada em relação a todos os ocupantes do imóvel, caso haja suspeita de posse ou propriedade.

§5º Exclui-se do cômputo da renda "per capita":

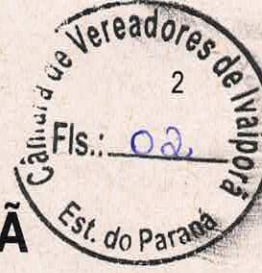
a) o benefício de prestação continuado, recebido por pessoa portadora de necessidade especial, ou que não tenha meios de prover seu próprio sustento;

b) benefício recebido por pessoa idosa, até o limite de 02 (dois) salários-mínimos nacionais;

c) o auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez do portador de doença crônica, grave ou contagiosa.

§6º Para fins de averiguação de renda familiar, o Município deverá averiguar, além dos rendimentos formais, a condição patrimonial, social, e ainda eventual posição ostentada.

§7º Em caso de indícios de fraude, será comunicado imediatamente ao Ministério Público desta Comarca, para apuração, sem prejuízo da abertura de procedimento de desocupação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 111/2019

§8º Em todo caso, o titular do cadastro assinará documento, declarando, sob as penas da Lei, e de revogação do benefício, sua situação econômica.

§9º Constatada a qualquer tempo a alteração da condição econômica, o Departamento Municipal de Assistência Social iniciará procedimento para desocupação.

Art. 2º O título de concessão de uso especial para fins de moradia será obtido pela via administrativa perante o Órgão competente da Administração Pública ou, em caso de recusa ou omissão deste, pela via judicial.

NR §1º A Administração Pública terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para decidir o pedido, contado da data de seu protocolo.

§2º O título conferido por via administrativa ou por sentença judicial servirá para efeito de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§3º A autorização de uso de que trata esta Lei será conferida de forma gratuita.

Art. 3º O direito de concessão de uso especial para fins de moradia somente é transferível a terceiros por sucessão, desde que o(a) meeiro(a), e/ou herdeiros se enquadrem nos requisitos desta Lei.

Art. 4º O direito à concessão de uso especial para fins de moradia extingue-se no caso de:

- I- o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família;
- II- o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural;

III- desocupar o imóvel, ou cedê-lo a qualquer título a terceiros.

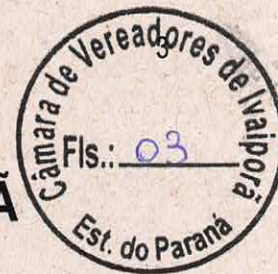
Parágrafo único A extinção de que trata este artigo será averbada no Cartório de Registro de Imóveis, por meio de declaração do Poder Público concedente.

Art. 5º Para fins de cumprimento de situações consolidadas e já levantadas na data da publicação desta Lei, o Executivo Municipal utilizará o Termo de Ajustamento de Conduta e dados dos levantamentos efetuados pelo Departamento Municipal de Assistência Social, designando comissão de julgamento e análise das informações.

§1º Caso os cadastrados não atendam aos requisitos desta Lei, os mesmos serão notificados para, querendo, impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º Caso a impugnação seja julgada improcedente, o requerente terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para desocupação voluntária do imóvel.

NR §3º Caso não haja desocupação no prazo assinalado, o Departamento Jurídico providenciará as medidas cabíveis para reintegração de posse.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

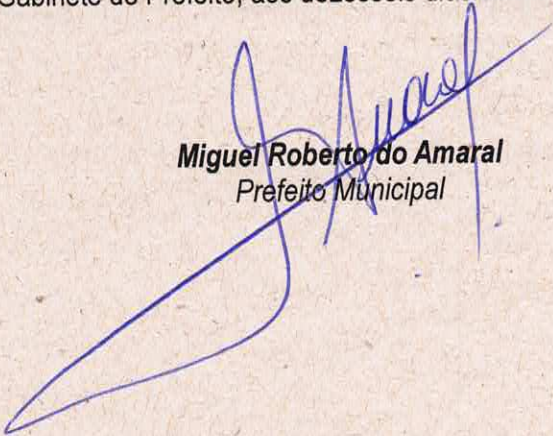
PLE 111/2019

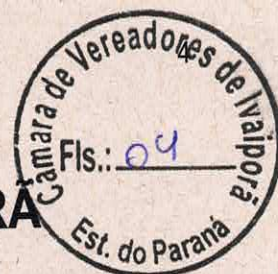
§4º Eventuais imóveis desocupados após a vigência desta Lei, serão disponibilizados para concessão de uso, mediante concorrência pública, atendendo-se os critérios desta Lei, exceptuado o requisito temporal previsto no artigo 1º, e os procedimentos da Lei 8.666/93.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, autorizado a regulamentar, e, se for o caso suplementar eventuais lacunas desta Lei, mediante Decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezesesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (16/7/2019).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 111/2019

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei nº 111/2019, o qual visa regulamentar a concessão de imóveis municipais para utilização social, e dá outras providências.

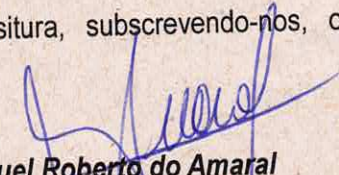
O texto a que ora se submete a esta Edilidade, teve origem na provocação efetuada pelo Ministério Público da Comarca, no Ofício 212/2019, e comunicados anteriores, onde houve pedido de providências pelo Órgão Ministerial, no sentido de regulamentar e legalizar a ocupação de imóveis residenciais de propriedade do Município, tais como as "casas do Rotary".

Tais residências, de propriedade do Município, encontravam-se há anos, ocupadas de forma irregular, sem que as famílias assentadas, tivessem qualquer instrumento que legalizava a posse.

Considerando que o direito de habitação encontra-se previsto na Constituição da República, e que é de interesse do Município ordenar a utilização de seus bens, bem como legislar em assuntos de interesse local, submete-se à Vossas Excelências o referido projeto, que visa, além da regulamentação:

- a) Conferir segurança jurídica às famílias instaladas, respeitando-se o direito adquirido;
- b) Legalizar a utilização, amoldando a situação aos ditames da Lei 8.666/93 e Lei 11.977/2009;
- c) Prever o uso de mecanismos justos para o caso de eventual desocupação, conferindo-se transparência, anterioridade legal e critérios igualitários a todos os interessados.

Expostas as razões determinantes, acreditamos ser desnecessárias maiores considerações sobre a matéria, para qual solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício n.º 212/2019 – 1ª PJI

Ivaiporã, 24 de junho de 2019.

Excelentíssima Senhora
DANIELE MUNSTEIN DE BARROS MELO
Procuradora-Geral do Município de Ivaiporã
Ivaiporã – Paraná



Exma. Procuradora-Geral:

Cumprimentando-a, o Promotor de Justiça que este subscreve, representando a 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, em resposta ao Vosso Ofício de nº 48/2019, vem requisitar cópia de todos os termos de ajustamento de conduta assinados com cada um dos ocupantes de áreas irregulares objeto, cujo TAC se tornou medida necessária, assinando o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento.

Sem mais para o momento, aproveita-se a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Leonardo Tozatte
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã
Avenida Itália, nº 20, Jardim Europa – CEP 86870-000
Fone (43) 3472-1247



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA



Ofício nº 48/2019

Ivaiporã, 11 de junho de 2019.

Assunto: Ocupação irregular de imóvel municipal
Resposta Complementar ao Ofício 08/2019 – 1ª PJ

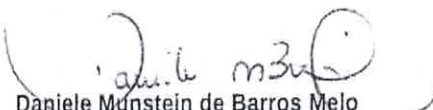
Excelentíssimo Senhor Promotor,

Pelo presente, venho informar que, na data de 23 de Maio de 2019 houve a reunião desta Municipalidade com os ocupantes dos referidos imóveis públicos ocupados irregularmente e nesta data houve a assinatura de TAC destes com esta Municipalidade.

Em seguida, esta Procuradoria recomendou a Diretora de Atos Normativos que elabore Projeto de Lei para autorização de Programa de Habitação, o qual já está em andamento, e, em seguida será encaminhado para a Casa de Leis para aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemos, externando préstimos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Daniele Munstein de Barros Melo
Procuradora-Geral do Município de Ivaiporã-Pr

Recebido em 12/06/19


Rafaela Bittencourt de Moraes Yassin
Assessora de Promotor

Excelentíssimo Senhor
CLEVERSON LEONARDO TOZATTE
PROMOTOR DE JUSTIÇA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IVAIPORÃ
Fórum da Comarca de Ivaiporã – PR



Assunto: **Informações complementares acerca do PLE 111/2019**

De Kelly Taís Santos Carneiro <assessoriajuridicadapresidencia@cmivaipora.pr.gov.br>

Para: Juridico Ivaiporã <juridico@ivaipora.pr.gov.br>

Cco: <assessoriajuridicacmi@gmail.com>

Data 16/09/2019 11:48

Bom dia, Dra . Daniele

A título de esclarecimento, solicito sejam prestadas informações acerca do disposto no §1º do art. 2º do PLE 111/2019, que versa que o título de concessão conferido na via administrativa, servirá para fins de registro no CRI, no entanto, não fala a quem recai a responsabilidade financeira de promover o registro, ao Município ou ao beneficiário??

No aguardo para submissão às Comissões Permanentes nesta data, em reunião às 18h00.

--

Dra. Kelly Taís Santos Carneiro
Assessora Jurídica

OAB/PR 73.824

Poder Legislativo do Município de Ivaiporã/PR
Praça dos Três Poderes, s/n, Centro.
Fone/Fax: (43) 3472-1644 / 3472-3149
Ivaiporã/PR

Assunto: **Fwd: TAC - REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEIS**
De: Kelly Taís Santos Carneiro
<assessoriajuridicadapresidencia@cmivaipora.pr.gov.br>
Para: <secretaria@cmivaipora.pr.gov.br>
Data: 16/09/2019 14:37

web



- cópia do TAC.pdf (~93 KB)

Dra. Kelly Taís Santos Carneiro
Assessora Jurídica

OAB/PR 73.824

Poder Legislativo do Município de Ivaiporã/PR
Praça dos Três Poderes, s/n, Centro.
Fone/Fax: (43) 3472-1644 / 3472-3149
Ivaiporã/PR

----- Mensagem original -----

Assunto::TAC - REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEIS

Data:16/09/2019 14:23

De:Juridico Ivaiporã <juridico@ivaipora.pr.gov.br>

Para::assessoriajuridicadapresidencia@cmivaipora.pr.gov.br

Boa tarde!

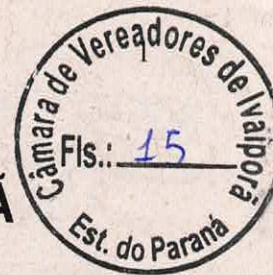
Encaminho cópia do TAC de regularização dos imóveis, contendo 33 beneficiários.

A parte referente ao gasto com o RI é de cunho da assistência social que decidirá quem deve arcar com tal despesa, vez que é a responsável pelo cadastramento das famílias e posterior programa habitacional, onde será analisado se cumprem os requisitos da lei.

Por favor, acusar recebimento,

Atenciosamente

João Marcos - Estagiário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 730/2019/PMI/DMAO

Ivaiporã, 18 de setembro de 2019.

Assunto: Diligências complementares PLE 111/2019.

Prezada Senhora,

Considerando a correspondência eletrônica recepcionada em 17/9/2019, encaminhamos cópia dos TACs, que serão objeto da concessão regulamenta na proposta do Projeto de Lei 111/2019. Em tempo, informamos que se tratam de 27 (vinte e sete) cópias, não 33 (trinta e três) conforme informado anteriormente, conforme nos foi encaminhado pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

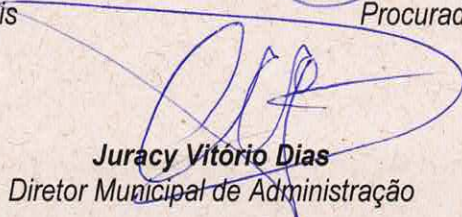
No que diz respeito aos imóveis, conforme solicitado, segue relação em anexo.

Por fim, enfatizamos que tal regularização se dará mediante o cadastramento das famílias que se encaixem nas normas contidas no referido Projeto de Lei, que será organizado e fiscalizado pela Diretoria Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente,


Gisele A. Baraldi Martins
Diretora Municipal de Atos Oficiais


Daniele Munstein de Barros Melo
Procuradora-Geral


Juracy Vitorio Dias
Diretor Municipal de Administração

A Senhora
KELLY TAÍS SANTOS CARNEIRO
ASSESSORA JURÍDICA
Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã/PR

Assunto: **PLE 11/2019 - Diligências complementares (PRAZO 5 dias)**

De: Kelly Taís Santos Carneiro
<assessoriajuridicadapresidencia@cmivaipora.pr.gov.br>

Para: <atosoficiais@ivaipora.pr.gov.br>

Cc: <juridico@ivaipora.pr.gov.br>

Cco: <assessoriajuridicacmi@gmail.com>

Data: 17/09/2019 09:43



Sra Gisele, Diretora de Atos Oficiais,
Dra. Daniele, Procuradora-Geral.

O Projeto de Lei nº 111/2019 foi submetido a égide das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Ivaiporã, na reunião realizada no dia 16.09.2019 e, colocado em discussão, os vereadores solicitaram a complementação das informações, consoante apresento:

1. Cópia de todos os 33 TACs assinados com os atuais moradores dos imóveis objeto da proposta legislativa;
2. Relação dos imóveis pertencentes ao Município que serão objeto da concessão regulamentada na proposta de lei.

Certa de atendimento, manifesto agradecimento e reitero sinceros votos de estima.

Att,

--

Dra. Kelly Taís Santos Carneiro
Advogada e Assessora Jurídica

OAB/PR 73.824

Poder Legislativo do Município de Ivaiporã/PR
Praça dos Três Poderes, s/n, Centro.
Fone/Fax: (43) 3472-1644 / 3472-3149
Ivaiporã/PR

Requeri ao pessoal que o cu par. Faltas de pagamento - 24/05/19

Proprietário/representante	Data recebimento	local	
MARIA NASCIMENTO RIBEIRO/neta-ANA PAULA RIBEIRO	15/05/19	996675233	
MARIA ALVES DOS SANTOS	15/05/19	CONJ. BLEIS GUERGOLETI casa fechada deixado aviso debaixo da porta	
MARIA DA CONCEIÇÃO 996112457	15/05/19	CONJ. BLEIS GUERGOLETI R FERAL ZULO ESQUINA	
	15/05/19	CONJ. BLEIS GUERGOLETI R FELICIANO VIDAL 05, DEBAIXO PORTA	
MARIA JOSÉ DAGUIS DOS SANTOS 998400162	15/05/19	CONJ. BLEIS GUERGOLETI R FELICIANO VIDAL 03	
PATRICIA-VIZINHA MARIA DAGUIS ENTREGARÁ	15/05/19	CONJ. BLEIS GUERGOLETI R FELICIANO VIDAL 03	
DIMAURA – VIZINHA DONA MARIA JOSÉ ENTREGARÁ	15/05/19	CONJ. BLEIS GUERGOLETI R FELICIANO VIDAL 02	
CARINA, GENESI ENTREGARÁ	15/05/19	CONJ. BLEIS GUERGOLETI R ANTONIO FERMINO HONORATO 10	
DANIELE CORDEIRO SIMÃO 999018962	15/05/19	CONJ. BLEIS GUERGOLETI R ANTONIO FERMINO HONORATO 09	
MARCOS SANTOS entregará ROSANA/MAURO	15/05/19	CONJ. BLEIS GUERGOLETI R ANTONIO FERMINO HONORATO 08	
CASA FECHADO CONVOCAÇÃO DEBAIXO DA PORTA	15/05/19	CONJ. BLEIS GUERGOLETI R ANTONIO FERMINO HONORATO 07	
CASA FECHADA CONVOCAÇÃO DEBAIXO PORTA	15/05/19	CONJ. BLEIS GUERGOLETI R FELICIANO VIDAL 06	
CASA FECHADA , CPNV. DEBAIXO DA PORTA	15/05/19	CONJ. BLEIS GUERGOLETI R FELICIANO VIDAL 05	
INAIANA FERREIRA 998110916	15/05/19	BLEIS GUERGOLETI R FELICIANO VIDAL 03	
PROPRIETÁRIA IRMA DA INAIANA – VAI ENTREGAR	15/05/19	CONJ. BLEIS GUERGOLETI E FELICIANO VIDAL 04	15/1
CRISTINA NAVARO 99969621	15/05/19	CONJ. BLEIS GUERGOLETI E FELICIANO VIDAL 04	15/1
CARLOS DA CRUZ – POR FILHO GABRIEL CRUZ 998301256	15/05/19	CARLOS CRUZ - PELO FOLHO GABRIEL CRUZ	
CARLOS CRUZ - PELO FILHO GABRIEL CRUZ	15/05/19	CONJ. BLEIS GUERGOLETI FELICIANO VIDAL 02	
ADEMIR DOS SANTOS PEREIRA por DANIEL S PEREIRA	15/05/19	CONJ. BLEIS GUERGOLETI E FELICIANO VIDAL	
GENIU DE ALMEIDA SOUZA 992900390	15/05/19		
MARIA DAS NEVES S SILVA	15/05/19		
RONEIDE FERNANDES por ALINE FILHA 998544491	16/05/19		
CLEUSA MARIA ELIAS DA SILVA 991419002	16/05/19	RUJA CERRO AZUL 45 JD PARANÁ	
MARIA LUCIA DAMASIO 998700030	16/05/19	ESCOLA PINDAUBA	
PEDRO SIMÃO MACHADO FILHO 996944366	16/05/19	ESCOLA SEVERIANO	
VALDIR PINTO MOREIRA	16/05/19	JACUTINGA ÁREA CONSTITUCIONAL	
RAFAEL PEREIRA DA SILVA (filho luiz felipe)	16/05/19	JACUTINGA ÁREA CONSTITUCIONAL	
CASA VAZIA COM PLACA DE VENDE-SE 99664-2498	16/05/19	JACUTINGA ÁREA CONSTITUCIONAL	
MARCELINO DA SILVA GOMES 996637933	16/05/19	JACUTINGA ÁREA CONSTITUCIONAL	



TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA



**TERMO DE COMPROMISSO E
AJUSTAMENTO DE CONDUTA
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
IVAIPORÃ-PR E OS OCUPANTES DE
IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA
FORMA QUE SEGUE.**

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Miguel Roberto do Amaral, considerado, doravante, **COMPROMITENTE** perante os demais, denominados por sua vez, **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que, é competência do Poder Público Municipal zelar pela fiscalização em relação aos imóveis públicos relativos a este, de forma a evitar ocupações irregulares nos mesmos.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal todos têm direito a moradia digna.

CONSIDERANDO a premente necessidade e interesse público em resolver o problema da ocupação irregular atinentes aos imóveis públicos, sem causar desocupações traumáticas.

RESOLVEM

em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compreende objeto do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC a identificação dos imóveis municipais que encontram-se ocupados irregularmente, visando garantir o cumprimento de sua função social, por meio do estabelecimento de responsabilidades, prazos, e condições para consecução deste fim, tendo como requisitos:

- I – reconhecimento de propriedade imóvel do Município de Ivaiporã – Pr;
- II – reconhecimento de que a ocupação irregular;
- III – reconhecimento de necessidade de atendimento a lei, mediante critérios objetivos de distribuição de moradia.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Luciana

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal de Ivaiporã – Pr, para obter autorização de Programa Social de Habitação, e, posteriormente publicará edital com os devidos critérios de seleção.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMITENTE compromete-se a zelar de maneira mais eficaz no que se refere a fiscalização em torno dos imóveis atinentes ao patrimônio municipal, para evitar futuras ocupações irregulares.

I – o COMPROMISSÁRIO reconhece que ocupa irregularmente o imóvel em questão, ante a ausência de critérios de seleção;

II – que por conta da necessidade de cumprimento das leis, o COMPROMITENTE permitirá a permanência no imóvel até a conclusão dos trâmites necessários a regularização;

III – que, uma vez publicado o edital de seleção, o COMPROMISSÁRIO fica obrigado a se inscrever e comprovar a Diretoria de Assistência Social;

IV – que, caso o COMPROMISSÁRIO não seja selecionado, o mesmo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para providenciar moradia e desocupar o imóvel.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente TERMO compete a Diretoria de Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento voluntário e inescusável do presente TERMO de Compromisso dará ensejo a adoção das seguintes medidas:

I – Caso o ocupante assine o TERMO e não se inscreva no primeiro Programa Social Habitacional subsequente, o COMPROMITENTE considerará descumprido o presente, devendo o COMPROMISSÁRIO desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

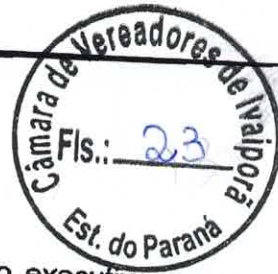
II – Caso o COMPROMISSÁRIO devidamente inscrito no Programa Social Habitacional não apresente os requisitos necessários para aprovação de cadastro no referido Programa, deverá desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

III – caso haja ocorrência das alíneas I e II, e não haja desocupação voluntária, o COMPROMITENTE ingressará com a ação possessória cabível.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, deverá o extrato do presente TERMO ser publicado em jornal de grande circulação, correndo os respectivos encargos por conta do Município de Ivaiporã.

Luciana



CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã – Pr para dirimir questões envolvendo o presente TERMO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ivaiporã, ... de ... de 2019.

Luciana Marcendes Rocha Tavares

Nome do ocupante do imóvel - COMPROMISSÁRIO
CPF/MF sob o n.º

061.453.349-08

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito do Município de Ivaiporã

GERTRUDES BERNARDY
Diretora Municipal de Assistência Social

DANIELE MUNSTEIN DE BARROS MELO
Procuradora-Geral do Município de Ivaiporã-Pr

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA



TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR E OS OCUPANTES DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Miguel Roberto do Amaral, considerado, doravante, **COMPROMITENTE** perante os demais, denominados por sua vez, **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que, é competência do Poder Público Municipal zelar pela fiscalização em relação aos imóveis públicos relativos a este, de forma a evitar ocupações irregulares nos mesmos.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal todos têm direito a moradia digna.

CONSIDERANDO a premente necessidade e interesse público em resolver o problema da ocupação irregular atinentes aos imóveis públicos, sem causar desocupações traumáticas.

RESOLVEM

em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compreende objeto do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC a identificação dos imóveis municipais que encontram-se ocupados irregularmente, visando garantir o cumprimento de sua função social, por meio do estabelecimento de responsabilidades, prazos, e condições para consecução deste fim, tendo como requisitos:

- I – reconhecimento de propriedade imóvel do Município de Ivaiporã – Pr;
- II – reconhecimento de que a ocupação irregular;
- III – reconhecimento de necessidade de atendimento a lei, mediante critérios objetivos de distribuição de moradia.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

M. Serulini



CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal de Ivaiporã – Pr, para obter autorização de Programa Social de Habitação, e, posteriormente publicará edital com os devidos critérios de seleção.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMITENTE compromete-se a zelar de maneira mais eficaz no que se refere a fiscalização em torno dos imóveis atinentes ao patrimônio municipal, para evitar futuras ocupações irregulares.

I – o COMPROMISSÁRIO reconhece que ocupa irregularmente o imóvel em questão, ante a ausência de critérios de seleção;

II – que por conta da necessidade de cumprimento das leis, o COMPROMITENTE permitirá a permanência no imóvel até a conclusão dos trâmites necessários a regularização;

III – que, uma vez publicado o edital de seleção, o COMPROMISSÁRIO fica obrigado a se inscrever e comprovar a Diretoria de Assistência Social;

IV – que, caso o COMPROMISSÁRIO não seja selecionado, o mesmo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para providenciar moradia e desocupar o imóvel.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente TERMO compete a Diretoria de Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento voluntário e inescusável do presente TERMO de Compromisso dará ensejo a adoção das seguintes medidas:

I – Caso o ocupante assine o TERMO e não se inscreva no primeiro Programa Social Habitacional subsequente, o COMPROMITENTE considerará descumprido o presente, devendo o COMPROMISSÁRIO desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

II – Caso o COMPROMISSÁRIO devidamente inscrito no Programa Social Habitacional não apresente os requisitos necessários para aprovação de cadastro no referido Programa, deverá desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

III – caso haja ocorrência das alíneas I e II, e não haja desocupação voluntária, o COMPROMITENTE ingressará com a ação possessória cabível.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, deverá o extrato do presente TERMO ser publicado em jornal de grande circulação, correndo os respectivos encargos por conta do Município de Ivaiporã.

M. S. S. S.



CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã – Pr para dirimir questões envolvendo o presente TERMO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ivaiporã, ... de ... de 2019.

Miguel do Roberto Pinto
Nome do ocupante do imóvel - COMPROMISSÁRIO
CPF/MF sob o n.º
074953299-80

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito do Município de Ivaiporã

GERTRUDES BERNARDY
Diretora Municipal de Assistência Social

DANIELE MUNSTEIN DE BARROS MELO
Procuradora-Geral do Município de Ivaiporã-Pr

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal de Ivaiporã – Pr, para obter autorização de Programa Social de Habitação, e, posteriormente publicará edital com os devidos critérios de seleção.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMITENTE compromete-se a zelar de maneira mais eficaz no que se refere a fiscalização em torno dos imóveis atinentes ao patrimônio municipal, para evitar futuras ocupações irregulares.

I – o COMPROMISSÁRIO reconhece que ocupa irregularmente o imóvel em questão, ante a ausência de critérios de seleção;

II – que por conta da necessidade de cumprimento das leis, o COMPROMITENTE permitirá a permanência no imóvel até a conclusão dos trâmites necessários a regularização;

III – que, uma vez publicado o edital de seleção, o COMPROMISSÁRIO fica obrigado a se inscrever e comprovar a Diretoria de Assistência Social;

IV – que, caso o COMPROMISSÁRIO não seja selecionado, o mesmo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para providenciar moradia e desocupar o imóvel.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente TERMO compete a Diretoria de Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento voluntário e inescusável do presente TERMO de Compromisso dará ensejo a adoção das seguintes medidas:

I – Caso o ocupante assine o TERMO e não se inscreva no primeiro Programa Social Habitacional subsequente, o COMPROMITENTE considerará descumprido o presente, devendo o COMPROMISSÁRIO desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

II – Caso o COMPROMISSÁRIO devidamente inscrito no Programa Social Habitacional não apresente os requisitos necessários para aprovação de cadastro no referido Programa, deverá desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

III – caso haja ocorrência das alíneas I e II, e não haja desocupação voluntária, o COMPROMITENTE ingressará com a ação possessória cabível.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, deverá o extrato do presente TERMO ser publicado em jornal de grande circulação, correndo os respectivos encargos por conta do Município de Ivaiporã.

maria



CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã – Pr para dirimir questões envolvendo o presente TERMO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ivaiporã, ... de ... de 2019.

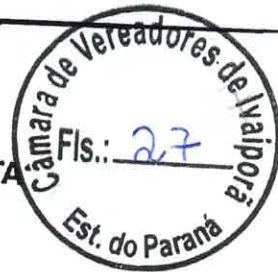
Maria Da R. L. O. Macclado
Nome do ocupante do imóvel - COMPROMISSÁRIO
CPF/MF sob o n.º
046562579-74

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito do Município de Ivaiporã

GERTRUDES BERNARDY
Diretora Municipal de Assistência Social

DANIELE MUNSTEIN DE BARROS MELO
Procuradora-Geral do Município de Ivaiporã-Pr

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA



TERMO DE COMPROMISSO E
AJUSTAMENTO DE CONDUTA
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
IVAIPORÃ-PR E OS OCUPANTES DE
IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA
FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Miguel Roberto do Amaral, considerado, doravante, **COMPROMITENTE** perante os demais, denominados por sua vez, **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que, é competência do Poder Público Municipal zelar pela fiscalização em relação aos imóveis públicos relativos a este, de forma a evitar ocupações irregulares nos mesmos.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal todos têm direito a moradia digna.

CONSIDERANDO a premente necessidade e interesse público em resolver o problema da ocupação irregular atinentes aos imóveis públicos, sem causar desocupações traumáticas.

RESOLVEM

em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compreende objeto do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC a identificação dos imóveis municipais que encontram-se ocupados irregularmente, visando garantir o cumprimento de sua função social, por meio do estabelecimento de responsabilidades, prazos, e condições para consecução deste fim, tendo como requisitos:

- I – reconhecimento de propriedade imóvel do Município de Ivaiporã – Pr;
- II – reconhecimento de que a ocupação irregular;
- III – reconhecimento de necessidade de atendimento a lei, mediante critérios objetivos de distribuição de moradia.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

maria

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA



TERMO DE COMPROMISSO E
AJUSTAMENTO DE CONDUTA
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
IVAIPORÃ-PR E OS OCUPANTES DE
IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA
FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Miguel Roberto do Amaral, considerado, doravante, **COMPROMITENTE** perante os demais, denominados por sua vez, **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que, é competência do Poder Público Municipal zelar pela fiscalização em relação aos imóveis públicos relativos a este, de forma a evitar ocupações irregulares nos mesmos.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal todos têm direito a moradia digna.

CONSIDERANDO a premente necessidade e interesse público em resolver o problema da ocupação irregular atinentes aos imóveis públicos, sem causar desocupações traumáticas.

RESOLVEM

em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compreende objeto do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC a identificação dos imóveis municipais que encontram-se ocupados irregularmente, visando garantir o cumprimento de sua função social, por meio do estabelecimento de responsabilidades, prazos, e condições para consecução deste fim, tendo como requisitos:

- I – reconhecimento de propriedade imóvel do Município de Ivaiporã – Pr;
- II – reconhecimento de que a ocupação irregular;
- III – reconhecimento de necessidade de atendimento a lei, mediante critérios objetivos de distribuição de moradia.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal de Ivaiporã – Pr, para obter autorização de Programa Social de Habitação, e, posteriormente publicará edital com os devidos critérios de seleção.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMITENTE compromete-se a zelar de maneira mais eficaz no que se refere a fiscalização em torno dos imóveis atinentes ao patrimônio municipal, para evitar futuras ocupações irregulares.

I – o COMPROMISSÁRIO reconhece que ocupa irregularmente o imóvel em questão, ante a ausência de critérios de seleção;

II – que por conta da necessidade de cumprimento das leis, o COMPROMITENTE permitirá a permanência no imóvel até a conclusão dos trâmites necessários a regularização;

III – que, uma vez publicado o edital de seleção, o COMPROMISSÁRIO fica obrigado a se inscrever e comprovar a Diretoria de Assistência Social;

IV – que, caso o COMPROMISSÁRIO não seja selecionado, o mesmo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para providenciar moradia e desocupar o imóvel.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente TERMO compete a Diretoria de Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento voluntário e inescusável do presente TERMO de Compromisso dará ensejo a adoção das seguintes medidas:

I – Caso o ocupante assine o TERMO e não se inscreva no primeiro Programa Social Habitacional subsequente, o COMPROMITENTE considerará descumprido o presente, devendo o COMPROMISSÁRIO desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

II – Caso o COMPROMISSÁRIO devidamente inscrito no Programa Social Habitacional não apresente os requisitos necessários para aprovação de cadastro no referido Programa, deverá desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

III – caso haja ocorrência das alíneas I e II, e não haja desocupação voluntária, o COMPROMITENTE ingressará com a ação possessória cabível.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, deverá o extrato do presente TERMO ser publicado em jornal de grande circulação, correndo os respectivos encargos por conta do Município de Ivaiporã.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã – Pr para dirimir questões envolvendo o presente TERMO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ivaiporã, ... de ... de 2019.

Karina Francisco de Oliveira
Nome do ocupante do imóvel - COMPROMISSÁRIO
CPF/MF sob o n.º
068.119.459-41

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito do Município de Ivaiporã

GERTRUDES BERNARDY
Diretora Municipal de Assistência Social

DANIELE MUNSTEIN DE BARROS MELO
Procuradora-Geral do Município de Ivaiporã-Pr

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA



TERMO DE COMPROMISSO E
AJUSTAMENTO DE CONDUTA
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
IVAIPORÃ-PR E OS OCUPANTES DE
IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA
FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Miguel Roberto do Amaral, considerado, doravante, **COMPROMITENTE** perante os demais, denominados por sua vez, **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que, é competência do Poder Público Municipal zelar pela fiscalização em relação aos imóveis públicos relativos a este, de forma a evitar ocupações irregulares nos mesmos.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal todos têm direito a moradia digna.

CONSIDERANDO a premente necessidade e interesse público em resolver o problema da ocupação irregular atinentes aos imóveis públicos, sem causar desocupações traumáticas.

RESOLVEM

em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compreende objeto do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC a identificação dos imóveis municipais que encontram-se ocupados irregularmente, visando garantir o cumprimento de sua função social, por meio do estabelecimento de responsabilidades, prazos, e condições para consecução deste fim, tendo como requisitos:

- I – reconhecimento de propriedade imóvel do Município de Ivaiporã – Pr;
- II – reconhecimento de que a ocupação irregular;
- III – reconhecimento de necessidade de atendimento a lei, mediante critérios objetivos de distribuição de moradia.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal de Ivaiporã – Pr, para obter autorização de Programa Social de Habitação, e, posteriormente publicará edital com os devidos critérios de seleção.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMITENTE compromete-se a zelar de maneira mais eficaz no que se refere a fiscalização em torno dos imóveis atinentes ao patrimônio municipal, para evitar futuras ocupações irregulares.

I – o COMPROMISSÁRIO reconhece que ocupa irregularmente o imóvel em questão, ante a ausência de critérios de seleção;

II – que por conta da necessidade de cumprimento das leis, o COMPROMITENTE permitirá a permanência no imóvel até a conclusão dos trâmites necessários a regularização;

III – que, uma vez publicado o edital de seleção, o COMPROMISSÁRIO fica obrigado a se inscrever e comprovar a Diretoria de Assistência Social;

IV – que, caso o COMPROMISSÁRIO não seja selecionado, o mesmo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para providenciar moradia e desocupar o imóvel.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente TERMO compete a Diretoria de Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento voluntário e inescusável do presente TERMO de Compromisso dará ensejo a adoção das seguintes medidas:

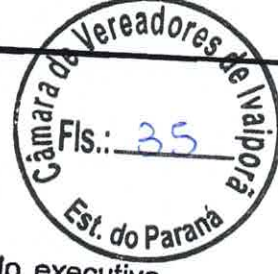
I – Caso o ocupante assine o TERMO e não se inscreva no primeiro Programa Social Habitacional subsequente, o COMPROMITENTE considerará descumprido o presente, devendo o COMPROMISSÁRIO desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

II – Caso o COMPROMISSÁRIO devidamente inscrito no Programa Social Habitacional não apresente os requisitos necessários para aprovação de cadastro no referido Programa, deverá desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

III – caso haja ocorrência das alíneas I e II, e não haja desocupação voluntária, o COMPROMITENTE ingressará com a ação possessória cabível.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, deverá o extrato do presente TERMO ser publicado em jornal de grande circulação, correndo os respectivos encargos por conta do Município de Ivaiporã.



CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã – Pr para dirimir questões envolvendo o presente TERMO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ivaiporã, ... de ... de 2019.

Letícia Cristina Ferreira

Nome do ocupante do imóvel - COMPROMISSÁRIO
CPF/MF sob o n.º

064 983 01296

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito do Município de Ivaiporã

GERTRUDES BERNARDY
Diretora Municipal de Assistência Social

DANIELE MUNSTEIN DE BARROS MELO
Procuradora-Geral do Município de Ivaiporã-Pr

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA



TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR E OS OCUPANTES DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Miguel Roberto do Amaral, considerado, doravante, **COMPROMITENTE** perante os demais, denominados por sua vez, **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que, é competência do Poder Público Municipal zelar pela fiscalização em relação aos imóveis públicos relativos a este, de forma a evitar ocupações irregulares nos mesmos.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal todos têm direito a moradia digna.

CONSIDERANDO a premente necessidade e interesse público em resolver o problema da ocupação irregular atinentes aos imóveis públicos, sem causar desocupações traumáticas.

RESOLVEM

em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compreende objeto do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC a identificação dos imóveis municipais que encontram-se ocupados irregularmente, visando garantir o cumprimento de sua função social, por meio do estabelecimento de responsabilidades, prazos, e condições para consecução deste fim, tendo como requisitos:

- I – reconhecimento de propriedade imóvel do Município de Ivaiporã – Pr;
- II – reconhecimento de que a ocupação irregular;
- III – reconhecimento de necessidade de atendimento a lei, mediante critérios objetivos de distribuição de moradia.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Aparecida

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal de Ivaiporã – Pr, para obter autorização de Programa Social de Habitação, e, posteriormente publicará edital com os devidos critérios de seleção.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMITENTE compromete-se a zelar de maneira mais eficaz no que se refere a fiscalização em torno dos imóveis atinentes ao patrimônio municipal, para evitar futuras ocupações irregulares.

I – o COMPROMISSÁRIO reconhece que ocupa irregularmente o imóvel em questão, ante a ausência de critérios de seleção;

II – que por conta da necessidade de cumprimento das leis, o COMPROMITENTE permitirá a permanência no imóvel até a conclusão dos trâmites necessários a regularização;

III – que, uma vez publicado o edital de seleção, o COMPROMISSÁRIO fica obrigado a se inscrever e comprovar a Diretoria de Assistência Social;

IV – que, caso o COMPROMISSÁRIO não seja selecionado, o mesmo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para providenciar moradia e desocupar o imóvel.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente TERMO compete a Diretoria de Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento voluntário e inescusável do presente TERMO de Compromisso dará ensejo a adoção das seguintes medidas:

I – Caso o ocupante assine o TERMO e não se inscreva no primeiro Programa Social Habitacional subsequente, o COMPROMITENTE considerará descumprido o presente, devendo o COMPROMISSÁRIO desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

II – Caso o COMPROMISSÁRIO devidamente inscrito no Programa Social Habitacional não apresente os requisitos necessários para aprovação de cadastro no referido Programa, deverá desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

III – caso haja ocorrência das alíneas I e II, e não haja desocupação voluntária, o COMPROMITENTE ingressará com a ação possessória cabível.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, deverá o extrato do presente TERMO ser publicado em jornal de grande circulação, correndo os respectivos encargos por conta do Município de Ivaiporã.

Aparecida



CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã – Pr para dirimir questões envolvendo o presente TERMO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ivaiporã, ... de ... de 2019.

Apresentada Cesarizabel A Souza

Nome do ocupante do imóvel - COMPROMISSÁRIO

CPF/MF sob o n.º

017970359-59

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito do Município de Ivaiporã

GERTRUDES BERNARDY
Diretora Municipal de Assistência Social

DANIELE MUNSTEIN DE BARROS MELO
Procuradora-Geral do Município de Ivaiporã-Pr

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA



TERMO DE COMPROMISSO E
AJUSTAMENTO DE CONDUTA
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
IVAIPORÃ-PR E OS OCUPANTES DE
IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA
FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Miguel Roberto do Amaral, considerado, doravante, **COMPROMITENTE** perante os demais, denominados por sua vez, **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que, é competência do Poder Público Municipal zelar pela fiscalização em relação aos imóveis públicos relativos a este, de forma a evitar ocupações irregulares nos mesmos.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal todos têm direito a moradia digna.

CONSIDERANDO a premente necessidade e interesse público em resolver o problema da ocupação irregular atinentes aos imóveis públicos, sem causar desocupações traumáticas.

RESOLVEM

em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compreende objeto do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC a identificação dos imóveis municipais que encontram-se ocupados irregularmente, visando garantir o cumprimento de sua função social, por meio do estabelecimento de responsabilidades, prazos, e condições para consecução deste fim, tendo como requisitos:

- I – reconhecimento de propriedade imóvel do Município de Ivaiporã – Pr;
- II – reconhecimento de que a ocupação irregular;
- III – reconhecimento de necessidade de atendimento a lei, mediante critérios objetivos de distribuição de moradia.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Podrúcia

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 40

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR encaminha Projeto de Lei a Câmara Municipal de Ivaiporã – Pr, para obter autorização de Programa Social de Habitação, e, posteriormente publicará edital com os devidos critérios de seleção.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMITENTE compromete-se a zelar de maneira mais eficaz no que se refere a fiscalização em torno dos imóveis atinentes ao patrimônio municipal, para evitar futuras ocupações irregulares.

I – o **COMPROMISSÁRIO** reconhece que ocupa irregularmente o imóvel em questão, ante a ausência de critérios de seleção;

II – que por conta da necessidade de cumprimento das leis, o **COMPROMITENTE** permitirá a permanência no imóvel até a conclusão dos trâmites necessários a regularização;

III – que, uma vez publicado o edital de seleção, o **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado a se inscrever e comprovar a Diretoria de Assistência Social;

IV – que, caso o **COMPROMISSÁRIO** não seja selecionado, o mesmo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para providenciar moradia e desocupar o imóvel.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente TERMO compete a Diretoria de Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento voluntário e inescusável do presente TERMO de Compromisso dará ensejo a adoção das seguintes medidas:

I – Caso o ocupante assine o TERMO e não se inscreva no primeiro Programa Social Habitacional subsequente, o **COMPROMITENTE** considerará descumprido o presente, devendo o **COMPROMISSÁRIO** desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

II – Caso o **COMPROMISSÁRIO** devidamente inscrito no Programa Social Habitacional não apresente os requisitos necessários para aprovação de cadastro no referido Programa, deverá desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

III – caso haja ocorrência das alíneas I e II, e não haja desocupação voluntária, o **COMPROMITENTE** ingressará com a ação possessória cabível.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, deverá o extrato do presente TERMO ser publicado em jornal de grande circulação, correndo os respectivos encargos por conta do Município de Ivaiporã.

Forúcia



CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã – Pr para dirimir questões envolvendo o presente TERMO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ivaiporã, ... de ... de 2019.

102.021.879-7

Polivica Ferreira da Silva
Nome do ocupante do imóvel - COMPROMISSÁRIO
CPF/MF sob o n.º

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito do Município de Ivaiporã

GERTRUDES BERNARDY
Diretora Municipal de Assistência Social

DANIELE MUNSTEIN DE BARROS MELO
Procuradora-Geral do Município de Ivaiporã-Pr

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA



TERMO DE COMPROMISSO E
AJUSTAMENTO DE CONDUTA
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
IVAIPORÃ-PR E OS OCUPANTES DE
IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA
FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Miguel Roberto do Amaral, considerado, doravante, **COMPROMITENTE** perante os demais, denominados por sua vez, **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que, é competência do Poder Público Municipal zelar pela fiscalização em relação aos imóveis públicos relativos a este, de forma a evitar ocupações irregulares nos mesmos.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal todos têm direito a moradia digna.

CONSIDERANDO a premente necessidade e interesse público em resolver o problema da ocupação irregular atinentes aos imóveis públicos, sem causar desocupações traumáticas.

RESOLVEM

em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compreende objeto do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC a identificação dos imóveis municipais que encontram-se ocupados irregularmente, visando garantir o cumprimento de sua função social, por meio do estabelecimento de responsabilidades, prazos, e condições para consecução deste fim, tendo como requisitos:

- I – reconhecimento de propriedade imóvel do Município de Ivaiporã – Pr;
- II – reconhecimento de que a ocupação irregular;
- III – reconhecimento de necessidade de atendimento a lei, mediante critérios objetivos de distribuição de moradia.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Marcos Vinícius

Fls.: 43

CLÁUSULA SEGUNDA – O **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR** encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal de Ivaiporã – Pr, para obter autorização de Programa Social de Habitação, e, posteriormente publicará edital com os devidos critérios de seleção.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **COMPROMITENTE** compromete-se a zelar de maneira mais eficaz no que se refere a fiscalização em torno dos imóveis atinentes ao patrimônio municipal, para evitar futuras ocupações irregulares.

I – o **COMPROMISSÁRIO** reconhece que ocupa irregularmente o imóvel em questão, ante a ausência de critérios de seleção;

II – que por conta da necessidade de cumprimento das leis, o **COMPROMITENTE** permitirá a permanência no imóvel até a conclusão dos trâmites necessários a regularização;

III – que, uma vez publicado o edital de seleção, o **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado a se inscrever e comprovar a Diretoria de Assistência Social;

IV – que, caso o **COMPROMISSÁRIO** não seja selecionado, o mesmo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para providenciar moradia e desocupar o imóvel.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente TERMO compete a Diretoria de Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento voluntário e inescusável do presente TERMO de Compromisso dará ensejo a adoção das seguintes medidas:

I – Caso o ocupante assine o TERMO e não se inscreva no primeiro Programa Social Habitacional subsequente, o **COMPROMITENTE** considerará descumprido o presente, devendo o **COMPROMISSÁRIO** desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

II – Caso o **COMPROMISSÁRIO** devidamente inscrito no Programa Social Habitacional não apresente os requisitos necessários para aprovação de cadastro no referido Programa, deverá desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

III – caso haja ocorrência das alíneas I e II, e não haja desocupação voluntária, o **COMPROMITENTE** ingressará com a ação possessória cabível.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, deverá o extrato do presente TERMO ser publicado em jornal de grande circulação, correndo os respectivos encargos por conta do Município de Ivaiporã.

Marcos Vinícius

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã – Pr para dirimir questões envolvendo o presente TERMO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ivaiporã, ... de ... de 2019.

Marcilene da Silva Gomes
Nome do ocupante do imóvel - COMPROMISSÁRIO
CPF/MF sob o n.º

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito do Município de Ivaiporã

GERTRUDES BERNARDY
Diretora Municipal de Assistência Social

DANIELE MUNSTEIN DE BARROS MELO
Procuradora-Geral do Município de Ivaiporã-Pr



TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA



TERMO DE COMPROMISSO E
AJUSTAMENTO DE CONDUTA
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
IVAIPORÃ-PR E OS OCUPANTES DE
IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA
FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Miguel Roberto do Amaral, considerado, doravante, **COMPROMITENTE** perante os demais, denominados por sua vez, **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que, é competência do Poder Público Municipal zelar pela fiscalização em relação aos imóveis públicos relativos a este, de forma a evitar ocupações irregulares nos mesmos.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal todos têm direito a moradia digna.

CONSIDERANDO a premente necessidade e interesse público em resolver o problema da ocupação irregular atinentes aos imóveis públicos, sem causar desocupações traumáticas.

RESOLVEM

em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compreende objeto do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC a identificação dos imóveis municipais que encontram-se ocupados irregularmente, visando garantir o cumprimento de sua função social, por meio do estabelecimento de responsabilidades, prazos, e condições para consecução deste fim, tendo como requisitos:

- I – reconhecimento de propriedade imóvel do Município de Ivaiporã – Pr;
- II – reconhecimento de que a ocupação irregular;
- III – reconhecimento de necessidade de atendimento a lei, mediante critérios objetivos de distribuição de moradia.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Armando

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal de Ivaiporã – Pr, para obter autorização de Programa Social de Habitação, e, posteriormente publicará edital com os devidos critérios de seleção.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMITENTE compromete-se a zelar de maneira mais eficaz no que se refere a fiscalização em torno dos imóveis atinentes ao patrimônio municipal, para evitar futuras ocupações irregulares.

I – o COMPROMISSÁRIO reconhece que ocupa irregularmente o imóvel em questão, ante a ausência de critérios de seleção;

II – que por conta da necessidade de cumprimento das leis, o COMPROMITENTE permitirá a permanência no imóvel até a conclusão dos trâmites necessários a regularização;

III – que, uma vez publicado o edital de seleção, o COMPROMISSÁRIO fica obrigado a se inscrever e comprovar a Diretoria de Assistência Social;

IV – que, caso o COMPROMISSÁRIO não seja selecionado, o mesmo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para providenciar moradia e desocupar o imóvel.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente TERMO compete a Diretoria de Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento voluntário e inescusável do presente TERMO de Compromisso dará ensejo a adoção das seguintes medidas:

I – Caso o ocupante assine o TERMO e não se inscreva no primeiro Programa Social Habitacional subsequente, o COMPROMITENTE considerará descumprido o presente, devendo o COMPROMISSÁRIO desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

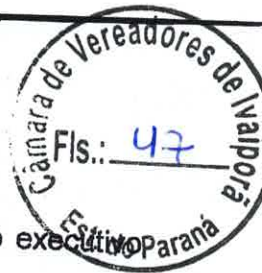
II – Caso o COMPROMISSÁRIO devidamente inscrito no Programa Social Habitacional não apresente os requisitos necessários para aprovação de cadastro no referido Programa, deverá desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

III – caso haja ocorrência das alíneas I e II, e não haja desocupação voluntária, o COMPROMITENTE ingressará com a ação possessória cabível.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, deverá o extrato do presente TERMO ser publicado em jornal de grande circulação, correndo os respectivos encargos por conta do Município de Ivaiporã.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO



CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã – Pr para dirimir questões envolvendo o presente TERMO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ivaiporã, ... de ... de 2019.

Arminda Carnoza
Nome do ocupante do imóvel - COMPROMISSÁRIO
CPF/MF sob o n.º
042276959-29

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito do Município de Ivaiporã

GERTRUDES BERNARDY
Diretora Municipal de Assistência Social

DANIELE MUNSTEIN DE BARROS MELO
Procuradora-Geral do Município de Ivaiporã-Pr

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA



TERMO DE COMPROMISSO E
AJUSTAMENTO DE CONDUTA
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
IVAIPORÃ-PR E OS OCUPANTES DE
IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA
FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Miguel Roberto do Amaral, considerado, doravante, **COMPROMITENTE** perante os demais, denominados por sua vez, **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que, é competência do Poder Público Municipal zelar pela fiscalização em relação aos imóveis públicos relativos a este, de forma a evitar ocupações irregulares nos mesmos.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal todos têm direito a moradia digna.

CONSIDERANDO a premente necessidade e interesse público em resolver o problema da ocupação irregular atinentes aos imóveis públicos, sem causar desocupações traumáticas.

RESOLVEM

em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compreende objeto do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC a identificação dos imóveis municipais que encontram-se ocupados irregularmente, visando garantir o cumprimento de sua função social, por meio do estabelecimento de responsabilidades, prazos, e condições para consecução deste fim, tendo como requisitos:

- I – reconhecimento de propriedade imóvel do Município de Ivaiporã – Pr;
- II – reconhecimento de que a ocupação irregular;
- III – reconhecimento de necessidade de atendimento a lei, mediante critérios objetivos de distribuição de moradia.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls. 49
Projeto de Lei nº 100/2019

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal de Ivaiporã – Pr, para obter autorização de Programa Social de Habitação, e, posteriormente publicará edital com os devidos critérios de seleção;

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMITENTE compromete-se a zelar de maneira mais eficaz no que se refere a fiscalização em torno dos imóveis atinentes ao patrimônio municipal, para evitar futuras ocupações irregulares.

I – o COMPROMISSÁRIO reconhece que ocupa irregularmente o imóvel em questão, ante a ausência de critérios de seleção;

II – que por conta da necessidade de cumprimento das leis, o COMPROMITENTE permitirá a permanência no imóvel até a conclusão dos trâmites necessários a regularização;

III – que, uma vez publicado o edital de seleção, o COMPROMISSÁRIO fica obrigado a se inscrever e comprovar a Diretoria de Assistência Social;

IV – que, caso o COMPROMISSÁRIO não seja selecionado, o mesmo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para providenciar moradia e desocupar o imóvel.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente TERMO compete a Diretoria de Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento voluntário e inescusável do presente TERMO de Compromisso dará ensejo a adoção das seguintes medidas:

I – Caso o ocupante assine o TERMO e não se inscreva no primeiro Programa Social Habitacional subsequente, o COMPROMITENTE considerará descumprido o presente, devendo o COMPROMISSÁRIO desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

II – Caso o COMPROMISSÁRIO devidamente inscrito no Programa Social Habitacional não apresente os requisitos necessários para aprovação de cadastro no referido Programa, deverá desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

III – caso haja ocorrência das alíneas I e II, e não haja desocupação voluntária, o COMPROMITENTE ingressará com a ação possessória cabível.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, deverá o extrato do presente TERMO ser publicado em jornal de grande circulação, correndo os respectivos encargos por conta do Município de Ivaiporã.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã – Pr para dirimir questões envolvendo o presente TERMO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ivaiporã, ... de ... de 2019.


Nome do ocupante do imóvel - COMPROMISSÁRIO
CPF/MF sob o n.º 235648309-87 Pr

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito do Município de Ivaiporã

GERTRUDES BERNARDY
Diretora Municipal de Assistência Social

DANIELE MUNSTEIN DE BARROS MELO
Procuradora-Geral do Município de Ivaiporã-Pr



TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA



TERMO DE COMPROMISSO E
AJUSTAMENTO DE CONDUTA
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
IVAIPORÃ-PR E OS OCUPANTES DE
IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA
FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Miguel Roberto do Amaral, considerado, doravante, **COMPROMITENTE** perante os demais, denominados por sua vez, **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que, é competência do Poder Público Municipal zelar pela fiscalização em relação aos imóveis públicos relativos a este, de forma a evitar ocupações irregulares nos mesmos.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal todos têm direito a moradia digna.

CONSIDERANDO a premente necessidade e interesse público em resolver o problema da ocupação irregular atinentes aos imóveis públicos, sem causar desocupações traumáticas.

RESOLVEM

em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compreende objeto do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC a identificação dos imóveis municipais que encontram-se ocupados irregularmente, visando garantir o cumprimento de sua função social, por meio do estabelecimento de responsabilidades, prazos, e condições para consecução deste fim, tendo como requisitos:

- I – reconhecimento de propriedade imóvel do Município de Ivaiporã – Pr;
- II – reconhecimento de que a ocupação irregular;
- III – reconhecimento de necessidade de atendimento a lei, mediante critérios objetivos de distribuição de moradia.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Maria

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls. 52

CLÁUSULA SEGUNDA – O **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR** encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal de Ivaiporã – Pr, para obter autorização de Programa Social de Habitação, e, posteriormente publicará edital com os devidos critérios de seleção;

CLÁUSULA TERCEIRA – O **COMPROMITENTE** compromete-se a zelar de maneira mais eficaz no que se refere a fiscalização em torno dos imóveis atinentes ao patrimônio municipal, para evitar futuras ocupações irregulares.

I – o **COMPROMISSÁRIO** reconhece que ocupa irregularmente o imóvel em questão, ante a ausência de critérios de seleção;

II – que por conta da necessidade de cumprimento das leis, o **COMPROMITENTE** permitirá a permanência no imóvel até a conclusão dos trâmites necessários a regularização;

III – que, uma vez publicado o edital de seleção, o **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado a se inscrever e comprovar a Diretoria de Assistência Social;

IV – que, caso o **COMPROMISSÁRIO** não seja selecionado, o mesmo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para providenciar moradia e desocupar o imóvel.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente TERMO compete a Diretoria de Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento voluntário e inescusável do presente TERMO de Compromisso dará ensejo a adoção das seguintes medidas:

I – Caso o ocupante assine o TERMO e não se inscreva no primeiro Programa Social Habitacional subsequente, o **COMPROMITENTE** considerará descumprido o presente, devendo o **COMPROMISSÁRIO** desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

II – Caso o **COMPROMISSÁRIO** devidamente inscrito no Programa Social Habitacional não apresente os requisitos necessários para aprovação de cadastro no referido Programa, deverá desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

III – caso haja ocorrência das alíneas I e II, e não haja desocupação voluntária, o **COMPROMITENTE** ingressará com a ação possessória cabível.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, deverá o extrato do presente TERMO ser publicado em jornal de grande circulação, correndo os respectivos encargos por conta do Município de Ivaiporã.

Maria

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã – Pr para dirimir questões envolvendo o presente TERMO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ivaiporã, ... de ... de 2019.

Maria Z D dos Santos

Nome do ocupante do imóvel - COMPROMISSÁRIO
CPF/MF sob o n.º

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito do Município de Ivaiporã

GERTRUDES BERNARDY
Diretora Municipal de Assistência Social

DANIELE MUNSTEIN DE BARROS MELO
Procuradora-Geral do Município de Ivaiporã-Pr



TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA



TERMO DE COMPROMISSO E
AJUSTAMENTO DE CONDUTA
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
IVAIPORÃ-PR E OS OCUPANTES DE
IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA
FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Miguel Roberto do Amaral, considerado, doravante, **COMPROMITENTE** perante os demais, denominados por sua vez, **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que, é competência do Poder Público Municipal zelar pela fiscalização em relação aos imóveis públicos relativos a este, de forma a evitar ocupações irregulares nos mesmos.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal todos têm direito a moradia digna.

CONSIDERANDO a premente necessidade e interesse público em resolver o problema da ocupação irregular atinentes aos imóveis públicos, sem causar desocupações traumáticas.

RESOLVEM

em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compreende objeto do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC a identificação dos imóveis municipais que encontram-se ocupados irregularmente, visando garantir o cumprimento de sua função social, por meio do estabelecimento de responsabilidades, prazos, e condições para consecução deste fim, tendo como requisitos:

- I – reconhecimento de propriedade imóvel do Município de Ivaiporã – Pr;
- II – reconhecimento de que a ocupação irregular;
- III – reconhecimento de necessidade de atendimento a lei, mediante critérios objetivos de distribuição de moradia.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Rosana

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR encaminha o Projeto de Lei a Câmara Municipal de Ivaiporã – Pr, para obter autorização de Programa Social de Habitação, e, posteriormente publicará edital com os devidos critérios de seleção.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMITENTE compromete-se a zelar de maneira mais eficaz no que se refere a fiscalização em torno dos imóveis atinentes ao patrimônio municipal, para evitar futuras ocupações irregulares.

I – o **COMPROMISSÁRIO** reconhece que ocupa irregularmente o imóvel em questão, ante a ausência de critérios de seleção;

II – que por conta da necessidade de cumprimento das leis, o **COMPROMITENTE** permitirá a permanência no imóvel até a conclusão dos trâmites necessários a regularização;

III – que, uma vez publicado o edital de seleção, o **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado a se inscrever e comprovar a Diretoria de Assistência Social;

IV – que, caso o **COMPROMISSÁRIO** não seja selecionado, o mesmo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para providenciar moradia e desocupar o imóvel.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente TERMO compete a Diretoria de Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento voluntário e inescusável do presente TERMO de Compromisso dará ensejo a adoção das seguintes medidas:

I – Caso o ocupante assine o TERMO e não se inscreva no primeiro Programa Social Habitacional subsequente, o **COMPROMITENTE** considerará descumprido o presente, devendo o **COMPROMISSÁRIO** desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

II – Caso o **COMPROMISSÁRIO** devidamente inscrito no Programa Social Habitacional não apresente os requisitos necessários para aprovação de cadastro no referido Programa, deverá desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

III – caso haja ocorrência das alíneas I e II, e não haja desocupação voluntária, o **COMPROMITENTE** ingressará com a ação possessória cabível.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, deverá o extrato do presente TERMO ser publicado em jornal de grande circulação, correndo os respectivos encargos por conta do Município de Ivaiporã.

Rosana



CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã – Pr para dirimir questões envolvendo o presente TERMO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ivaiporã, ... de ... de 2019.

Rosana Ep. de Souza Siqueira
Nome do ocupante do imóvel - COMPROMISSÁRIO
CPF/MF sob o n.º

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito do Município de Ivaiporã

GERTRUDES BERNARDY
Diretora Municipal de Assistência Social

DANIELE MUNSTEIN DE BARROS MELO
Procuradora-Geral do Município de Ivaiporã-Pr

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA



TERMO DE COMPROMISSO E
AJUSTAMENTO DE CONDUTA
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
IVAIPORÃ-PR E OS OCUPANTES DE
IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA
FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Miguel Roberto do Amaral, considerado, doravante, **COMPROMITENTE** perante os demais, denominados por sua vez, **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que, é competência do Poder Público Municipal zelar pela fiscalização em relação aos imóveis públicos relativos a este, de forma a evitar ocupações irregulares nos mesmos.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal todos têm direito a moradia digna.

CONSIDERANDO a premente necessidade e interesse público em resolver o problema da ocupação irregular atinentes aos imóveis públicos, sem causar desocupações traumáticas.

RESOLVEM

em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compreende objeto do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC a identificação dos imóveis municipais que encontram-se ocupados irregularmente, visando garantir o cumprimento de sua função social, por meio do estabelecimento de responsabilidades, prazos, e condições para consecução deste fim, tendo como requisitos:

- I – reconhecimento de propriedade imóvel do Município de Ivaiporã – Pr;
- II – reconhecimento de que a ocupação irregular;
- III – reconhecimento de necessidade de atendimento a lei, mediante critérios objetivos de distribuição de moradia.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

moçda

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal de Ivaiporã – Pr, para obter autorização de Programa Social de Habitação, e, posteriormente publicará edital com os devidos critérios de seleção.



CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMITENTE compromete-se a zelar de maneira mais eficaz no que se refere a fiscalização em torno dos imóveis atinentes ao patrimônio municipal, para evitar futuras ocupações irregulares.

I – o COMPROMISSÁRIO reconhece que ocupa irregularmente o imóvel em questão, ante a ausência de critérios de seleção;

II – que por conta da necessidade de cumprimento das leis, o COMPROMITENTE permitirá a permanência no imóvel até a conclusão dos trâmites necessários a regularização;

III – que, uma vez publicado o edital de seleção, o COMPROMISSÁRIO fica obrigado a se inscrever e comprovar a Diretoria de Assistência Social;

IV – que, caso o COMPROMISSÁRIO não seja selecionado, o mesmo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para providenciar moradia e desocupar o imóvel.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente TERMO compete a Diretoria de Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento voluntário e inescusável do presente TERMO de Compromisso dará ensejo a adoção das seguintes medidas:

I – Caso o ocupante assine o TERMO e não se inscreva no primeiro Programa Social Habitacional subsequente, o COMPROMITENTE considerará descumprido o presente, devendo o COMPROMISSÁRIO desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

II – Caso o COMPROMISSÁRIO devidamente inscrito no Programa Social Habitacional não apresente os requisitos necessários para aprovação de cadastro no referido Programa, deverá desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

III – caso haja ocorrência das alíneas I e II, e não haja desocupação voluntária, o COMPROMITENTE ingressará com a ação possessória cabível.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, deverá o extrato do presente TERMO ser publicado em jornal de grande circulação, correndo os respectivos encargos por conta do Município de Ivaiporã.

moeda

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã – Pr para dirimir questões envolvendo o presente TERMO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ivaiporã, ... de ... de 2019.

Magda Berema Rodrigues
Nome do ocupante do imóvel - COMPROMISSÁRIO
CPF/MF sob o n.º

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito do Município de Ivaiporã

GERTRUDES BERNARDY
Diretora Municipal de Assistência Social

DANIELE MUNSTEIN DE BARROS MELO
Procuradora-Geral do Município de Ivaiporã-Pr



TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA



TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR E OS OCUPANTES DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Miguel Roberto do Amaral, considerado, doravante, **COMPROMITENTE** perante os demais, denominados por sua vez, **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que, é competência do Poder Público Municipal zelar pela fiscalização em relação aos imóveis públicos relativos a este, de forma a evitar ocupações irregulares nos mesmos.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal todos têm direito a moradia digna.

CONSIDERANDO a premente necessidade e interesse público em resolver o problema da ocupação irregular atinentes aos imóveis públicos, sem causar desocupações traumáticas.

RESOLVEM

em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compreende objeto do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC a identificação dos imóveis municipais que encontram-se ocupados irregularmente, visando garantir o cumprimento de sua função social, por meio do estabelecimento de responsabilidades, prazos, e condições para consecução deste fim, tendo como requisitos:

- I – reconhecimento de propriedade imóvel do Município de Ivaiporã – Pr;
- II – reconhecimento de que a ocupação irregular;
- III – reconhecimento de necessidade de atendimento a lei, mediante critérios objetivos de distribuição de moradia.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Inoiana f

Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 68

CLÁUSULA SEGUNDA – O **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR** encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal de Ivaiporã – Pr, para obter autorização de Programa Social de Habitação, e, posteriormente publicará edital com os devidos critérios de seleção.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **COMPROMITENTE** compromete-se a zelar de maneira mais eficaz no que se refere a fiscalização em torno dos imóveis atinentes ao patrimônio municipal, para evitar futuras ocupações irregulares.

I – o **COMPROMISSÁRIO** reconhece que ocupa irregularmente o imóvel em questão, ante a ausência de critérios de seleção;

II – que por conta da necessidade de cumprimento das leis, o **COMPROMITENTE** permitirá a permanência no imóvel até a conclusão dos trâmites necessários a regularização;

III – que, uma vez publicado o edital de seleção, o **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado a se inscrever e comprovar a Diretoria de Assistência Social;

IV – que, caso o **COMPROMISSÁRIO** não seja selecionado, o mesmo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para providenciar moradia e desocupar o imóvel.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente TERMO compete a Diretoria de Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento voluntário e inescusável do presente TERMO de Compromisso dará ensejo a adoção das seguintes medidas:

I – Caso o ocupante assine o TERMO e não se inscreva no primeiro Programa Social Habitacional subsequente, o **COMPROMITENTE** considerará descumprido o presente, devendo o **COMPROMISSÁRIO** desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

II – Caso o **COMPROMISSÁRIO** devidamente inscrito no Programa Social Habitacional não apresente os requisitos necessários para aprovação de cadastro no referido Programa, deverá desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

III – caso haja ocorrência das alíneas I e II, e não haja desocupação voluntária, o **COMPROMITENTE** ingressará com a ação possessória cabível.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, deverá o extrato do presente TERMO ser publicado em jornal de grande circulação, correndo os respectivos encargos por conta do Município de Ivaiporã.

Imaiana f

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã – Pr para dirimir questões envolvendo o presente TERMO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ivaiporã, ... de ... de 2019.

Imaíma Ferreira

Nome do ocupante do imóvel - COMPROMISSÁRIO
CPF/MF sob o n.º

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito do Município de Ivaiporã

GERTRUDES BERNARDY
Diretora Municipal de Assistência Social

DANIELE MUNSTEIN DE BARROS MELO
Procuradora-Geral do Município de Ivaiporã-Pr



TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA



TERMO DE COMPROMISSO E
AJUSTAMENTO DE CONDUTA
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
IVAIPORÃ-PR E OS OCUPANTES DE
IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA
FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Miguel Roberto do Amaral, considerado, doravante, **COMPROMITENTE** perante os demais, denominados por sua vez, **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que, é competência do Poder Público Municipal zelar pela fiscalização em relação aos imóveis públicos relativos a este, de forma a evitar ocupações irregulares nos mesmos.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal todos têm direito a moradia digna.

CONSIDERANDO a premente necessidade e interesse público em resolver o problema da ocupação irregular atinentes aos imóveis públicos, sem causar desocupações traumáticas.

RESOLVEM

em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compreende objeto do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC a identificação dos imóveis municipais que encontram-se ocupados irregularmente, visando garantir o cumprimento de sua função social, por meio do estabelecimento de responsabilidades, prazos, e condições para consecução deste fim, tendo como requisitos:

- I – reconhecimento de propriedade imóvel do Município de Ivaiporã – Pr;
- II – reconhecimento de que a ocupação irregular;
- III – reconhecimento de necessidade de atendimento a lei, mediante critérios objetivos de distribuição de moradia.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 64

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal de Ivaiporã – Pr, para obter autorização de Programa Social de Habitação, e, posteriormente publicará edital com os devidos critérios de seleção.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMITENTE compromete-se a zelar de maneira mais eficaz no que se refere a fiscalização em torno dos imóveis atinentes ao patrimônio municipal, para evitar futuras ocupações irregulares.

I – o COMPROMISSÁRIO reconhece que ocupa irregularmente o imóvel em questão, ante a ausência de critérios de seleção;

II – que por conta da necessidade de cumprimento das leis, o COMPROMITENTE permitirá a permanência no imóvel até a conclusão dos trâmites necessários a regularização;

III – que, uma vez publicado o edital de seleção, o COMPROMISSÁRIO fica obrigado a se inscrever e comprovar a Diretoria de Assistência Social;

IV – que, caso o COMPROMISSÁRIO não seja selecionado, o mesmo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para providenciar moradia e desocupar o imóvel.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente TERMO compete a Diretoria de Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento voluntário e inescusável do presente TERMO de Compromisso dará ensejo a adoção das seguintes medidas:

I – Caso o ocupante assine o TERMO e não se inscreva no primeiro Programa Social Habitacional subsequente, o COMPROMITENTE considerará descumprido o presente, devendo o COMPROMISSÁRIO desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

II – Caso o COMPROMISSÁRIO devidamente inscrito no Programa Social Habitacional não apresente os requisitos necessários para aprovação de cadastro no referido Programa, deverá desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

III – caso haja ocorrência das alíneas I e II, e não haja desocupação voluntária, o COMPROMITENTE ingressará com a ação possessória cabível.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, deverá o extrato do presente TERMO ser publicado em jornal de grande circulação, correndo os respectivos encargos por conta do Município de Ivaiporã.

Reneide

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná



A P.M.I 208 informa sobre as ações referente ao protocolo n° 2.839/18, no qual, solicita informações e documentos correspondentes ao processos de desocupações de imóveis Públicos Municipais cedidos com moradia.

Constatou-se:

Data dos levantamentos	Bairro, quadra e lote.	Situações
03/07/18	Jardim Paraná - Rua Armando Presa Q16 - L15	Reside somente no imóvel o Sr. Mario Ribeiro de Souza portador do RG n° 13.592.137-8 Obs: Sr. Mario passa por acompanhamento do CAPS.
03/07/18	Jardim Paraná - Rua Cerro Azul n° 45 Q 12 L 06	Reside no imóvel há 22 anos o Sr. Carlos Martins Sra. Mirian Carvalho. Contato: Cel. (43) 9/98308075
03/07/18	Jardim Paraná Rua Umarama Q 11 L03	Reside no imóvel o Sr. Edson Marcelino dos Santos e a Sra. Neusa Rocha Gonçalves - <i>desocupado</i> (CPF: 779.180.619-34). Contato: Cel. (43) 9/98409666 - <i>desocupado</i>
03/07/18	Jardim Paraná Rua Cerro Azul n° 27 Q 11 L03	Residem no imóvel o Sr. Reinaldo Souza Lima e esposa. CPF: 094.144.979-35 Contato: Cel. (43) 9/98607469 - <i>desocupado</i>
03/07/18	Jardim Paraná Rua Umarama n° 34 Q 11 L 02	Reside no imóvel há 12 anos a Sra. Ivone Maria da Silva de Almeida e família. RG: 7.270.561-0 Contato: Cel. (43) 9/98060799
03/07/18	Jardim Paraná Rua Guaraniçu n° 112 Q 1 L 16	Residem no imóvel há 17 anos a Sra. Fernanda Rosane Denegro da Silva com dois filhos menores e seu irmão maior de idade - <i>desocupado</i> Contato: Cel. (43) 9/96333207 (Vazio)
03/07/18	Rua Umarama Q 13 L 02	Data Nua
03/07/18	Vila Formosa Q 02 L 05	Em processo judicial
03/07/18	Cidade Ivaiporá Av. Tancredo Neves Q 198 L 1	Reside Sra. Maria Nascimento Ribeiro e sua família. Contato: Cel. (43) 9/96675233
03/07/18	Bosque da Saúde Rua Benedito Canedo Q 05 L 08 a 13	Data Nua, está sendo utilizado para depósito (postes de concreto novos e usados).
03/07/18	Depósito de Lixo Rural 42-C-REM	Reside na localidade (casebre) há 27 anos o Sr. João Simão <i>Processo judicial</i>

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal de Ivaiporã – Pr, para obter autorização de Programa Social de Habitação, e, posteriormente publicará edital com os devidos critérios de seleção.



CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMITENTE compromete-se a zelar de maneira mais eficaz no que se refere a fiscalização em torno dos imóveis atinentes ao patrimônio municipal, para evitar futuras ocupações irregulares.

I – o COMPROMISSÁRIO reconhece que ocupa irregularmente o imóvel em questão, ante a ausência de critérios de seleção;

II – que por conta da necessidade de cumprimento das leis, o COMPROMITENTE permitirá a permanência no imóvel até a conclusão dos trâmites necessários a regularização;

III – que, uma vez publicado o edital de seleção, o COMPROMISSÁRIO fica obrigado a se inscrever e comprovar a Diretoria de Assistência Social;

IV – que, caso o COMPROMISSÁRIO não seja selecionado, o mesmo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para providenciar moradia e desocupar o imóvel.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente TERMO compete a Diretoria de Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento voluntário e inescusável do presente TERMO de Compromisso dará ensejo a adoção das seguintes medidas:

I – Caso o ocupante assine o TERMO e não se inscreva no primeiro Programa Social Habitacional subsequente, o COMPROMITENTE considerará descumprido o presente, devendo o COMPROMISSÁRIO desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

II – Caso o COMPROMISSÁRIO devidamente inscrito no Programa Social Habitacional não apresente os requisitos necessários para aprovação de cadastro no referido Programa, deverá desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

III – caso haja ocorrência das alíneas I e II, e não haja desocupação voluntária, o COMPROMITENTE ingressará com a ação possessória cabível.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, deverá o extrato do presente TERMO ser publicado em jornal de grande circulação, correndo os respectivos encargos por conta do Município de Ivaiporã.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

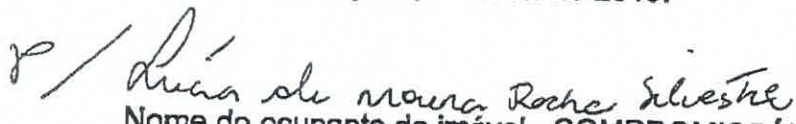
CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã – Pr para dirimir questões envolvendo o presente TERMO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ivaiporã, ... de ... de 2019.


Nome do ocupante do imóvel - COMPROMISSÁRIO
CPF/MF sob o n.º

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito do Município de Ivaiporã

GERTRUDES BERNARDY
Diretora Municipal de Assistência Social

DANIELE MUNSTEIN DE BARROS MELO
Procuradora-Geral do Município de Ivaiporã-Pr



Estado do Paraná

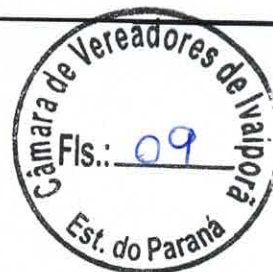
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA



15

04/07/18	Jardim Ouro Preto Rua Visconde do Rio Branco nº 888 Q 11 L 19	Residem no imóvel há 15 anos a Sra. Arminda Camargo, CPF: 042.276.959-29 e sua família (7 pessoas). Imóvel com aproximadamente 60,00 m² 1.4 (alvenaria de 4º qualidade). Contato: (43) 9/98683409	Residem no imóvel há 14 anos a Sra. Sueli Aparecida Nunes, RG: 9.758.584-9 e sua família (6 pessoas). Imóvel aproximadamente 60,00 m² (alvenaria de 4º qualidade). Contato: Cel. (43) 9/69336639 (recado David).	Reside no imóvel a Sra. Ana Coelho dos Santos. Imóvel aproximadamente 60,00 m² 1.4 (alvenaria de 4º qualidade). Contato: (43)-9/98224470	Jardim Botânico Casa Imóvel não localizado (esclarecer).	Casa do Arquivo Municipal (doação furnas).	Centro Rua Mato Grosso nº 384 Q -126 L - 16	Centro Rua Mato Grosso Q - 102 L 13	Bica d' água Rua Bulha rural 47 Bica d' água curtime	Jardim Belo Horizonte Av. Osvaldo Cruz, nº 745 Q-12 L 14 e 15	Alto Porã Rua Sábã nº 370 Q-23 L-12	Alto Porã Rua Pitanga esquina com Rua Lampião Q-18-A L 17	04/07/18	Imóvel desocupado (Antiga Marmoraria)
04/07/18	Jardim Ouro Preto Rua Visconde do Rio Branco nº 920 Q-11 L20	Residem no imóvel há 14 anos a Sra. Sueli Aparecida Nunes, RG: 9.758.584-9 e sua família (6 pessoas). Imóvel aproximadamente 60,00 m² (alvenaria de 4º qualidade). Contato: Cel. (43) 9/69336639 (recado David).	Reside no imóvel a Sra. Ana Coelho dos Santos. Imóvel aproximadamente 60,00 m² 1.4 (alvenaria de 4º qualidade). Contato: (43)-9/98224470	Jardim Botânico Casa Imóvel não localizado (esclarecer).	Casa do Arquivo Municipal (doação furnas).	Centro Rua Mato Grosso nº 384 Q -126 L - 16	Centro Rua Mato Grosso Q - 102 L 13	Bica d' água Rua Bulha rural 47 Bica d' água curtime	Jardim Belo Horizonte Av. Osvaldo Cruz, nº 745 Q-12 L 14 e 15	Alto Porã Rua Sábã nº 370 Q-23 L-12	(Sede da Antiga Associação de Moradores do Alto Porã). Reside no imóvel há 12 anos a Sra. Roneide Aparecida Fernandes. Contato: Cel. (43) 9/98362540 - recado (Luzia vizinha).	Imóvel desocupado (Antiga Marmoraria)	04/07/18	Imóvel desocupado (Antiga Marmoraria)

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA



TERMO DE COMPROMISSO E
AJUSTAMENTO DE CONDUTA
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
IVAIPORÃ-PR E OS OCUPANTES DE
IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA
FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Miguel Roberto do Amaral, considerado, doravante, **COMPROMITENTE** perante os demais, denominados por sua vez, **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que, é competência do Poder Público Municipal zelar pela fiscalização em relação aos imóveis públicos relativos a este, de forma a evitar ocupações irregulares nos mesmos.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal todos têm direito a moradia digna.

CONSIDERANDO a premente necessidade e interesse público em resolver o problema da ocupação irregular atinentes aos imóveis públicos, sem causar desocupações traumáticas.

RESOLVEM

em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compreende objeto do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC a identificação dos imóveis municipais que encontram-se ocupados irregularmente, visando garantir o cumprimento de sua função social, por meio do estabelecimento de responsabilidades, prazos, e condições para consecução deste fim, tendo como requisitos:

- I – reconhecimento de propriedade imóvel do Município de Ivaiporã – Pr;
- II – reconhecimento de que a ocupação irregular;
- III – reconhecimento de necessidade de atendimento a lei, mediante critérios objetivos de distribuição de moradia.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA



TERMO DE COMPROMISSO E
AJUSTAMENTO DE CONDUTA
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
IVAIPORÃ-PR E OS OCUPANTES DE
IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA
FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Miguel Roberto do Amaral, considerado, doravante, **COMPROMITENTE** perante os demais, denominados por sua vez, **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que, é competência do Poder Público Municipal zelar pela fiscalização em relação aos imóveis públicos relativos a este, de forma a evitar ocupações irregulares nos mesmos.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal todos têm direito a moradia digna.

CONSIDERANDO a premente necessidade e interesse público em resolver o problema da ocupação irregular atinentes aos imóveis públicos, sem causar desocupações traumáticas.

RESOLVEM

em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compreende objeto do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC a identificação dos imóveis municipais que encontram-se ocupados irregularmente, visando garantir o cumprimento de sua função social, por meio do estabelecimento de responsabilidades, prazos, e condições para consecução deste fim, tendo como requisitos:

- I – reconhecimento de propriedade imóvel do Município de Ivaiporã – Pr;
- II – reconhecimento de que a ocupação irregular;
- III – reconhecimento de necessidade de atendimento a lei, mediante critérios objetivos de distribuição de moradia.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal de Ivaiporã – Pr, para obter autorização de Programa Social de Habitação, e, posteriormente publicará edital com os devidos critérios de seleção.



CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMITENTE compromete-se a zelar de maneira mais eficaz no que se refere a fiscalização em torno dos imóveis atinentes ao patrimônio municipal, para evitar futuras ocupações irregulares.

I – o COMPROMISSÁRIO reconhece que ocupa irregularmente o imóvel em questão, ante a ausência de critérios de seleção;

II – que por conta da necessidade de cumprimento das leis, o COMPROMITENTE permitirá a permanência no imóvel até a conclusão dos trâmites necessários a regularização;

III – que, uma vez publicado o edital de seleção, o COMPROMISSÁRIO fica obrigado a se inscrever e comprovar a Diretoria de Assistência Social;

IV – que, caso o COMPROMISSÁRIO não seja selecionado, o mesmo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para providenciar moradia e desocupar o imóvel.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente TERMO compete a Diretoria de Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento voluntário e inescusável do presente TERMO de Compromisso dará ensejo a adoção das seguintes medidas:

I – Caso o ocupante assine o TERMO e não se inscreva no primeiro Programa Social Habitacional subsequente, o COMPROMITENTE considerará descumprido o presente, devendo o COMPROMISSÁRIO desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

II – Caso o COMPROMISSÁRIO devidamente inscrito no Programa Social Habitacional não apresente os requisitos necessários para aprovação de cadastro no referido Programa, deverá desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

III – caso haja ocorrência das alíneas I e II, e não haja desocupação voluntária, o COMPROMITENTE ingressará com a ação possessória cabível.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, deverá o extrato do presente TERMO ser publicado em jornal de grande circulação, correndo os respectivos encargos por conta do Município de Ivaiporã.

Assinatura

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

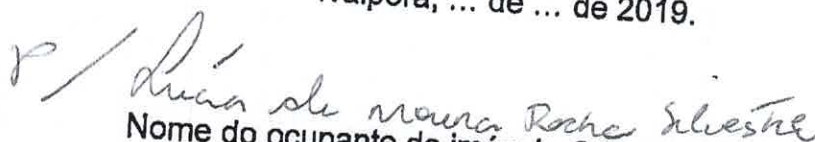
CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo de Compromisso terá eficácia de título extrajudicial, na forma § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã – Pr para dirimir questões envolvendo o presente TERMO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ivaiporã, ... de ... de 2019.


Nome do ocupante do imóvel - COMPROMISSÁRIO
CPF/MF sob o n.º

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito do Município de Ivaiporã

GERTRUDES BERNARDY
Diretora Municipal de Assistência Social

DANIELE MUNSTEIN DE BARROS MELO
Procuradora-Geral do Município de Ivaiporã-Pr



TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Fis.: 69

Est. do Paraná

TERMO DE COMPROMISSO E
AJUSTAMENTO DE CONDUTA
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
IVAIPORÃ-PR E OS OCUPANTES DE
IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA
FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Miguel Roberto do Amaral, considerado, doravante, **COMPROMITENTE** perante os demais, denominados por sua vez, **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que, é competência do Poder Público Municipal zelar pela fiscalização em relação aos imóveis públicos relativos a este, de forma a evitar ocupações irregulares nos mesmos.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal todos têm direito a moradia digna.

CONSIDERANDO a premente necessidade e interesse público em resolver o problema da ocupação irregular atinentes aos imóveis públicos, sem causar desocupações traumáticas.

RESOLVEM

em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compreende objeto do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC a identificação dos imóveis municipais que encontram-se ocupados irregularmente, visando garantir o cumprimento de sua função social, por meio do estabelecimento de responsabilidades, prazos, e condições para consecução deste fim, tendo como requisitos:

- I – reconhecimento de propriedade imóvel do Município de Ivaiporã – Pr;
- II – reconhecimento de que a ocupação irregular;
- III – reconhecimento de necessidade de atendimento a lei, mediante critérios objetivos de distribuição de moradia.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Maria das Neves S. Silva

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal de Ivaiporã – Pr, para obter autorização de Programa Social de Habitação, e, posteriormente publicará edital com os devidos critérios de seleção.



CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMITENTE compromete-se a zelar de maneira mais eficaz no que se refere a fiscalização em torno dos imóveis atinentes ao patrimônio municipal, para evitar futuras ocupações irregulares.

I – o **COMPROMISSÁRIO** reconhece que ocupa irregularmente o imóvel em questão, ante a ausência de critérios de seleção;

II – que por conta da necessidade de cumprimento das leis, o **COMPROMITENTE** permitirá a permanência no imóvel até a conclusão dos trâmites necessários a regularização;

III – que, uma vez publicado o edital de seleção, o **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado a se inscrever e comprovar a Diretoria de Assistência Social;

IV – que, caso o **COMPROMISSÁRIO** não seja selecionado, o mesmo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para providenciar moradia e desocupar o imóvel.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente TERMO compete a Diretoria de Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento voluntário e inescusável do presente TERMO de Compromisso dará ensejo a adoção das seguintes medidas:

I – Caso o ocupante assine o TERMO e não se inscreva no primeiro Programa Social Habitacional subsequente, o **COMPROMITENTE** considerará descumprido o presente, devendo o **COMPROMISSÁRIO** desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

II – Caso o **COMPROMISSÁRIO** devidamente inscrito no Programa Social Habitacional não apresente os requisitos necessários para aprovação de cadastro no referido Programa, deverá desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

III – caso haja ocorrência das alíneas I e II, e não haja desocupação voluntária, o **COMPROMITENTE** ingressará com a ação possessória cabível.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, deverá o extrato do presente TERMO ser publicado em jornal de grande circulação, correndo os respectivos encargos por conta do Município de Ivaiporã.

Maria das Neves S. Silva



CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã – Pr para dirimir questões envolvendo o presente TERMO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ivaiporã, ... de ... de 2019.

000363.459-03

Maria das Neves S. Silva

Nome do ocupante do imóvel - COMPROMISSÁRIO
CPF/MF sob o n.º

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito do Município de Ivaiporã

GERTRUDES BERNARDY
Diretora Municipal de Assistência Social

DANIELE MUNSTEIN DE BARROS MELO
Procuradora-Geral do Município de Ivaiporã-Pr

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal de Ivaiporã – Pr, para obter autorização de Programa Social de Habitação, e, posteriormente publicará edital com os devidos critérios de seleção.



CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMITENTE compromete-se a zelar de maneira mais eficaz no que se refere a fiscalização em torno dos imóveis atinentes ao patrimônio municipal, para evitar futuras ocupações irregulares.

I – o COMPROMISSÁRIO reconhece que ocupa irregularmente o imóvel em questão, ante a ausência de critérios de seleção;

II – que por conta da necessidade de cumprimento das leis, o COMPROMITENTE permitirá a permanência no imóvel até a conclusão dos trâmites necessários a regularização;

III – que, uma vez publicado o edital de seleção, o COMPROMISSÁRIO fica obrigado a se inscrever e comprovar a Diretoria de Assistência Social;

IV – que, caso o COMPROMISSÁRIO não seja selecionado, o mesmo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para providenciar moradia e desocupar o imóvel.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente TERMO compete a Diretoria de Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento voluntário e inescusável do presente TERMO de Compromisso dará ensejo a adoção das seguintes medidas:

I – Caso o ocupante assine o TERMO e não se inscreva no primeiro Programa Social Habitacional subsequente, o COMPROMITENTE considerará descumprido o presente, devendo o COMPROMISSÁRIO desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

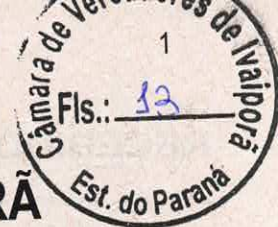
II – Caso o COMPROMISSÁRIO devidamente inscrito no Programa Social Habitacional não apresente os requisitos necessários para aprovação de cadastro no referido Programa, deverá desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

III – caso haja ocorrência das alíneas I e II, e não haja desocupação voluntária, o COMPROMITENTE ingressará com a ação possessória cabível.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, deverá o extrato do presente TERMO ser publicado em jornal de grande circulação, correndo os respectivos encargos por conta do Município de Ivaiporã.

Sucione



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 729/2019/PMI/DMAO

Ivaiporã, 17 de setembro de 2019.

Assunto: Mensagem aditiva _ PLE 111/2019.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, estendendo os cumprimentos aos nobres Vereadores dessa Colenda Casa Legislativa, informando a necessidade de supressão da redação do §2º do Art. 2º, e alteração da redação do Parágrafo Único do Art. 4º do **PROJETO DE LEI Nº 111/2019**, que regulamenta a concessão de imóveis municipais para utilização social, e dá outras providências, em trâmite nesta Casa.

Do exposto, encaminhamos a presente **MENSAGEM ADITIVA**, constante em anexo I.

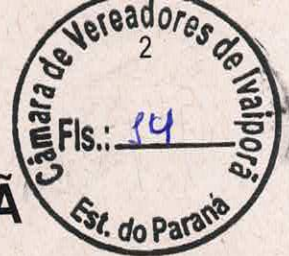
Atenciosamente,


Gisele A. Baraldi Martins
Diretora Municipal de Atos Oficiais

A Sua Excelência o Senhor

EDER LOPES BUENO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO I

MESANGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI 111/2019.

Art. 1º Suprime o §2 do Art. 2 do Projeto de Lei 111/2019.

...

"Art. 2º ...

§2º [SUPRIMIDO]..."

Art. 2º O §3º do Art. 2º do Projeto de Lei 111/2019, passa a denominar-se §2º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

...

"Art. 2º ...

§2º A autorização de uso de que trata esta Lei será conferida de forma gratuita. "

Art. 3º A redação do Parágrafo Único do Art. 4º do Projeto de Lei 111/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

"Art. 4º ...

Parágrafo Único A extinção de que trata esse artigo será precedida de notificação, assegurando-se o contraditório."

Justifica-se a supressão do **§2 do art. 2º** através do presente pedido de emenda aditiva, por se tratar de concessão de uso especial (conforme art. 1º do PLE 111/2019), para fins de moradia, portanto, não há que se falar em registro destes, pois, tais imóveis continuarão em nome deste Município, sendo apenas realizada anotação administrativa.

Em relação a solicitação de alteração da redação do **Parágrafo Único do Art. 4º**, foi retirada a parte da redação que se refere ao Cartório de Registro de Imóveis, pelo fato de tratar-se de anotação administrativa, por se tratar de concessão de uso.

Atenciosamente,


Gisele A. Baraldi Martins

Diretora Municipal de Atos Oficiais

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã – Pr para dirimir questões envolvendo o presente TERMO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ivaiporã, ... de ... de 2019.

Sucione de Souza 078-442-599-48
Nome do ocupante do imóvel - COMPROMISSÁRIO
CPF/MF sob o n.º

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito do Município de Ivaiporã

GERTRUDES BERNARDY
Diretora Municipal de Assistência Social

DANIELE MUNSTEIN DE BARROS MELO
Procuradora-Geral do Município de Ivaiporã-Pr

Sucione



TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA



TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR E OS OCUPANTES DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Miguel Roberto do Amaral, considerado, doravante, **COMPROMITENTE** perante os demais, denominados por sua vez, **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que, é competência do Poder Público Municipal zelar pela fiscalização em relação aos imóveis públicos relativos a este, de forma a evitar ocupações irregulares nos mesmos.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal todos têm direito a moradia digna.

CONSIDERANDO a premente necessidade e interesse público em resolver o problema da ocupação irregular atinentes aos imóveis públicos, sem causar desocupações traumáticas.

RESOLVEM

em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compreende objeto do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC a identificação dos imóveis municipais que encontram-se ocupados irregularmente, visando garantir o cumprimento de sua função social, por meio do estabelecimento de responsabilidades, prazos, e condições para consecução deste fim, tendo como requisitos:

- I – reconhecimento de propriedade imóvel do Município de Ivaiporã – Pr;
- II – reconhecimento de que a ocupação irregular;
- III – reconhecimento de necessidade de atendimento a lei, mediante critérios objetivos de distribuição de moradia.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS



CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal de Ivaiporã – Pr, para obter autorização de Programa Social de Habitação, e, posteriormente publicará edital com os devidos critérios de seleção.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMITENTE compromete-se a zelar de maneira mais eficaz no que se refere a fiscalização em torno dos imóveis atinentes ao patrimônio municipal, para evitar futuras ocupações irregulares.

I – o **COMPROMISSÁRIO** reconhece que ocupa irregularmente o imóvel em questão, ante a ausência de critérios de seleção;

II – que por conta da necessidade de cumprimento das leis, o **COMPROMITENTE** permitirá a permanência no imóvel até a conclusão dos trâmites necessários a regularização;

III – que, uma vez publicado o edital de seleção, o **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado a se inscrever e comprovar a Diretoria de Assistência Social;

IV – que, caso o **COMPROMISSÁRIO** não seja selecionado, o mesmo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para providenciar moradia e desocupar o imóvel.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente TERMO compete a Diretoria de Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento voluntário e inescusável do presente TERMO de Compromisso dará ensejo a adoção das seguintes medidas:

I – Caso o ocupante assine o TERMO e não se inscreva no primeiro Programa Social Habitacional subsequente, o **COMPROMITENTE** considerará descumprido o presente, devendo o **COMPROMISSÁRIO** desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

II – Caso o **COMPROMISSÁRIO** devidamente inscrito no Programa Social Habitacional não apresente os requisitos necessários para aprovação de cadastro no referido Programa, deverá desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

III – caso haja ocorrência das alíneas I e II, e não haja desocupação voluntária, o **COMPROMITENTE** ingressará com a ação possessória cabível.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, deverá o extrato do presente TERMO ser publicado em jornal de grande circulação, correndo os respectivos encargos por conta do Município de Ivaiporã.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã – Pr para dirimir questões envolvendo o presente TERMO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ivaiporã, ... de ... de 2019.

[Assinatura] 527172599-53
Nome do ocupante do imóvel - COMPROMISSÁRIO
CPF/MF sob o n.º

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito do Município de Ivaiporã

GERTRUDES BERNARDY
Diretora Municipal de Assistência Social

DANIELE MUNSTEIN DE BARROS MELO
Procuradora-Geral do Município de Ivaiporã-Pr



TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA



TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR E OS OCUPANTES DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Miguel Roberto do Amaral, considerado, doravante, **COMPROMITENTE** perante os demais, denominados por sua vez, **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que, é competência do Poder Público Municipal zelar pela fiscalização em relação aos imóveis públicos relativos a este, de forma a evitar ocupações irregulares nos mesmos.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal todos têm direito a moradia digna.

CONSIDERANDO a premente necessidade e interesse público em resolver o problema da ocupação irregular atinentes aos imóveis públicos, sem causar desocupações traumáticas.

RESOLVEM

em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compreende objeto do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC a identificação dos imóveis municipais que encontram-se ocupados irregularmente, visando garantir o cumprimento de sua função social, por meio do estabelecimento de responsabilidades, prazos, e condições para consecução deste fim, tendo como requisitos:

- I – reconhecimento de propriedade imóvel do Município de Ivaiporã – Pr;
- II – reconhecimento de que a ocupação irregular;
- III – reconhecimento de necessidade de atendimento a lei, mediante critérios objetivos de distribuição de moradia.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal de Ivaiporã – Pr, para obter autorização de Programa Social de Habitação, e, posteriormente publicará edital com os devidos critérios de seleção.



CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMITENTE compromete-se a zelar de maneira mais eficaz no que se refere a fiscalização em torno dos imóveis atinentes ao patrimônio municipal, para evitar futuras ocupações irregulares.

I – o COMPROMISSÁRIO reconhece que ocupa irregularmente o imóvel em questão, ante a ausência de critérios de seleção;

II – que por conta da necessidade de cumprimento das leis, o COMPROMITENTE permitirá a permanência no imóvel até a conclusão dos trâmites necessários a regularização;

III – que, uma vez publicado o edital de seleção, o COMPROMISSÁRIO fica obrigado a se inscrever e comprovar a Diretoria de Assistência Social;

IV – que, caso o COMPROMISSÁRIO não seja selecionado, o mesmo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para providenciar moradia e desocupar o imóvel.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente TERMO compete a Diretoria de Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento voluntário e inescusável do presente TERMO de Compromisso dará ensejo a adoção das seguintes medidas:

I – Caso o ocupante assine o TERMO e não se inscreva no primeiro Programa Social Habitacional subsequente, o COMPROMITENTE considerará descumprido o presente, devendo o COMPROMISSÁRIO desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

II – Caso o COMPROMISSÁRIO devidamente inscrito no Programa Social Habitacional não apresente os requisitos necessários para aprovação de cadastro no referido Programa, deverá desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

III – caso haja ocorrência das alíneas I e II, e não haja desocupação voluntária, o COMPROMITENTE ingressará com a ação possessória cabível.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, deverá o extrato do presente TERMO ser publicado em jornal de grande circulação, correndo os respectivos encargos por conta do Município de Ivaiporã.

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA



TERMO DE COMPROMISSO E
AJUSTAMENTO DE CONDUTA
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
IVAIPORÃ-PR E OS OCUPANTES DE
IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA
FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Miguel Roberto do Amaral, considerado, doravante, **COMPROMITENTE** perante os demais, denominados por sua vez, **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que, é competência do Poder Público Municipal zelar pela fiscalização em relação aos imóveis públicos relativos a este, de forma a evitar ocupações irregulares nos mesmos.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal todos têm direito a moradia digna.

CONSIDERANDO a premente necessidade e interesse público em resolver o problema da ocupação irregular atinentes aos imóveis públicos, sem causar desocupações traumáticas.

RESOLVEM

em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compreende objeto do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC a identificação dos imóveis municipais que encontram-se ocupados irregularmente, visando garantir o cumprimento de sua função social, por meio do estabelecimento de responsabilidades, prazos, e condições para consecução deste fim, tendo como requisitos:

- I – reconhecimento de propriedade imóvel do Município de Ivaiporã – Pr;
- II – reconhecimento de que a ocupação irregular;
- III – reconhecimento de necessidade de atendimento a lei, mediante critérios objetivos de distribuição de moradia.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

RA HAC J. E.

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR encaminha o Projeto de Lei a Câmara Municipal de Ivaiporã – Pr, para obter autorização de Programa Social de Habitação, e, posteriormente publicará edital com os devidos critérios de seleção.



CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMITENTE compromete-se a zelar de maneira mais eficaz no que se refere a fiscalização em torno dos imóveis atinentes ao patrimônio municipal, para evitar futuras ocupações irregulares.

I – o **COMPROMISSÁRIO** reconhece que ocupa irregularmente o imóvel em questão, ante a ausência de critérios de seleção;

II – que por conta da necessidade de cumprimento das leis, o **COMPROMITENTE** permitirá a permanência no imóvel até a conclusão dos trâmites necessários a regularização;

III – que, uma vez publicado o edital de seleção, o **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado a se inscrever e comprovar a Diretoria de Assistência Social;

IV – que, caso o **COMPROMISSÁRIO** não seja selecionado, o mesmo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para providenciar moradia e desocupar o imóvel.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente TERMO compete a Diretoria de Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento voluntário e inescusável do presente TERMO de Compromisso dará ensejo a adoção das seguintes medidas:

I – Caso o ocupante assine o TERMO e não se inscreva no primeiro Programa Social Habitacional subsequente, o **COMPROMITENTE** considerará descumprido o presente, devendo o **COMPROMISSÁRIO** desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

II – Caso o **COMPROMISSÁRIO** devidamente inscrito no Programa Social Habitacional não apresente os requisitos necessários para aprovação de cadastro no referido Programa, deverá desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

III – caso haja ocorrência das alíneas I e II, e não haja desocupação voluntária, o **COMPROMITENTE** ingressará com a ação possessória cabível.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, deverá o extrato do presente TERMO ser publicado em jornal de grande circulação, correndo os respectivos encargos por conta do Município de Ivaiporã.

[Handwritten signatures]



CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã – Pr para dirimir questões envolvendo o presente TERMO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ivaiporã, ... de ... de 2019.

006453909-17
Nome do ocupante do imóvel - COMPROMISSÁRIO
CPF/MF sob o n.º

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito do Município de Ivaiporã

GERTRUDES BERNARDY
Diretora Municipal de Assistência Social

DANIELE MUNSTEIN DE BARROS MELO
Procuradora-Geral do Município de Ivaiporã-Pr

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA



TERMO DE COMPROMISSO E
AJUSTAMENTO DE CONDUTA
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
IVAIPORÃ-PR E OS OCUPANTES DE
IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA
FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Miguel Roberto do Amaral, considerado, doravante, **COMPROMITENTE** perante os demais, denominados por sua vez, **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que, é competência do Poder Público Municipal zelar pela fiscalização em relação aos imóveis públicos relativos a este, de forma a evitar ocupações irregulares nos mesmos.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal todos têm direito a moradia digna.

CONSIDERANDO a premente necessidade e interesse público em resolver o problema da ocupação irregular atinentes aos imóveis públicos, sem causar desocupações traumáticas.

RESOLVEM

em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compreende objeto do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC a identificação dos imóveis municipais que encontram-se ocupados irregularmente, visando garantir o cumprimento de sua função social, por meio do estabelecimento de responsabilidades, prazos, e condições para consecução deste fim, tendo como requisitos:

- I – reconhecimento de propriedade imóvel do Município de Ivaiporã – Pr;
- II – reconhecimento de que a ocupação irregular;
- III – reconhecimento de necessidade de atendimento a lei, mediante critérios objetivos de distribuição de moradia.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Assinatura

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 85
Projeto de Lei Social nº 13 de 2014

CLÁUSULA SEGUNDA – O **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR** encaminhará a Lei a Câmara Municipal de Ivaiporã – Pr, para obter autorização de Programa Social de Habitação, e, posteriormente publicará edital com os devidos critérios de seleção.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **COMPROMITENTE** compromete-se a zelar de maneira mais eficaz no que se refere a fiscalização em torno dos imóveis atinentes ao patrimônio municipal, para evitar futuras ocupações irregulares.

I – o **COMPROMISSÁRIO** reconhece que ocupa irregularmente o imóvel em questão, ante a ausência de critérios de seleção;

II – que por conta da necessidade de cumprimento das leis, o **COMPROMITENTE** permitirá a permanência no imóvel até a conclusão dos trâmites necessários a regularização;

III – que, uma vez publicado o edital de seleção, o **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado a se inscrever e comprovar a Diretoria de Assistência Social;

IV – que, caso o **COMPROMISSÁRIO** não seja selecionado, o mesmo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para providenciar moradia e desocupar o imóvel.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente TERMO compete a Diretoria de Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento voluntário e inescusável do presente TERMO de Compromisso dará ensejo a adoção das seguintes medidas:

I – Caso o ocupante assine o TERMO e não se inscreva no primeiro Programa Social Habitacional subsequente, o **COMPROMITENTE** considerará descumprido o presente, devendo o **COMPROMISSÁRIO** desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

II – Caso o **COMPROMISSÁRIO** devidamente inscrito no Programa Social Habitacional não apresente os requisitos necessários para aprovação de cadastro no referido Programa, deverá desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

III – caso haja ocorrência das alíneas I e II, e não haja desocupação voluntária, o **COMPROMITENTE** ingressará com a ação possessória cabível.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, deverá o extrato do presente TERMO ser publicado em jornal de grande circulação, correndo os respectivos encargos por conta do Município de Ivaiporã.

Amabela

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo de Compromisso terá eficácia de título extrajudicial, na forma § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã – Pr para dirimir questões envolvendo o presente TERMO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ivaiporã, ... de ... de 2019.

x Amélia R. das Lima
Nome do ocupante do imóvel - COMPROMISSÁRIO
CPF/MF sob o n.º

313.830.018-98

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito do Município de Ivaiporã

GERTRUDES BERNARDY
Diretora Municipal de Assistência Social

DANIELE MUNSTEIN DE BARROS MELO
Procuradora-Geral do Município de Ivaiporã-Pr



TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA



TERMO DE COMPROMISSO E
AJUSTAMENTO DE CONDUTA
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
IVAIPORÃ-PR E OS OCUPANTES DE
IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA
FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Miguel Roberto do Amaral, considerado, doravante, **COMPROMITENTE** perante os demais, denominados por sua vez, **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que, é competência do Poder Público Municipal zelar pela fiscalização em relação aos imóveis públicos relativos a este, de forma a evitar ocupações irregulares nos mesmos.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal todos têm direito a moradia digna.

CONSIDERANDO a premente necessidade e interesse público em resolver o problema da ocupação irregular atinentes aos imóveis públicos, sem causar desocupações traumáticas.

RESOLVEM

em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compreende objeto do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC a identificação dos imóveis municipais que encontram-se ocupados irregularmente, visando garantir o cumprimento de sua função social, por meio do estabelecimento de responsabilidades, prazos, e condições para consecução deste fim, tendo como requisitos:

- I – reconhecimento de propriedade imóvel do Município de Ivaiporã – Pr;
- II – reconhecimento de que a ocupação irregular;
- III – reconhecimento de necessidade de atendimento a lei, mediante critérios objetivos de distribuição de moradia.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Ana Paula

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal de Ivaiporã – Pr, para obter autorização de Programa Social de Habitação, e, posteriormente publicará edital com os devidos critérios de seleção.



CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMITENTE compromete-se a zelar de maneira mais eficaz no que se refere a fiscalização em torno dos imóveis atinentes ao patrimônio municipal, para evitar futuras ocupações irregulares.

I – o COMPROMISSÁRIO reconhece que ocupa irregularmente o imóvel em questão, ante a ausência de critérios de seleção;

II – que por conta da necessidade de cumprimento das leis, o COMPROMITENTE permitirá a permanência no imóvel até a conclusão dos trâmites necessários a regularização;

III – que, uma vez publicado o edital de seleção, o COMPROMISSÁRIO fica obrigado a se inscrever e comprovar a Diretoria de Assistência Social;

IV – que, caso o COMPROMISSÁRIO não seja selecionado, o mesmo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para providenciar moradia e desocupar o imóvel.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente TERMO compete a Diretoria de Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento voluntário e inescusável do presente TERMO de Compromisso dará ensejo a adoção das seguintes medidas:

I – Caso o ocupante assine o TERMO e não se inscreva no primeiro Programa Social Habitacional subsequente, o COMPROMITENTE considerará descumprido o presente, devendo o COMPROMISSÁRIO desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

II – Caso o COMPROMISSÁRIO devidamente inscrito no Programa Social Habitacional não apresente os requisitos necessários para aprovação de cadastro no referido Programa, deverá desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

III – caso haja ocorrência das alíneas I e II, e não haja desocupação voluntária, o COMPROMITENTE ingressará com a ação possessória cabível.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, deverá o extrato do presente TERMO ser publicado em jornal de grande circulação, correndo os respectivos encargos por conta do Município de Ivaiporã.

Ana Paula

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo de Compromisso terá eficácia de título extrajudicial, na forma § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã – Pr para dirimir questões envolvendo o presente TERMO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ivaiporã, ... de ... de 2019.

Ana Paula da Silva Keller 099.926.769-81
Nome do ocupante do imóvel - COMPROMISSÁRIO
CPF/MF sob o n.º

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito do Município de Ivaiporã

GERTRUDES BERNARDY
Diretora Municipal de Assistência Social

DANIELE MUNSTEIN DE BARROS MELO
Procuradora-Geral do Município de Ivaiporã-Pr



TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA



TERMO DE COMPROMISSO E
AJUSTAMENTO DE CONDUTA
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
IVAIPORÃ-PR E OS OCUPANTES DE
IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA
FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Miguel Roberto do Amaral, considerado, doravante, **COMPROMITENTE** perante os demais, denominados por sua vez, **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que, é competência do Poder Público Municipal zelar pela fiscalização em relação aos imóveis públicos relativos a este, de forma a evitar ocupações irregulares nos mesmos.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal todos têm direito a moradia digna.

CONSIDERANDO a premente necessidade e interesse público em resolver o problema da ocupação irregular atinentes aos imóveis públicos, sem causar desocupações traumáticas.

RESOLVEM

em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compreende objeto do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC a identificação dos imóveis municipais que encontram-se ocupados irregularmente, visando garantir o cumprimento de sua função social, por meio do estabelecimento de responsabilidades, prazos, e condições para consecução deste fim, tendo como requisitos:

- I – reconhecimento de propriedade imóvel do Município de Ivaiporã – Pr;
- II – reconhecimento de que a ocupação irregular;
- III – reconhecimento de necessidade de atendimento a lei, mediante critérios objetivos de distribuição de moradia.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Eduar

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal de Ivaiporã – Pr, para obter autorização de Programa Social de Habitação, e, posteriormente publicará edital com os devidos critérios de seleção.



CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMITENTE compromete-se a zelar de maneira mais eficaz no que se refere a fiscalização em torno dos imóveis atinentes ao patrimônio municipal, para evitar futuras ocupações irregulares.

I – o COMPROMISSÁRIO reconhece que ocupa irregularmente o imóvel em questão, ante a ausência de critérios de seleção;

II – que por conta da necessidade de cumprimento das leis, o COMPROMITENTE permitirá a permanência no imóvel até a conclusão dos trâmites necessários a regularização;

III – que, uma vez publicado o edital de seleção, o COMPROMISSÁRIO fica obrigado a se inscrever e comprovar a Diretoria de Assistência Social;

IV – que, caso o COMPROMISSÁRIO não seja selecionado, o mesmo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para providenciar moradia e desocupar o imóvel.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente TERMO compete a Diretoria de Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento voluntário e inescusável do presente TERMO de Compromisso dará ensejo a adoção das seguintes medidas:

I – Caso o ocupante assine o TERMO e não se inscreva no primeiro Programa Social Habitacional subsequente, o COMPROMITENTE considerará descumprido o presente, devendo o COMPROMISSÁRIO desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

II – Caso o COMPROMISSÁRIO devidamente inscrito no Programa Social Habitacional não apresente os requisitos necessários para aprovação de cadastro no referido Programa, deverá desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

III – caso haja ocorrência das alíneas I e II, e não haja desocupação voluntária, o COMPROMITENTE ingressará com a ação possessória cabível.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, deverá o extrato do presente TERMO ser publicado em jornal de grande circulação, correndo os respectivos encargos por conta do Município de Ivaiporã.

Edson

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã – Pr para dirimir questões envolvendo o presente TERMO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ivaiporã, ... de ... de 2019.

412.872.079-3

Edson marcelino dos Santos
Nome do ocupante do imóvel - COMPROMISSÁRIO
CPF/MF sob o n.º

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito do Município de Ivaiporã

GERTRUDES BERNARDY
Diretora Municipal de Assistência Social

DANIELE MUNSTEIN DE BARROS MELO
Procuradora-Geral do Município de Ivaiporã-Pr



TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA



TERMO DE COMPROMISSO E
AJUSTAMENTO DE CONDUTA
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
IVAIPORÃ-PR E OS OCUPANTES DE
IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA
FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Miguel Roberto do Amaral, considerado, doravante, **COMPROMITENTE** perante os demais, denominados por sua vez, **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que, é competência do Poder Público Municipal zelar pela fiscalização em relação aos imóveis públicos relativos a este, de forma a evitar ocupações irregulares nos mesmos.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal todos têm direito a moradia digna.

CONSIDERANDO a premente necessidade e interesse público em resolver o problema da ocupação irregular atinentes aos imóveis públicos, sem causar desocupações traumáticas.

RESOLVEM

em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compreende objeto do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC a identificação dos imóveis municipais que encontram-se ocupados irregularmente, visando garantir o cumprimento de sua função social, por meio do estabelecimento de responsabilidades, prazos, e condições para consecução deste fim, tendo como requisitos:

I – reconhecimento de propriedade imóvel do Município de Ivaiporã – Pr;

II – reconhecimento de que a ocupação irregular;

III – reconhecimento de necessidade de atendimento a lei, mediante critérios objetivos de distribuição de moradia.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Osnei

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 94

CLÁUSULA SEGUNDA – O **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR** encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal de Ivaiporã – Pr, para obter autorização de Programa Social de Habitação, e, posteriormente publicará edital com os devidos critérios de seleção.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **COMPROMITENTE** compromete-se a zelar de maneira mais eficaz no que se refere a fiscalização em torno dos imóveis atinentes ao patrimônio municipal, para evitar futuras ocupações irregulares.

I – o **COMPROMISSÁRIO** reconhece que ocupa irregularmente o imóvel em questão, ante a ausência de critérios de seleção;

II – que por conta da necessidade de cumprimento das leis, o **COMPROMITENTE** permitirá a permanência no imóvel até a conclusão dos trâmites necessários a regularização;

III – que, uma vez publicado o edital de seleção, o **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado a se inscrever e comprovar a Diretoria de Assistência Social;

IV – que, caso o **COMPROMISSÁRIO** não seja selecionado, o mesmo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para providenciar moradia e desocupar o imóvel.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente TERMO compete a Diretoria de Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento voluntário e inescusável do presente TERMO de Compromisso dará ensejo a adoção das seguintes medidas:

I – Caso o ocupante assine o TERMO e não se inscreva no primeiro Programa Social Habitacional subsequente, o **COMPROMITENTE** considerará descumprido o presente, devendo o **COMPROMISSÁRIO** desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

II – Caso o **COMPROMISSÁRIO** devidamente inscrito no Programa Social Habitacional não apresente os requisitos necessários para aprovação de cadastro no referido Programa, deverá desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

III – caso haja ocorrência das alíneas I e II, e não haja desocupação voluntária, o **COMPROMITENTE** ingressará com a ação possessória cabível.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, deverá o extrato do presente TERMO ser publicado em jornal de grande circulação, correndo os respectivos encargos por conta do Município de Ivaiporã.

Osmei

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã – Pr para dirimir questões envolvendo o presente TERMO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ivaiporã, ... de ... de 2019.

x *Oznei M. Jorge*
Nome do ocupante do imóvel - COMPROMISSÁRIO
CPF/MF sob o n.º

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito do Município de Ivaiporã

GERTRUDES BERNARDY
Diretora Municipal de Assistência Social

DANIELE MUNSTEIN DE BARROS MELO
Procuradora-Geral do Município de Ivaiporã-Pr



TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Is.: 96

de Ivaiporã
do Paraná

**TERMO DE COMPROMISSO E
AJUSTAMENTO DE CONDUTA
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
IVAIPORÃ-PR E OS OCUPANTES DE
IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA
FORMA QUE SEGUE.**

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Miguel Roberto do Amaral, considerado, doravante, **COMPROMITENTE** perante os demais, denominados por sua vez, **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que, é competência do Poder Público Municipal zelar pela fiscalização em relação aos imóveis públicos relativos a este, de forma a evitar ocupações irregulares nos mesmos.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal todos têm direito a moradia digna.

CONSIDERANDO a premente necessidade e interesse público em resolver o problema da ocupação irregular atinentes aos imóveis públicos, sem causar desocupações traumáticas.

RESOLVEM

em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compreende objeto do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC a identificação dos imóveis municipais que encontram-se ocupados irregularmente, visando garantir o cumprimento de sua função social, por meio do estabelecimento de responsabilidades, prazos, e condições para consecução deste fim, tendo como requisitos:

- I – reconhecimento de propriedade imóvel do Município de Ivaiporã – Pr;
- II – reconhecimento de que a ocupação irregular;
- III – reconhecimento de necessidade de atendimento a lei, mediante critérios objetivos de distribuição de moradia.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

svilli

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 92

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal de Ivaiporã – Pr, para obter autorização de Programa Social de Habitação, e, posteriormente publicará edital com os devidos critérios de seleção.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMITENTE compromete-se a zelar de maneira mais eficaz no que se refere a fiscalização em torno dos imóveis atinentes ao patrimônio municipal, para evitar futuras ocupações irregulares.

I – o COMPROMISSÁRIO reconhece que ocupa irregularmente o imóvel em questão, ante a ausência de critérios de seleção;

II – que por conta da necessidade de cumprimento das leis, o COMPROMITENTE permitirá a permanência no imóvel até a conclusão dos trâmites necessários a regularização;

III – que, uma vez publicado o edital de seleção, o COMPROMISSÁRIO fica obrigado a se inscrever e comprovar a Diretoria de Assistência Social;

IV – que, caso o COMPROMISSÁRIO não seja selecionado, o mesmo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para providenciar moradia e desocupar o imóvel.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente TERMO compete a Diretoria de Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento voluntário e inescusável do presente TERMO de Compromisso dará ensejo a adoção das seguintes medidas:

I – Caso o ocupante assine o TERMO e não se inscreva no primeiro Programa Social Habitacional subsequente, o COMPROMITENTE considerará descumprido o presente, devendo o COMPROMISSÁRIO desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

II – Caso o COMPROMISSÁRIO devidamente inscrito no Programa Social Habitacional não apresente os requisitos necessários para aprovação de cadastro no referido Programa, deverá desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

III – caso haja ocorrência das alíneas I e II, e não haja desocupação voluntária, o COMPROMITENTE ingressará com a ação possessória cabível.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, deverá o extrato do presente TERMO ser publicado em jornal de grande circulação, correndo os respectivos encargos por conta do Município de Ivaiporã.

svelli

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã – Pr para dirimir questões envolvendo o presente TERMO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ivaiporã, ... de ... de 2019.

779-135.669-49

Livelli Aparecida Nunes
Nome do ocupante do imóvel - COMPROMISSÁRIO
CPF/MF sob o n.º

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito do Município de Ivaiporã

GERTRUDES BERNARDY
Diretora Municipal de Assistência Social

DANIELE MUNSTEIN DE BARROS MELO
Procuradora-Geral do Município de Ivaiporã-Pr



TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA



**TERMO DE COMPROMISSO E
AJUSTAMENTO DE CONDUTA
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
IVAIPORÃ-PR E OS OCUPANTES DE
IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA
FORMA QUE SEGUE.**

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Miguel Roberto do Amaral, considerado, doravante, **COMPROMITENTE** perante os demais, denominados por sua vez, **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que, é competência do Poder Público Municipal zelar pela fiscalização em relação aos imóveis públicos relativos a este, de forma a evitar ocupações irregulares nos mesmos.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal todos têm direito a moradia digna.

CONSIDERANDO a premente necessidade e interesse público em resolver o problema da ocupação irregular atinentes aos imóveis públicos, sem causar desocupações traumáticas.

RESOLVEM

em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compreende objeto do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC a identificação dos imóveis municipais que encontram-se ocupados irregularmente, visando garantir o cumprimento de sua função social, por meio do estabelecimento de responsabilidades, prazos, e condições para consecução deste fim, tendo como requisitos:

- I – reconhecimento de propriedade imóvel do Município de Ivaiporã – Pr;
- II – reconhecimento de que a ocupação irregular;
- III – reconhecimento de necessidade de atendimento a lei, mediante critérios objetivos de distribuição de moradia.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Jenia

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal de Ivaiporã – Pr, para obter autorização de Programa Social de Habitação, e, posteriormente publicará edital com os devidos critérios de seleção.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMITENTE compromete-se a zelar de maneira mais eficaz no que se refere a fiscalização em torno dos imóveis atinentes ao patrimônio municipal, para evitar futuras ocupações irregulares.

I – o COMPROMISSÁRIO reconhece que ocupa irregularmente o imóvel em questão, ante a ausência de critérios de seleção;

II – que por conta da necessidade de cumprimento das leis, o COMPROMITENTE permitirá a permanência no imóvel até a conclusão dos trâmites necessários a regularização;

III – que, uma vez publicado o edital de seleção, o COMPROMISSÁRIO fica obrigado a se inscrever e comprovar a Diretoria de Assistência Social;

IV – que, caso o COMPROMISSÁRIO não seja selecionado, o mesmo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para providenciar moradia e desocupar o imóvel.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente TERMO compete a Diretoria de Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento voluntário e inescusável do presente TERMO de Compromisso dará ensejo a adoção das seguintes medidas:

I – Caso o ocupante assine o TERMO e não se inscreva no primeiro Programa Social Habitacional subsequente, o COMPROMITENTE considerará descumprido o presente, devendo o COMPROMISSÁRIO desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

II – Caso o COMPROMISSÁRIO devidamente inscrito no Programa Social Habitacional não apresente os requisitos necessários para aprovação de cadastro no referido Programa, deverá desocupar o imóvel em até 90 (noventa) dias improrrogáveis;

III – caso haja ocorrência das alíneas I e II, e não haja desocupação voluntária, o COMPROMITENTE ingressará com a ação possessória cabível.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, deverá o extrato do presente TERMO ser publicado em jornal de grande circulação, correndo os respectivos encargos por conta do Município de Ivaiporã.

Jenia



CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã – Pr para dirimir questões envolvendo o presente TERMO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

882 570 889.00

Ivaiporã, ... de ... de 2019.

Sônia Maria Marques Alves
Nome do ocupante do imóvel - COMPROMISSÁRIO
CPF/MF sob o n.º

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito do Município de Ivaiporã

GERTRUDES BERNARDY
Diretora Municipal de Assistência Social

DANIELE MUNSTEIN DE BARROS MELO
Procuradora-Geral do Município de Ivaiporã-Pr

Assunto: **Para proposta de EMENDA AGLUTINATIVA ao PLE 111/2019**
 De: Kelly Tais Santos Carneiro <assessoriajuridicadapresidencia@cmivaipora.pr.gov.br>
 Para: <secretaria@cmivaipora.pr.gov.br>
 Cco: <assessoriajuridicacmi@gmail.com>
 Data: 23/09/2019 11:54



Dani, favor desconsiderar os e-mails anteriores.

Segue redação correta para proposta de emenda ao PLE 111/2019.

Att,

PROJETO DE LEI Nº 111/2019.

Regulamenta a concessão de imóveis municipais para utilização social, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Aquele que houver utilizado, por 5 (cinco) anos ininterruptos e sem oposição, imóvel público situado em área urbana, utilizando-se para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural, e cuja renda "per capita" familiar não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional.

§1º - A concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma gratuita ao homem ou à mulher, ou a ambos, independente de estado civil.

§2º - O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§3º - Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, na posse do seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

§4º - A propriedade de bem imóvel constante ao *caput*, será averiguada em relação a todos os ocupantes do imóvel, caso haja suspeita de posse ou propriedade.

§5º - Exclui-se do cômputo da renda "per capita":

§5º - Exclui-se do cômputo da renda "per capita": [NR]

a) o benefício de prestação continuado, recebido por pessoa portadora de necessidade especial, ou que não tenha meios de prover seu próprio sustento;

b) benefício recebido por pessoa idosa, até o limite de 02 (dois) salários-mínimos nacionais;

c) o auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez do portador de doença crônica, grave ou contagiosa.

§6º - Para fins de averiguação de renda familiar, o Município deverá averiguar, além dos rendimentos formais, a condição patrimonial, social, e ainda eventual posição ostentada.

§6º - Para fins de averiguação de renda familiar *per capita*, o Município deverá confrontar, além dos rendimentos formais, a condição patrimonial, social e, ainda, eventual posição ostentada. [NR]

§7º - Em caso de indícios de fraude, será comunicado imediatamente ao Ministério Público desta Comarca, para apuração, sem prejuízo da abertura de procedimento de desocupação.

§8º - Em todo caso, o titular do cadastro assinará documento, declarando, sob as penas da Lei, e de revogação do benefício, sua situação econômica.

§9º - Constatada a qualquer tempo a alteração da condição econômica, o Departamento Municipal de Assistência Social iniciará procedimento para desocupação.

Art. 2º O título de concessão de uso especial para fins de moradia será obtido pela via administrativa perante o Órgão competente da Administração Pública ou, em caso de recusa ou omissão deste, pela via judicial.

§1º - A Administração Pública terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para decidir o pedido, contado da data de seu protocolo.

§1º - A Administração Pública terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para analisar e julgar o pedido de concessão descrito no *caput* deste artigo, contados da data de seu protocolo. [NR]

§2º - O título conferido por via administrativa ou por sentença judicial servirá para efeito de registro no Cartório de Registro de Imóveis. [SUPRIMIDO]

§3º - A autorização de uso de que trata esta Lei será conferida de forma gratuita.

§2º - A autorização de uso de que trata esta Lei será conferida de forma gratuita. [NR]

Art.3º O direito de concessão de uso especial para fins de moradia somente é transferível a terceiros por sucessão, desde que o(a) meeiro(a), e/ou herdeiros se enquadrem nos requisitos desta Lei.

Art. 4º O direito à concessão de uso especial para fins de moradia extingue-se no caso de:

I - o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família;

II - o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural;

III - desocupar o imóvel, ou cedê-lo a qualquer título a terceiros.

Parágrafo único. - A extinção de que trata este artigo será averbada no Cartório de Registro de Imóveis, por meio de declaração do Poder Público concedente.

Parágrafo único. A extinção de que trata este artigo será precedida de notificação e será averbada na ficha destinada ao imóvel, assegurando-se o

intraditório. [NR]

Art. 5º Para fins de cumprimento de situações consolidadas e já levantadas na data da publicação desta Lei, o Executivo Municipal utilizará o Termo de Ajustamento de Conduta e dados dos levantamentos efetuados pelo Departamento Municipal de Assistência Social, designando comissão de julgamento e análise das informações.

§1º - Caso os cadastrados não atendam aos requisitos desta Lei, os mesmos serão notificados para, querendo, impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º - Caso a impugnação seja julgada improcedente, o requerente terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para desocupação voluntária do imóvel.

§3º - Caso não haja desocupação no prazo assinalado, o Departamento Jurídico providenciará as medidas cabíveis para reintegração de posse.

§3º - Caso não haja desocupação no prazo assinalado no parágrafo anterior, o Departamento Jurídico adotará as medidas cabíveis para reintegração de posse. [NR]

§4º - Eventuais imóveis desocupados após a vigência desta Lei, serão disponibilizados para concessão de uso, mediante concorrência pública, atendendo-se os critérios desta Lei, exceptuado o requisito temporal previsto no artigo 1º, e os procedimentos da Lei 8.666/93.

§4º - Eventuais imóveis desocupados após a vigência desta Lei, serão disponibilizados para concessão de uso, mediante concorrência pública, atendendo-se os critérios desta Lei e os procedimentos da Lei Federal 8.666/1993, subsidiariamente, no que couber, as exigências da Lei Federal nº 11.977/2009, exceptuado o requisito temporal previsto no artigo 1º desta Lei. [NR]

Art. 6º A concessão de uso especial autorizada por esta Lei será precedida de avaliação do imóvel, nos termos do art. 34 da Lei Orgânica Municipal. [NR]

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, autorizado a regulamentar, e, se for o caso suplementar eventuais lacunas desta Lei, mediante Decreto.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal, autorizado a regulamentar, e, se for o caso suplementar eventuais lacunas desta Lei, mediante Decreto. [NR]

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. [NR]

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (16/7/2019).

Miguel Roberto do Amaral

Prefeito Municipal

Dra. Kelly Tais Santos Carneiro
Assessora Jurídica
OAB/PR 73.824

Poder Legislativo do Município de Ivaiporã/PR
Praça dos Três Poderes, s/n, Centro.
Fone/Fax: (43) 3472-1644 / 3472-3149
Ivaiporã/PR





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



Ofício nº 17/2019

Ivaiporã, 09 de outubro de 2019.

Assunto: Reunião das Comissões Permanentes.

A Câmara Municipal de Ivaiporã representada neste ato pelo **Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Sr. Edivaldo Aparecido Montanheri**, vem por meio deste, solicitar esclarecimentos a respeito dos Projeto de Lei:

- nº 138/2019, qual o endereço da UBS- Unidade Básica de Saúde, descrita no Projeto;
- nº 140/2019, a qual **departamento destina-se** os recursos exclusivos para vencimentos e vantagens fixas e obrigações patronais, **apresentando mensagem aditiva** afim de corrigir a tabela constante do art. 1º da proposta legislativa;
- Em relação ao **PLE nº 111/2019**, solicita-se que o departamento de assistência social **apresente laudo para aferição da situação econômica dos possíveis beneficiários**, especialmente aqueles que já ocupam os imóveis cujo projeto de lei se objetiva, preliminar a sua aprovação;
- Na oportunidade **convoca-se os servidores ocupantes do cargo de fiscal**, os quais acompanharam as visitas “in loco” dos imóveis objeto do projeto de lei nº 111/2019, visando assistir os nobres edis afim de realizarem nova inspeção para conhecimento da situação dos atuais moradores, **na data de 14/10/2019 as 9h com saída da Câmara de Vereadores.**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição de Vossa Excelência, e aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Natalya
10-10-19

Excelentíssimo Senhor
MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL
Ivaiporã/PR



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



CONSULTA Nº 32/2019-PAJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e demais Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã.

Assunto: Emissão de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação do Projeto de Lei nº 111/2019.

Súmula: Regulamenta a concessão de imóveis municipais para utilização social e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

Trata o presente de consulta formulada pelos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e demais Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, nos termos do art. 82 do Regimento Interno, concernente a legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação da matéria adstrita a proposta contida no Projeto de Lei nº 111/2019, de objetiva regulamentar a concessão de imóveis municipais para utilização social [fls. 1 e 3].

Em sua justificativa [fl. 3] o Ente Municipal destacou que a proposta “teve origem na provocação efetuada pelo Ministério Público da Comarca, no Ofício 212/2019, e comunicados anteriores, onde houve pedido de providências pelo órgão Ministerial, no sentido de regulamentar e legalizar a ocupação de imóveis residenciais de propriedade do Município, tais como as “casas do Rotary”. Ressaltou, ainda, que “tais residências, de propriedade do Município, encontravam-se há anos, ocupadas de forma irregular, sem que as famílias assentadas, tivessem qualquer instrumento que legalizava a posse”, também, “considerando que o direito de habitação encontra-se previsto na Constituição da República, e que é de interesse do Município ordenar a utilização de seus bens, bem como legislar em assuntos de interesse local...”, visando, além da regulamentação, “conferir segurança jurídica às famílias instaladas..., regularizar a utilização, amoldando a situação aos ditames da Lei 8.666/93 e 11.977/2009 e prever o uso de mecanismos justos para o caso de eventual desocupação...”, no entanto, foi apresentado apenas cópia do ofício do Ministério Público citado na justificativa e do ofício do Departamento Jurídico informando a adoção de providências, não sendo o processo legislativo instruído com documentação complementar. [fls. 4 a 6].

A proposta de lei foi submetida a égide das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Ivaiporã, na reunião realizada no dia 16.09.2019 e, colocado em discussão, os vereadores solicitaram que a proposta fosse submetida a análise prévia do Departamento Jurídico, bem como que houve o complemento das informações apresentadas em justificação.

Esta Assessoria Jurídica diligenciou através do endereço eletrônico oficial, informações a fim de esclarecer dúvidas existentes na redação da proposta normativa, bem como, a complementação dos documentos inerentes aos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, assinados com os atuais moradores dos imóveis municipais, ainda, relação dos imóveis pertencentes ao Município que serão objeto da concessão que se visa regulamentar na proposta. [fls. 7 e 12]

O Executivo Municipal apresentou resposta às solicitações por meio dos ofícios nº 729/2019/PMI/DMAO e 730/2019/PMI/DMAO [fls. 8-11, 13-101], apresentado mensagem aditiva a redação para modificar e suprimir dispositivos.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



É o que importa relatar.

INICIALMENTE, destaco que a consulta e parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica das disposições do ato emanado, isto é, se estas disposições respeitam as exigências constitucionais e legais, **remanescendo, no presente caso, aos Nobres Pares o estudo sobre a viabilidade do projeto em apreço, no que tange ao interesse público.**

Insta salientar que a opinião jurídica exarada neste parecer não substitui, *ab initio*, os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos pelo povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste opinativo não possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros deste Poder Legislativo, *entretanto*, serve como respaldo para todos os atos praticados, podendo inibir eventual responsabilização.

SEM DELONGAS, a proposta em questão ingressou nos anais desta Casa em 17 de junho de 2019, recebendo o protocolo sob nº 16.757/2019, não sendo solicitada a urgência na apreciação. Portanto, a proposta **deve seguir o rito regimental das proposições em geral na sua tramitação**, observado o integral cumprimento do que dispõe o Regimento Interno, ainda, os arts. 77 a 79¹ da Lei Orgânica Municipal.

Os projetos de leis, importante destacar, são o esboço da norma legislativa, os quais transformados em leis, destinam-se a produção de efeitos impositivos e gerais, **cabendo sua INICIATIVA** à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, as Comissões ou à iniciativa popular, conforme assegura o art. 167 e §1º do Regimento Interno desta Casa, salvo aquelas de competência exclusiva devidamente relacionadas nos arts. 62 e 67, ambos da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

LOM. “Art. 62. Compete **privativamente** à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - eleger sua Mesa;

II - elaborar o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos; IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, por iniciativa da Mesa ou de um terço dos Vereadores;

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentar-se do Município, quando o período for superior a cinco dias;

VII - conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, no prazo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos: a) o parecer do Tribunal de Contas deixa de prevalecer por decisão de dois

¹ LOM. “Art. 77 - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica e nos parágrafos seguintes: §1º - Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores a aprovação e as alterações das seguintes matérias: a) Regimento Interno da Câmara; b) Código de Ética e Decoro Parlamentar. §2º - Dependem do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores: a) emendas à Lei Orgânica; b) rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas sobre a prestação de contas do Município; c) concessão de Título de Cidadão Benemérito e Título de Cidadão Honorário; d) destituição de componentes da Mesa. §3º - O Presidente da Câmara ou seu eventual substituto na direção dos trabalhos só tem voto: a) na eleição da Mesa; b) nas votações secretas; c) quando houver empate em qualquer votação plenária; d) quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos Vereadores. §4º - Não poderá votar o Vereador que tiver parente afim, consanguíneo até o terceiro grau inclusive, ou interesse próprio manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando o seu voto for decisivo. Art. 78. Transcorridos quarenta e cinco dias do recebimento de qualquer proposição em tramitação na Câmara Municipal, seu Presidente, a requerimento de um ou mais Vereadores, deverá incluí-la na Ordem do Dia, para ser discutida e votada independentemente de parecer. Parágrafo único. A proposição só poderá ser retirada da Ordem do Dia se o autor desistir do requerimento. Art. 79. A Câmara de Vereadores, mediante requerimento subscrito pela maioria de seus membros, poderá retirar da Ordem do Dia, em caso de convocação extraordinária, projeto de lei que não tiver tramitado no Poder Legislativo por, no mínimo, trinta dias.”



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



terços dos membros da Câmara Municipal; b) decorrido o prazo de sessenta dias sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas; c) rejeitadas as contas, estas devem ser imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito; IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e no Código de Ética e Decoro Parlamentar e na legislação federal aplicável;

X - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de noventa dias após a abertura da sessão legislativa;

XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou entidades assistenciais e culturais;

XIII - fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais, na forma estabelecida em Lei;

XIV - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões de acordo com a Lei Municipal;

XV - convocar o Prefeito a comparecer à Câmara para prestar informações sobre a administração;

XVI - convocar Secretários do Município, titulares de autarquias ou instituições de que participe o Município e servidores para, pessoalmente, prestar informações sobre assuntos de sua pasta previamente determinados, importando em crime de responsabilidade o não-comparecimento no prazo de dez dias sem justificativa adequada;

XVII - deliberar sobre o adiamento e suspensão de suas sessões;

XVIII - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XIX - conceder título de cidadão emérito e título de cidadão honorário ivaiporaense mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara;

XX - representar sobre a intervenção do Estado no Município;

XXI - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na legislação superior;

XXII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;

XXIII - emendar a Lei Orgânica;

XXIV - encaminhar ao Poder Executivo pedido de informações por escrito, importando em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informações falsas; (*Redação dada através da Emenda Modificativa nº 03/2011*).

XXV - aprovar referendo e convocar plebiscito, na forma da lei;

XXVI - apreciar veto;

XXVII - no exercício de suas funções legislativa e fiscalizadora, ter assegurada a prestação de informações que solicitar, com aprovação do Plenário, aos órgãos estaduais de administração direta e indireta, situados no Município, no prazo de quinze dias úteis, a contar do recebimento do pedido;

XXVIII - sustar, por decisão do Tribunal de Contas do Estado, a execução de atos relativos a contratos por este impugnados, solicitando de imediato ao Poder Executivo as medidas cabíveis, no prazo legal;

XXIX - determinar ao Prefeito a imediata exoneração de funcionário nomeado irregularmente, sob pena de cassação do mandato.

[...]

Art. 67. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta e fundacional ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



- III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico e provimento de cargos, empregos e funções;
- IV - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, salvo o que for de exclusiva competência da Câmara de Vereadores.” – grifei.

Posta a norma, o Poder Executivo Municipal exerce efetivamente sua função legislativa através da proposição de projetos de lei complementar ou de lei ordinária, que disponham sobre as matérias exclusivamente descritas no art. 67 da LOM, ainda, através de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 1º, §2º, inc. II² da mesma Carta Municipal.

No tocante a **COMPETÊNCIA** desta Casa de Leis em aquiescer ao Executivo Municipal o ato de autorização para uso de bens públicos municipais, tanto a Carta Constitucional como a Carta Estadual, manejam que os assuntos de interesse local devam ser legislados pelo próprio Ente Municipal, quanto a Lei Orgânica c/c Regimento Interno deste Poder, de forma a complementar os dispositivos supraleais, afirmam que compete ao Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial, aquelas que necessitam de autorização para uso de bens imóveis públicos para fins de habitação.

O art. 30, inc. II da Constituição Federal, dispõe que aos municípios compete **suplementar a legislação federal e a estadual naquilo que couber**, corroborado a prerrogativa estabelecida no inc. I do mesmo dispositivo, em que lhe compete legislar sobre assuntos de interesse local, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local**;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; - grifei.

Nesta toada, a Lei Orgânica Municipal, em obediência do dispositivo Constitucional, estabeleceu a competência do Município, ressalvada a do Estado, para prover tudo quanto diga respeito aos assuntos de interesse local e neste ponto, dispor sobre a concessão de uso de bens públicos, conforme disposto no art. 38, inc. XXXII, *in verbis*:

“Art. 38. É competência do Município, ressalvada a do Estado, prover tudo quanto diga respeito aos assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

[...] XXXII - dispor sobre autorização, permissão e concessão de uso de bens públicos municipais.”

Os dispositivos alhures corroboram a autonomia garantida no art. 23, inc IX da Constituição Federal, especialmente ao tema proposto, que, por analogia, estabelece a competência comum dos Entes de Federação na **promoção de melhorias habitacionais**, vejamos:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...] IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; - grifei.

² LOM. “Art. 1º ... [...] §2º - A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta: I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; [...] II – do **Prefeito Municipal**.”



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Do mesmo modo, o art. 37, inc. IX c/c art. 61, inc. VII ambos da Lei Orgânica Municipal determinam que é competência comum dos entes federativos a promoção de melhorias das condições habitacionais, bem como compete à Câmara autorizar a alienação de bens imóveis.

“Art. 37. É competência comum do Município com a União e o Estado.

[...] IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

[...]

Art. 61. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

[...] VII – autorizar a alienação de bens imóveis;”

Assim, os dispositivos constitucionais, conforme elucidado, autorizam os Municípios, nos termos das suas competências legislativas, a dispor sobre assuntos de interesse local.

Para a **ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSIÇÕES** deve haver o exame preliminar [art. 60, §§ 1º, 7º e 8º, incs. III e X do RI]³ pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se manifestará pela constitucionalidade ou não da proposta, entre outros aspectos legais, nos termos do art. 60, §1º c/c art. 165, ambos do dito regulamento interno da Casa de Leis, *in verbis*:

RI. “Art. 60. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

§1º - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Casa, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer;” - ***grifei***.

[...]

Art. 165. O exame preliminar para fins de admissibilidade dos projetos far-se-á na conformidade do artigo 60, inciso I.” (*sic*)

Corroborando, compete a mesma Comissão a análise do mérito da proposta, ou seja, seu objeto e a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, sempre em primeiro lugar. Vejamos:

RI. “Art. 60 ...

[...] §7º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.**

§8º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:**

[...] III – aquisição e alienação de bens imóveis do Município;

[...] X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.” - ***grifei***.

³ RI. “Art. 60. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: §1º - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Casa, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer; (...) §7º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.** §8º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:** (...) III – aquisição e alienação de bens imóveis do Município; (...) X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.”



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Caso a Comissão de Legislação emita parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente se o parecer contrário for pela unanimidade dos seus membros, através de despacho do Presidente da Câmara [art. 60, §5º, RI]⁴.

Caso favorável o crivo da Comissão de Legislação, no caso presente, a proposta deverá ser remetida para análise e emissão de parecer das Comissões de Finanças e Orçamento [art. 61, I, RI], Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Meio Ambiente, Comércio e Turismo [art. 62, II, RI] e Educação, Saúde e Assistência Social [art. 65, I, RI], nos termos do Regimento Interno desta Casa.

RI. "Art. 61. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio;

[...]

Art. 62. A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Meio Ambiente, Comércio e Turismo:

I - manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização, alteração, interrupção ou suspensão de empreendimentos do Município, controle do uso e parcelamento do solo urbano, sistema viário, edificações, realização de obras públicas, política habitacional, aquisição e alienação de bens, prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, transporte coletivo urbano, criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração;

[...]

Art. 65. Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

I - manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, ao desporto, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico, à defesa dos direitos do cidadão, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente, à concessão de títulos honoríficos ou de utilidade pública, à denominação de próprios públicos;" - grifei.

Considerando tratar-se de atribuições meramente indicativas, poderá, ainda, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, haver a apreciação da matéria pelas demais Comissões Permanentes, nos casos de competências correlatas ou conexas, nos termos do art. 63 do Regimento.

RI. "Art. 63. As atribuições enumeradas nos artigos acima são meramente indicativas, compreendidas, ainda, na competência das Comissões Permanentes diversas outras, correlatas ou conexas."

Por outro lado, nos termos do art. 66 do Regimento Interno, não existindo conexão "é vedado às Comissões Permanentes pronunciarem-se sobre o que não for da sua competência".

ACERCA DO TEMA OBJETO DA PROPOSTA DE LEI, importa destacar que, os bens públicos são aqueles que compõem o patrimônio público, o qual é formado pela diversidade de bens que interessam a Administração e a comunidade administrativa. Em uma visão mais ampla, tem-se que os

⁴ RI. "Art. 60. (...) §5º - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão."



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



bens públicos são todos aqueles que integram o patrimônio da administração pública direta e indireta, ou seja, são todas as coisas corpóreas ou incorpóreas, móveis ou imóveis.⁵

Ainda sobre o tema, discorre Marçal Justen Filho, que o *“bem público consiste no bem jurídico pertencente a uma pessoa jurídica estatal... é o bem jurídico de titularidade de uma pessoa estatal, submetido a um regime jurídico de direito público, que importa restrições quanto ao uso, fruição e disponibilidade.”*⁶

O Código Civil destina um capítulo especialmente para tratar sobre os bens públicos. O art. 98, por sua vez, de forma simples e direta, conceitua bens públicos como sendo os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, e todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Os bens públicos, nos termos do art. 99 do diploma supracitado, são classificados em *bens de uso comum do povo*, *bens de uso especial* e *bens dominicais*, tratando-se, pois, de bens de uso geral, que podem ser utilizados livremente por todos os indivíduos. Vejamos:

“Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.”

Das linhas do texto legal, identifica-se que os imóveis objeto da proposta legislativa, se classificam em **bens dominicais**, na forma do inc. III do art. 99 do Código Civil.

Para Carvalho Filho [2014, págs. 1165 e 1167], *“são bens dominicais as terras sem destinação pública específica..., os prédios públicos desativados, os bens móveis inservíveis e a dívida ativa”*. E ressalta que *“os bens patrimoniais disponíveis são os bens dominicais em geral, porque nem se destinam ao público em geral, nem são utilizados para o desempenho normal das atividades”*.

De outro lado, o Dicionário Compacto Jurídico, define que a alienação compreende *“na transferência de coisa ou direito, real ou pessoal, a outra pessoa. A alienação pode ser a título gratuito, quando feita por mera liberdade, sem obrigar o adquirente à contraprestação; a título oneroso, se existe obrigação ou encargo para ambos, pessoal ou real, como na permuta”*. [2005, p. 36].

⁵ MIRELES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 1990, p. 430.

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 713.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



A alienação propriamente dita predomina na **autorização para fins de concessão de uso especial para fins de moradia de imóvel público**, partindo da premissa da necessidade de regularização de situação já existente, não retirando a obrigatoriedade de atendimento da lei. Logo, o procedimento adotado pelo Município, igualmente, a forma e terminologia jurídica do bem objeto de discussão, *s.m.j.*, estão de acordo com as normas que regem a matéria.

Indubitável é que o art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993 combinado com o art. 34 da Lei Orgânica Municipal asseveram que para a alienação de bens públicos, necessitam de existência de interesse público devidamente justificado, que será precedida de avaliação, autorização legislativa e concorrência. Nesse contexto, toda a forma de alienação de bem público deve obedecer às exigências normativas, no tocante a existência de: **a) autorização legislativa; b) avaliação prévia; e c) licitação na modalidade de concorrência.**

Se por um lado a Administração pode realizar a alienação de bens públicos, porém, mediante expressa autorização legislativa e possibilidade de reversão do bem para os seu patrimônio no caso de descumprimento da finalidade a que se destina do imóvel público, por outro, verifica-se que a lei restringe a dispensa de licitação, com exceção a casos específicos. A toda forma, qualquer alienação de bem público m pressupõe interesse público, visto que a regra, portanto, impõe a Administração que verifique se o pedido posto [no caso da concessão de uso especial] consiste na melhor opção.

Atenta-se para o fato de que a proposta, ao tempo que objetiva preservar o patrimônio público, bem como promover o direito a habitação social, visa regularizar situações corriqueiras na Administração Pública, considerando que até o momento, os casos de ocupação de próprio residencial municipal de Ivaiporã, salvo aqueles imóveis residenciais atrelados a bens de uso especial, não precede de regularização/regulamentação própria.

É bem verdade que o direito à habitação corresponde aos direitos de segunda dimensão dos direitos fundamentais, pois relacionam-se com as liberdades positivas, as quais asseguram o princípio da igualdade material entre o ser humano. Ou seja, são direitos que impõem diretrizes, deveres e tarefas a serem realizadas pelo Estado, no intuito de possibilitar à população melhor qualidade de vida e um nível de dignidade como pressuposto do próprio exercício da liberdade.

Com objetivo de garantir direitos mínimos à coletividade e assegurar uma melhoria das condições de existência para os indivíduos, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, enumerou, de maneira genérica os direitos sociais por excelência, que são: o direito à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, e à assistência aos desamparados.

Já o art. 152, inciso II da Lei Orgânica Municipal assegura a todos os cidadãos o direito à moradia, obrigando o Poder Público a formular e identificar políticas habitacionais que permitam o acesso a programas públicos de financiamento para aquisição de terrenos e construção de habitação própria.

Neste diapasão, observa-se que a proposta de lei apresentada, numa panorâmica social atrelada a responsabilidade do Estado em prover o bem comum e o direito à habitação, é louvável e vai ao encontro dos preceitos que devem regular os atos praticados pelos membros do serviço público.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Ressalta-se, tendo que vista que objeto fim da proposta é a garantia ao direito à habitação, necessário a observância de alguns critérios consoante apregoado no parecer elucidado, pois não se vislumbra na proposta qualquer dispositivo que atenda aos requisitos da *Lei Federal nº 11.977/2009*, o que entende-se de suma importância sejam acrescidos.

Não se pode esquecer da necessidade de se constar no Projeto de Lei a cláusula de reversão do imóvel, conforme previsão no §4º, do art. 17, da *Lei Federal nº 8.666/1993*, outrora, já contemplada na proposta, outrossim, a necessidade de que as concessões precedam a devida avaliação do imóvel.

De outro lado, diante dos questionamentos realizados por esta Assessoria Jurídica, o Executivo apresentou Mensagem Aditiva à redação normativa, nos termos do art. 176, §2º do Regimento Interno, para modificar e suprimir dispositivos, cujas alterações devem contemplar proposta acessória a ser editada pela Comissão competente, cujas alterações se fazem necessárias.

Desta feita, limitada aos aspectos jurídicos-formais, sem adentrar o mérito da proposta, sintetizada a competência legislativa e a iniciativa do Poder Executivo c/c com a apreciação do Poder Legislativo, corroborada, *s.m.j.*, a admissibilidade da proposta, **entendo pela possibilidade jurídica, não observando a existência de óbices que inviabilize a regular tramitação, discussão e votação da proposta do Projeto de Lei 111/2019**, devendo a proposta de lei, atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, após consequente apreciação e deliberação das Comissões Permanentes, tramitar nos ritos e termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

Passo a **ANÁLISE DO TEXTO NORMATIVO**, apresentando sugestões de alteração, atinentes as deliberações da Lcp 95/1998 c/c art. 173⁷ do Regimento Interno, pelo que **recomendo** a edição e apresentação de proposição acessória ao Projeto de Lei, com o fim de aditar, modificar e suprimir dispositivos do PLE 111/2019, podendo ser utilizada a forma de **emenda aglutinativa**, nos termos do art. 175, inc. IV⁸ do Regimento.

PROJETO DE LEI Nº 111/2019.

Regulamenta a concessão de imóveis municipais para utilização social, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Aquele que houver utilizado, por 5 (cinco) anos ininterruptos e sem oposição, imóvel público situado em área urbana, utilizando-se para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural, e cuja renda "*per capita*" familiar não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional.

§1º - A concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma gratuita ao homem ou à mulher, ou a ambos, independente de estado civil.

⁷ RI/Ivaiporã. "**Art. 173.** Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental."

⁸ RI. "**Art. 175.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo, podendo ser: (...) II - **Emenda Aglutinativa**, a que resulta da fusão de outras emendas ou destes com o texto."



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



§2º - O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§3º - Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, na posse do seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

§4º - A propriedade de bem imóvel constante ao *caput*, será averiguada em relação a todos os ocupantes do imóvel, caso haja suspeita de posse ou propriedade.

~~§5º - Exclui-se do cômputo da renda "per capita":~~

§5º - Exclui-se do cômputo da renda "per capita": [NR]

a) o benefício de prestação continuada, recebido por pessoa portadora de necessidade especial, ou que não tenha meios de prover seu próprio sustento;

b) benefício recebido por pessoa idosa, até o limite de 02 (dois) salários-mínimos nacionais;

c) o auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez do portador de doença crônica, grave ou contagiosa.

~~§6º - Para fins de averiguação de renda familiar, o Município deverá averiguar, além dos rendimentos formais, a condição patrimonial, social, e ainda eventual posição ostentada.~~

§6º - Para fins de averiguação de renda familiar *per capita*, o Município deverá confrontar, além dos rendimentos formais, a condição patrimonial, social e, ainda, eventual posição ostentada. [NR]

§7º - Em caso de indícios de fraude, será comunicado imediatamente ao Ministério Público desta Comarca, para apuração, sem prejuízo da abertura de procedimento de desocupação.

§8º - Em todo caso, o titular do cadastro assinará documento, declarando, sob as penas da Lei, e de revogação do benefício, sua situação econômica.

§9º - Constatada a qualquer tempo a alteração da condição econômica, o Departamento Municipal de Assistência Social iniciará procedimento para desocupação.

Art. 2º O título de concessão de uso especial para fins de moradia será obtido pela via administrativa perante o Órgão competente da Administração Pública ou, em caso de recusa ou omissão deste, pela via judicial.

~~§1º - A Administração Pública terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para decidir o pedido, contado da data de seu protocolo.~~

§1º - A Administração Pública terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para **analisar e julgar** o pedido de **concessão descrito no caput deste artigo**, contados da data de seu protocolo. [NR]

~~§2º - O título conferido por via administrativa ou por sentença judicial servirá para efeito de registro no Cartório de Registro de Imóveis. [SUPRIMIDO]~~

~~§3º - A autorização de uso de que trata esta Lei será conferida de forma gratuita.~~

§2º - A autorização de uso de que trata esta Lei será conferida de forma gratuita. [NR]

Art. 3º O direito de concessão de uso especial para fins de moradia somente é transferível a terceiros por sucessão, desde que o(a) meeiro(a), e/ou herdeiros se enquadrem nos requisitos desta Lei.

Art. 4º O direito à concessão de uso especial para fins de moradia extingue-se no caso de:

I - o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família;

II - o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural;

III - desocupar o imóvel, ou cedê-lo a qualquer título a terceiros.

~~Parágrafo único. A extinção de que trata este artigo será averbada no Cartório de Registro de Imóveis, por meio de declaração do Poder Público concedente.~~

Parágrafo único. A extinção de que trata este artigo será **precedida de notificação e será averbada na ficha destinada ao imóvel, assegurando-se o contraditório**. [NR]

Art. 5º Para fins de cumprimento de situações consolidadas e já levantadas na data da publicação desta Lei, o Executivo Municipal utilizará o Termo de Ajustamento de Conduta e dados dos levantamentos efetuados pelo Departamento Municipal de Assistência Social, designando comissão de julgamento e análise das informações.

§1º - Caso os cadastrados não atendam aos requisitos desta Lei, os mesmos serão notificados para, querendo, impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º - Caso a impugnação seja julgada improcedente, o requerente terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para desocupação voluntária do imóvel.

~~§3º - Caso não haja desocupação no prazo assinalado, o Departamento Jurídico providenciará as medidas cabíveis para reintegração de posse.~~

§3º - Caso não haja desocupação no prazo assinalado **no parágrafo anterior**, o Departamento Jurídico adotará as medidas cabíveis para reintegração de posse. [NR]

§4º - Eventuais imóveis desocupados após a vigência desta Lei, serão disponibilizados para concessão de uso, mediante concorrência pública, atendendo-se os critérios desta Lei, exceção o requisito temporal previsto no artigo 1º, e os procedimentos da Lei 8.666/93.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



§4º - Eventuais imóveis desocupados após a vigência desta Lei, serão disponibilizados para concessão de uso, mediante concorrência pública, atendendo-se os critérios desta Lei e os procedimentos da Lei Federal 8.666/1993, subsidiariamente, no que couber, as exigências da Lei Federal nº 11.977/2009, excetuado o requisito temporal previsto no artigo 1º desta Lei. [NR]"

Art. 5º - Modifica o Art. 6º, do Projeto de Lei nº 111/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A concessão de uso especial autorizada por esta Lei será precedida de avaliação do imóvel, nos termos do art. 34 da Lei Orgânica Municipal. [NR]"

Art. 6º - Modifica o Art. 7º, do Projeto de Lei nº 111/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica o Executivo Municipal, autorizado a regulamentar, e, se for o caso suplementar eventuais lacunas desta Lei, mediante Decreto. [NR]"

Art. 7º - Acrescenta o Art. 8º, ao Projeto de Lei nº 111/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. [NR]"

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Alex Mendonça Papin
Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

José Aparecido Peres
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROPOSTA DE EMENDA AGLUTINATIVA Nº 10/2019, AO PROJETO DE LEI Nº 111/2019 DO EXECUTIVO.

Súmula: Modifica, Suprime e Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 111/2019 do Poder Executivo, para fins de adequação da norma legislativa.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca da **EMENDA AGLUTINATIVA Nº 10/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 111/2019**, o **VOTO** do **RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete.

Alex Mendonça Papin

Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente

José Aparecido Peres

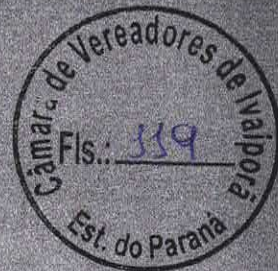
Membro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

CÓPIA



ESTADO DO PARANÁ



SECÇÃO DE PROTOCOLO

Câmara de Vereadores

NOME DO REQUERENTE

REQUER:

Informações

ASSUNTO

ATIVIDADE:

Protocolado Sob Nº *2839 / 18*
do Registro de Requerimentos.

Entrados em

24

Maio

de 20 *18*

Gracielle

PROTOCOLISTA

ATENDIMENTO

Em fase o {
DEFERIMENTO
INDEFERIMENTO
DIFERIMENTO

☐☐☐

do favor requerido o Presente Processo

Poderá ser arquivado.

Em



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



Ofício nº 15/2018 – GVAMP

Ivaiporã, 24 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Miguel Amaral,

Prefeito Municipal,

Prefeitura Municipal de Ivaiporã – Pr.

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, com o devido respeito, fundamentado na Lei Federal Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÃO, Decreto Nº 7.724, de 16 de maio de 2012 que REGULAMENTA O ACESSO A INFORMAÇÃO, juntamente com a Lei Municipal Nº 2.466, de 14 de maio de 2014, que REGULAMENTA OS MEIOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - PR, nos termos do **artigo 10 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.**

Como representante do povo devidamente eleito, venho solicitar que sejam fornecidas informações e documentos correspondentes aos processos de desocupações de Imóveis Públicos Municipais cedidos como moradia, seja via administrativa, como judicial.

Tal solicitação se justifica em razões de inúmeras procuras de populares que anseiam em saber das situações atuais destes imóveis, por conhecer de ocupações irregulares.

Logo, este parlamentar, em pleno exercício de suas prerrogativas, se vê no dever de inteirar-se para poder atender as reivindicações da população e, no que lhe competir, auxiliar o Poder Executivo nas soluções destes.

Atenciosamente.



Alex Papin

VEREADOR



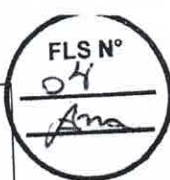
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR.
Processo protocolado sob nº
2.839/2018.

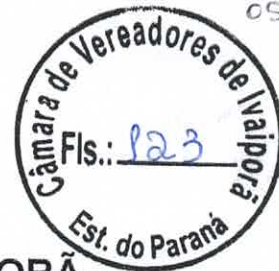
Informações

Encaminho ao departamento
do Juizado para que
inicie conversações com
o solicitante e apresente
as informações solicitadas,
de acordo com a lei.

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Ivaiporã 30 de maio de 2018





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Município

Processo: 2.839/2018

Data: 11/06/2018

Assunto: Ofício n.º 15/2018 - GVAMP Imóveis públicos municipais cedidos como moradia

De: Procuradoria Jurídica

Para: Setor de Patrimônio

Trata-se de ofício n.º 15/2018 encaminhado pelo gabinete do vereador Sr. Alex Mendonça Papin solicitando informações e documentos correspondentes aos processos de desocupação de imóveis públicos municipais cedidos como moradia.

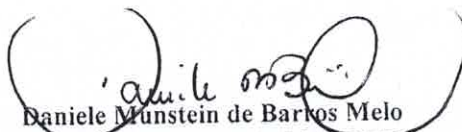
Cumprе esclarecer que esta Procuradoria Jurídica é um órgão consultivo que, mediante provocação toma as medidas cabíveis de acordo com cada situação apresentada, desta forma, assim que tomamos conhecimento através de procedimento administrativo, recomendação do MP ou denúncia, desde que devidamente apurados, sobre a ocupação irregular de imóveis públicos, procedemos à ação específica para cada caso.

Após denúncia no MP do vereador Sr. Alex Papin, acerca da ocupação irregular de imóvel público pelo servidor Reginaldo Aparecido Dutra, esta Municipalidade procedeu à notificação extrajudicial do servidor na data de 05/06/2018 para que desocupe o imóvel no prazo de 90 (noventa) dias.

Informamos ainda que temos 05 (cinco) ações judiciais de reintegração de posse em relação aos imóveis públicos ocupados como moradia, a saber:

- * Rua Social, n.º 90 (Moacir Rodrigues de Anunciação);
- * Imóvel antigo lixão (João Simão);
- * Rua Junair, n.º 5.000 / próximo ao abrigo de animais (Elisângela Ferreira da Silva);
- * Avenida Beira Rio, Jardim Luiz XV (José Carlos Mariano);
- * Rua Guaraniaçu, n.º 115 (Fernando Henrique Denegredo da Silva).

Sendo o que nos cumpre informar, encaminho este processo administrativo para o Setor de Patrimônio para que possa complementar as informações solicitadas, vez que, este setor detém o cuidado face aos imóveis públicos, sendo que, tão logo haja notícias de imóveis ocupados de forme irregular, esta Procuradoria tomará as medidas cabíveis.


Daniele Munstein de Barros Melo
Procuradora-Geral do Município

Buscar Processos

BUSCAR POR :
Nome da Parte : município de Ivaiporã
Tipo da Parte : promovente
Juízo de 1º Grau : Vara da Fazenda Pública de Ivaiporã
Classe Processual : Reintegração / Manutenção de Posse
Filtro: Qualquer processo

6 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 6

Processo/Recurso	Partes	Classe Processual (Assunto Principal)	Juízo
 0003627-45.2010.8.16.0097	Polo Ativo: • Município de Ivaiporã/PR Polo Passivo: • MOACIR RODRIGUES DE ANUNCIACÃO	Reintegração / Manutenção de Posse (Reintegração)	Vara da Fazenda Pública de Ivaiporã
 0007344-89.2015.8.16.0097	Polo Ativo: • Município de Ivaiporã/PR Polo Passivo: • BOA FEIRA ALIMENTOS INDÚSRIA & CIA LTDA	Reintegração / Manutenção de Posse (Reintegração)	Vara da Fazenda Pública de Ivaiporã
 0001884-87.2016.8.16.0097	Polo Ativo: • Município de Ivaiporã/PR Polo Passivo: • João Simão	Reintegração / Manutenção de Posse (Posse e Exercício)	Vara da Fazenda Pública de Ivaiporã
 0004076-90.2016.8.16.0097	Polo Ativo: • Município de Ivaiporã/PR Polo Passivo: • Elisângela Ferreira da Silva	Reintegração / Manutenção de Posse (Reintegração)	Vara da Fazenda Pública de Ivaiporã
 0005170-73.2016.8.16.0097	Polo Ativo: • Município de Ivaiporã/PR Polo Passivo: • José Carlos Mariano	Reintegração / Manutenção de Posse (Reintegração)	Vara da Fazenda Pública de Ivaiporã
 0006090-47.2016.8.16.0097	Polo Ativo: • Município de Ivaiporã/PR Polo Passivo: • FERNANDO HENRIQUE DENEGRADO DA SILVA	Reintegração / Manutenção de Posse (Imissão na Posse)	Vara da Fazenda Pública de Ivaiporã





MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

CNPJ 75.741.330/0001-37
ESTADO DO PARANÁ



Ivaiporã, 12 de junho de 2.018.

De: **Divisão de Patrimônio**

Para: **Procuradoria Geral do Município**

Referente: **Protocolo nº 2.839/2.018.**

Informamos que através da portaria nº 104/2.014, de 16/19/2.014, do Sr. Prefeito Municipal, nomeou a Comissão para Vistoria em Terrenos e Imóveis do Município, que estavam ocupados por terceiros sem autorização legal da Administração e que tinham documentos regularizados em Nome do Município de Ivaiporã.

Após realização das vistorias com relatórios contidos no processo protocolado sob nº 4975/2.014, encaminhou-se ao Procurador Geral do Município o Comunicado Interno nº 07/2.015, de 12 de maio de 2015, protocolo nº 2.621/2.015, para fins de legalização dos imóveis invadidos.

Lembro que o Decreto nº 9.583/2.012 regulamenta o Patrimônio do Município de Ivaiporã, mas não de forma específica no caso de Imóveis.

Saliento da necessidade de se efetivar Lei Municipal, nos moldes do Decreto-Lei nº 9.760/1.946, que dispõe sobre os bens imóveis da União, assim regulamentando, de forma geral, todos os procedimentos relativos a imóveis pertencentes ao Município.

Após promulgação da Lei Municipal realizar vistoria, por Comissão Especial, em todos os imóveis do Município e seguir as regulamentações da lei.

Atenciosamente,


Sirineu Fernandes da Silva
Gerente de Licitações, Suprimento e Patrimônio

SIRINEU FERNANDES DA SILVA
Gerente de Suprimentos e Patrimônio
R.G. 8.148.209-3/SSP-PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



COMUNICADO INTERNO nº 07/2015

Ivaiporã, 12 de maio de 2015

De: Setor de Patrimônio

Para: Procurador Geral do Município

Referente: Legalização de Imóveis do Município.

Encaminho a Vossa Senhoria, para que se cumpram os despachos expedidos pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em reunião realizada no gabinete, Laudos de Vistoria em imóveis de propriedade do Município que estão ocupados de forma irregular, retirados do processo protocolado sob nº 4975/2014, executados pela Comissão de Vistoria designada pela portaria nº 104/2014, nos seguintes locais:

ITEM	LOCALIDADE	QD	LOTE	OBSERVAÇÃO
1	Jardim Paraná	16.	15	Notificar/desocupação
		13	02	Notificar/desocupação
		12	06	Notificar/desocupação
		11	03	Notificar/desocupação
		11	03	Notificar/desocupação
		11	02	Notificar/desocupação
		01.	16	Notificar/desocupação
		01.	15	Notificar/desocupação
2	Cidade Ivaiporã	198	01.	Notificar/desocupação
		126	16	Notificar/desocupação
		102	13	Notificar/desocupação
3	Jardim Brasil - Jacutinga	04	01- Área Institucional	Notificar/desocupação
		04	02	Notificar/desocupação
		04	03	Notificar/desocupação
		04	15	Notificar/desocupação
4	Pq. Resid. Belo Horizonte	12	15	Notificar/desocupação
		12	14	Notificar/desocupação
5	Alto Porã	23	12	Notificar/desocupação
		18-A	17	Reversão de domínio
6	Jardim Botânico		Casa	Notificar/desocupação
7	Jardim Ouro Preto	11	19 e 20	Notificar/desocupação
8	Jardim Imperial	13	18	Notificar/desocupação
9	Depósito de lixo	Rural	42-C-REM	Notificar/desocupação
10	Bica D'água - Curtume	Rural	47	Reversão de domínio
11	Bosque da Saúde	05	08 a 13	Reversão de domínio
12	Vila Formosa	02	05	Verificar transferência

Seguem anexas cópias de matrículas, Leis, Cadastro Imobiliário e demais documentos que auxiliem na realização dos serviços e em seguida encaminhar ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal e ao Setor de Patrimônio para regularização no sistema.

Atenciosamente,

Claudinei Bresciani
Setor de Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Paraná



PROCESSO TIPO 1 - Nº 2621 / 2015

DATA: 02/06/2015 - 9:11

Requerente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVAIPORÃ

CPF/CNPJ: 75.741.330/0001-37

RG/Insc. Est.:

Endereço: ENDEREÇO NÃO ESPECIFICADO,

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: IVAIPORÃ-PR

CEP: 86870-000

Telefone:

ASSUNTO/MOTIVO: OFÍCIO E MEMORANDO

SETOR DE PATRIMONIO , COMUNICADO INTERNO N. 07/2015 - LEGALIZAÇÃO DE IMOVEIS DO MUNICIPIO

Zona:

Quadra:

Data:

Cadastro:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
<http://www.ivaipora.pr.gov.br/>

Aparecida
Funcionário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Município

De: Procuradoria Jurídica
Para: Setor de Patrimônio
Protocolo: 2839/18

Após buscas nesta Procuradoria acerca do procedimento relatado as fls. 08, todas restaram infrutíferas, sendo assim, solicita que nos informe o atual cenário de cada imóvel descrito às fls. 08 para que sejam tomadas as providências cabíveis de acordo com cada situação.


Daniele Munstein de Barros Melo
Procuradora-Geral



MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

CNPJ 75.741.330/0001-37
ESTADO DO PARANÁ



Ivaiporã, 19 de junho de 2.018.

De: **Divisão de Patrimônio**

Para: **Procuradoria Geral do Município**

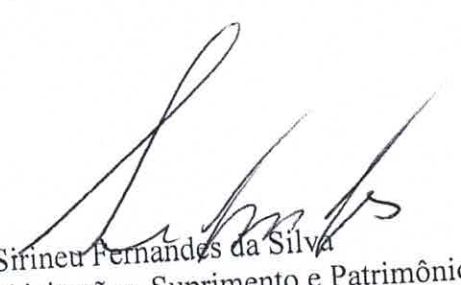
Referente: **Protocolo nº 2.839/2.018.**

Caso a Procuradoria Geral do Município não tenha tomado nenhuma atitude, desde a data do protocolo 2.621/2015, em 02/06/2015, os imóveis continuam com a mesma situação apresentada à época.

Informo que o protocolo encontra-se com carga à Gerência de Tributação e Fiscalização, desde 20/08/2015.

Encaminha-se o processo à Gerência de Tributação e Fiscalização para manifestação com posterior devolução Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,


Sirineu Fernandes da Silva

Gerente de Licitações, Suprimento e Patrimônio

SIRINEU FERNANDES DA SILVA
Gerente de Suprimentos e Patrimônio
R.G. 5.148.209-3/SSP-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Paraná

Exercício: 2018



Dados do Processo

Tipo: Processos

Nº: 2621 / 2015

Data: 02/06/2015

Senha Internet: 34284

Requerente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVAIPORÃ

Assunto: OFÍCIO E MEMORANDO

Motivo Edição:

Motivo Exig.:

Digitação: SETOR DE PATRIMONIO , COMUNICADO INTERNO N. 07/2015 - LEGALIZAÇÃO DE IMOVEIS DO MUNICIPIO

Observação:

Cadastro:

Proc. Ref.:

Situação	Status	Local	Data	Hora	Usuário
Em Andamento	Encaminhado	2 - SETOR DE TRIBUTAÇÃO	20/08/2015	09:25	VANIA MACHADO DE ALMEIDA
Parecer:Para mais informações					
Em Andamento	Recebido	5 - PROCURADORIA JURIDICA	02/06/2015	10:43	VANIA MACHADO DE ALMEIDA
Parecer:Recebido					
Em Andamento	Encaminhado	5 - PROCURADORIA JURIDICA	02/06/2015	10:39	Gisele A Baraldi Martins
Parecer:Encaminhado para providencias.					
Em Andamento	Recebido	3 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	02/06/2015	10:16	Gisele A Baraldi Martins
Parecer:RECEBIDO.					
Em Andamento	Encaminhado	3 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	02/06/2015	09:11	Maria Aparecida Cordeiro Felipe
Em Andamento	Aberto	1 - SETOR PROTOCOLO	02/06/2015	09:11	Maria Aparecida Cordeiro Felipe



MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4606



DE: SETOR DE TRIBUTAÇÃO.
PARA: DEPARTAMENTO JURIDICO

Em resposta ao parecer da Divisão de Patrimônio, informamos que este processo não está neste Setor, conforme informação na página 12, o processo foi encaminhado pela procuradoria, mas não foi recebido pelo Setor de Tributação..

Atenciosamente.

Ivaiporã, 20 de junho de 2018


Juracy Vitorio Dias
Gerente Tributário e Fiscalização
RG. 3.228.920-7/PR - Portaria Nº 009/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



A P.M.I 208 informa sobre as ações referente ao protocolo nº 2.839/18, no qual, solicita informações e documentos correspondentes ao processos de desocupações de Imóveis Públicos Municipais cedidos com moradia.

Constatou-se:

Data dos Levantamentos	Bairro, quadra e lote.	Situações
03/07/18	Jardim Paraná - Rua Armando Presa Q16 - L15	Reside somente no imóvel o Sr. Mario Ribeiro de Souza portador do RG nº 13.592.137-8 Obs: Sr. Mario passa por acompanhamento do CAPS. Contato: Cel. (43) 9/997071943
03/07/18	Jardim Paraná - Rua Cerro Azul nº 45 Q 12 L 06	Reside no imóvel há 22 anos o Sr. Carlos Martins Sra. Mirian Carvalho. Contato: Cel. (43) 9/98308075
03/07/18	Jardim Paraná Rua Umuarama Q 11 L03	Reside no móvel o Sr. Edson Marcelino dos Santos e a Sra. Neusa Rocha Gonçalves - (CPF: 779.180.619-34). Contato: Cel. (43) 9/98409666
03/07/18	Jardim Paraná Rua Cerro Azul nº 27 Q 11 L03	Residem no imóvel o Sr. Reinaldo Souza Lima e esposa. CPF: 094.144.979-35 Contato: Cel. (43) 9/98607469
03/07/18	Jardim Paraná Rua Umuarama nº 34 Q 11 L 02	Reside no imóvel há 12 anos a Sra. Ivone Maria da Silva de Almeida e família, RG: 7.270.561-0 Contato: Cel. (43) 9/98060799
03/07/018	Jardim Paraná Rua Guaraniçu nº 112 Q 1 L 16	Residem no imóvel há 17 anos a Sra. Fernanda Rosane Denegro da Silva com dois filhos menores e seu irmão maior de idade. Contato: Cel. (43) 9/96333207
03/07/18	Jardim Paraná Rua Umuarama Q 13 L 02	Data Nua
03/07/18	Vila Formosa Q 02 L 05	Em processo judicial
03/07/18	Cidade Ivaiporã Av. Tancredo Neves Q 198 L 1	Reside Sra. Maria Nascimento Ribeiro e sua família. Contato: Cel. (43) 9/96675233
03/07/18	Bosque da Saúde Rua Benedito Canedo Gomes Q 05 L 08 a 13	Data Nua, está sendo utilizado para depósito (postes de concreto novos e usados).
03/07/18	Depósito de Lixo Rural 42-C-REM	Reside na localidade (casebre) há 27 anos o Sr. João Simão <i>Processo judicial</i>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

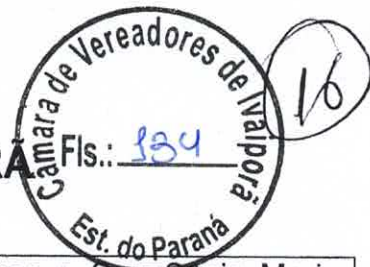


04/07/18 <i>2 pessoas a pessoa 24</i>	Jardim Ouro Preto Rua Visconde do Rio Branco n° 888 Q 11 L 19	Residem no imóvel há 15 anos a Sra. Arminda Camargo, CPF: 042.276.959-29 e sua família (7 pessoas). Imóvel com aproximadamente 60,00 m² 1.4 (alvenaria de 4° qualidade). Contato: (43) 9/98683409
04/07/18 <i>6 filhos 1 especial</i>	Jardim Ouro Preto Rua Visconde do Rio Brando n° 920 Q-11 L20	Residem no imóvel há 14 anos a Sra. Sueli Aparecida Nunes, RG: 9.758.584-9 e sua família (6 pessoas). Imóvel aproximadamente 60,00 m² (alvenaria de 4° qualidade). Contato: Cel. (43) 9/69336639 (recado David).
04/07/18 <i>1 pessoa filho Anastácia</i>	Jardim Ouro Preto Rua Visconde do Rio Branco n° 1.376 Q-11 L- 20 Rem	Reside no imóvel a Sra. Ana Coelho dos Santos. Imóvel aproximadamente 60,00 m² 1.4 (alvenaria de 4° qualidade). Contato: (43) 9/98224470
04/07/18	Jardim Botânico - Casa	Imóvel não localizado (esclarecer).
04/07/18	Centro Rua Mato Grosso n° 384 Q -126 L - 16	Casa do Arquivo Municipal (doação furnas).
04/07/18	Centro Rua Mato Grosso Q - 102 L 13	O imóvel funciona como depósito de materiais elétricos utilizado pelo Município, Rua Mato Grosso.
04/07/18	Bica d' água Rua Bulha rural 47 - Bica d'água curtume	Curtume Ivaiporã Indústria Comércio de Couros LTDA. CNPJ: 82.335.506/0001-16 Henrique
04/07/18 <i>28 anos 3 pessoas Registrado Pai Mãe Apresentado</i>	Jardim Belo Horizonte Av. Osvaldo Cruz, n° 745 Q-12 L 14 e 15	Residem no imóvel o Sr. Osnei Moura, CPF: 049.818.969-48 e sua família (três pessoas). Lote 14 imóvel aproximadamente 120,00m², tipo mista de 3° qualidade. Lote 15 imóvel aproximadamente 50,00 m², tipos alvenaria de 4° qualidade. Contato: Cel. (43) 9/96625854
04/07/18	Alto Porã Rua Sábia n° 370 Q-23 L-12	(Sede da Antiga Associação de Moradores do Alto Porã). Reside no imóvel há 12 anos a Sra. Roneide Aparecida Fernandes. Contato: Cel. (43) 9/98362540 - recado (Luzia vizinha).
04/07/18	Alto Porã Rua Pitanga esquina com Rua Lampião Q-18-A L 17	Imóvel desocupado (Antiga Marmoraria)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



06/07/18	Jardim Imperial Rua General Ozório n° 765 Q-13 L 18	Reside no imóvel há 21 anos a Sra. Sônia Maria Marques Alves (ex: funcionária pública do município de Ivaiporã – CPF: 882.570.889-00) e seu esposo Pedro Afonso Alves (atual funcionário público do município de Ivaiporã), além, de agregados familiares (cinco pessoas). Imóvel aproximadamente 120,00 m² - tipo alvenaria de 2° qualidade. Contato: Cel. (43) 9/96405708 Obs: Imóvel adquirido por intervenção do Sr. Leonil Garcia.
09/07/18	Jacutinga R. Progresso esq. Com Rua C s/n° Q-4 e L 2-3	Reside no imóvel há 06 anos o Sr. Severino Antônio de Lima – CPF 099.919.828-92 / RG 21.627.380-8, além de sua família (quatro pessoas residem na casa). Contato: cel. (43) 9/98570465
09/07/18	Jacutinga Q. 4 e L 15	Reside no imóvel há 10 anos a Sra. Solange Pavanelo Vicente – RG: 9.696.703-9 / CPF: 006.510.919-85 e seu esposo. Tipo da residência Mista 50 m². Contato: cel. (43) 9/84464785
09/07/18	Jacutinga Q-4 L-01 Área Institucional	Reside no imóvel o Sr. Valdir Pinto Moreira RG: 10.127.062-9 e a Senhora Ilza Prates de Santana RG: 6.580.523-5 Contato: cel. 9/96111561.
09/07/18	Jacutinga Q-4 L-01 Área Institucional	Reside na casa o Sr. Marcelino Gomes (segundo informações de sua mãe).
09/07/18	Jacutinga Q-4 L-01 Área Institucional	Reside no imóvel o Sr. Claudio, casa amarela com cinza. Carro na garagem FIAT/UNO Placa BGC 8925
09/07/18	Jacutinga Q-4 L-01 Área Institucional	Marcelino Gomes (segundo informações da mãe reside no imóvel) Casa Bege

Jocélio Silva Aleixo
matricula 928

Ivaiporã, 09 de Julho de 2018.

Alessandro Alves de Carvalho
matricula 1480

17

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ



**PROTOCOLO 2.839/18 (referente aos processos de
desocupações dos Imóveis Públicos cedidos como
moradia).**

A.P.M. 208 Informa que em visita "*in loco*" feita pelo agente de fiscalização tributário Alessandro Alves de Carvalho, e pelo encarregado de serviços Jocélio Silva Aleixo, no dia 04 de Julho de 2018, constatou-se:

Centro Rua Mato Grosso nº 384, Q -126 L – 16.
Casa do Arquivo Municipal (Doação Furnas).

Sem mais a relatar, encerramos o presente.

Ivaiporã, 06 de Julho de 2018.


Jocélio Silva Aleixo
matricula 928


Alessandro Alves de Carvalho
matricula 1480

18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO 2.839/18 (referente aos processos de
desocupações dos Imóveis Públicos cedidos como
moradia).

A.P.M. 208 Informa que em visita "*in loco*" feita pelo agente de fiscalização tributário Alessandro Alves de Carvalho, e pelo encarregado de serviços Jocélio Silva Aleixo, no dia 04 de Julho de 2018, constatou-se:

Centro Rua Mato Grosso, Q-102 L-13.

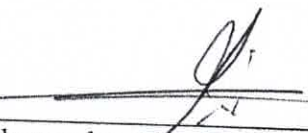
Imóvel funciona como depósito de materiais elétricos utilizado pelo Município de Ivaiporã.

Sem mais a relatar, encerramos o presente.

Ivaiporã, 06 de Julho de 2018.



Jocélio Silva Aleixo
matricula 928



Alessandro Alves de Carvalho
matricula 1480

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ



**PROTOCOLO 2.839/18 (referente aos processos de
desocupações dos Imóveis Públicos cedidos como
moradia).**

A.P.M. 208 Informa que em visita "*in loco*" feita pelo agente de fiscalização tributário Alessandro Alves de Carvalho, e pelo encarregado de serviços Jocélio Silva Aleixo, no dia 04 de Julho de 2018, constatou-se:

Distrito do Alto Porã, Rua Sábia nº 370 Q-23 L-12
(Antiga Sede da Associação de Moradores do Alto Porã).

Reside no imóvel há 12 anos a Sra. Roneide Aparecida Fernandes.

Contato: Cel. (43) 9/98362540 – recado (Luzia vizinha).

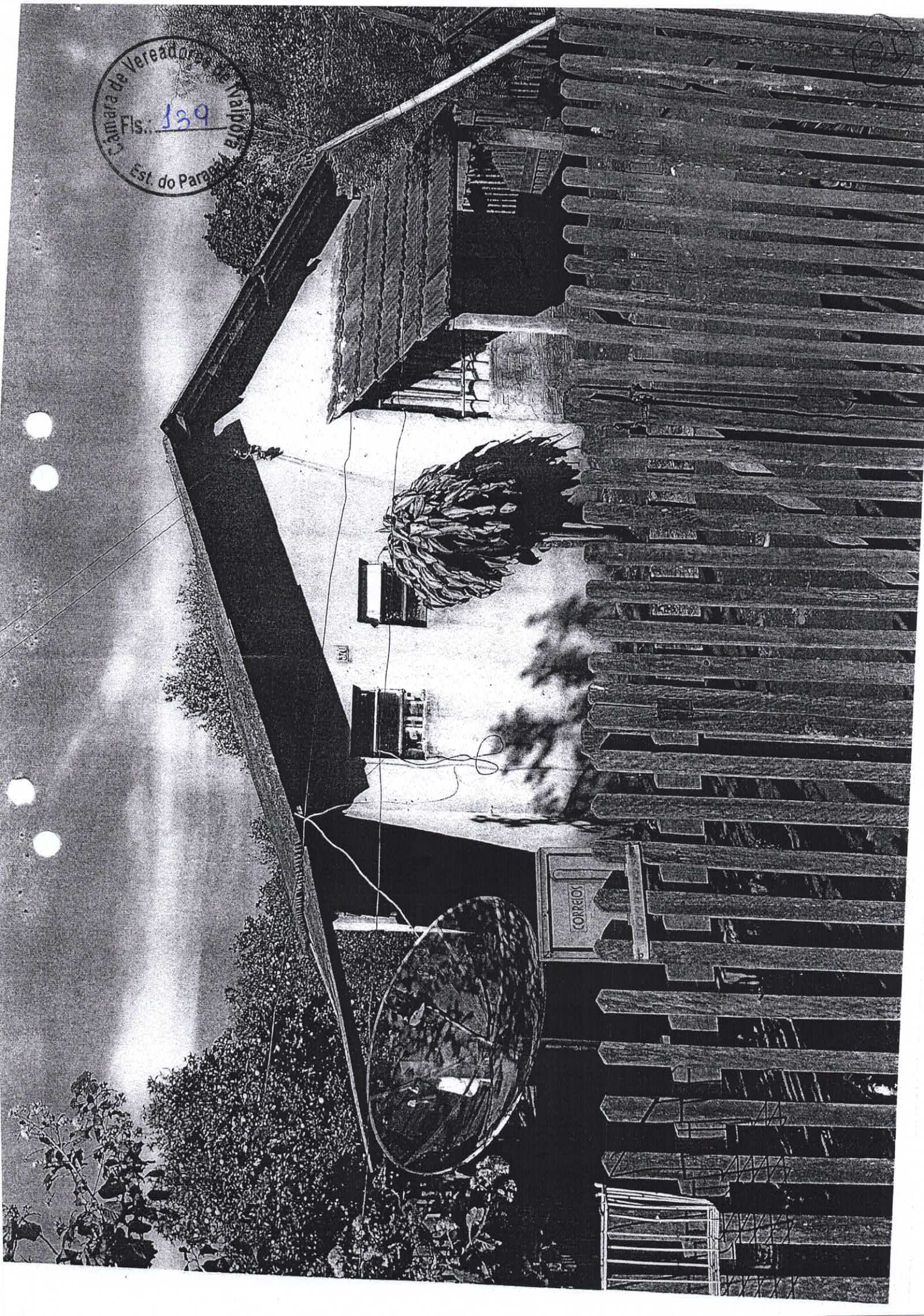
Sem mais a relatar, encerramos o presente.

Ivaiporã, 06 de Julho de 2018.

Jocélio Silva Aleixo
matricula 928

Alessandro Alves de Carvalho
matricula 1480

Câmara de Vereadores de Valpoços
Fls.: 139
Est. do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ



**PROTOCOLO 2.839/18 (referente aos processos de
desocupações dos Imóveis Públicos cedidos como
moradia).**

A.P.M. 208 Informa que em visita "*in loco*" feita pelo agente de fiscalização tributário Alessandro Alves de Carvalho, e pelo encarregado de serviços Jocélio Silva Aleixo, no dia 04 de Julho de 2018, constatou-se:

Alto Porã Rua Pitanga esquina com Rua Lampião
Q-18-A L 17.

Imóvel desocupado, (Antiga Marmoraria).

Sem mais a relatar, encerramos o presente.

Ivaiporã, 06 de Julho de 2018.



Jocélio Silva Aleixo
matricula 928



Alessandro Alves de Carvalho
matricula 1480

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO 2.839/18 (referente aos processos de desocupações dos Imóveis Públicos cedidos como moradia).

A.P.M. 208 Informa que em visita "*in loco*" feita pelo agente de fiscalização tributário Alessandro Alves de Carvalho, e pelo encarregado de serviços Jocélio Silva Aleixo, no dia 06 de Julho de 2018, constatou-se:

Jardim Imperial, Rua General Ozório nº 765, Q-13 L 18.

Reside no imóvel há 21 anos a Sra. Sônia Maria Marques Alves (ex: funcionária pública do município de Ivaiporã – CPF: 882.570.889-00) e seu esposo Pedro Afonso Alves (atual funcionário público do município de Ivaiporã), além, de agregados familiares (cinco pessoas). Imóvel aproximadamente 120,00 m² - tipo alvenaria de 2º qualidade.

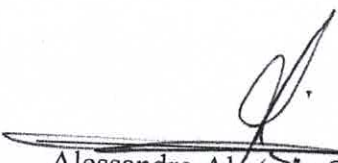
Contato: Cel. (43) 9/96405708

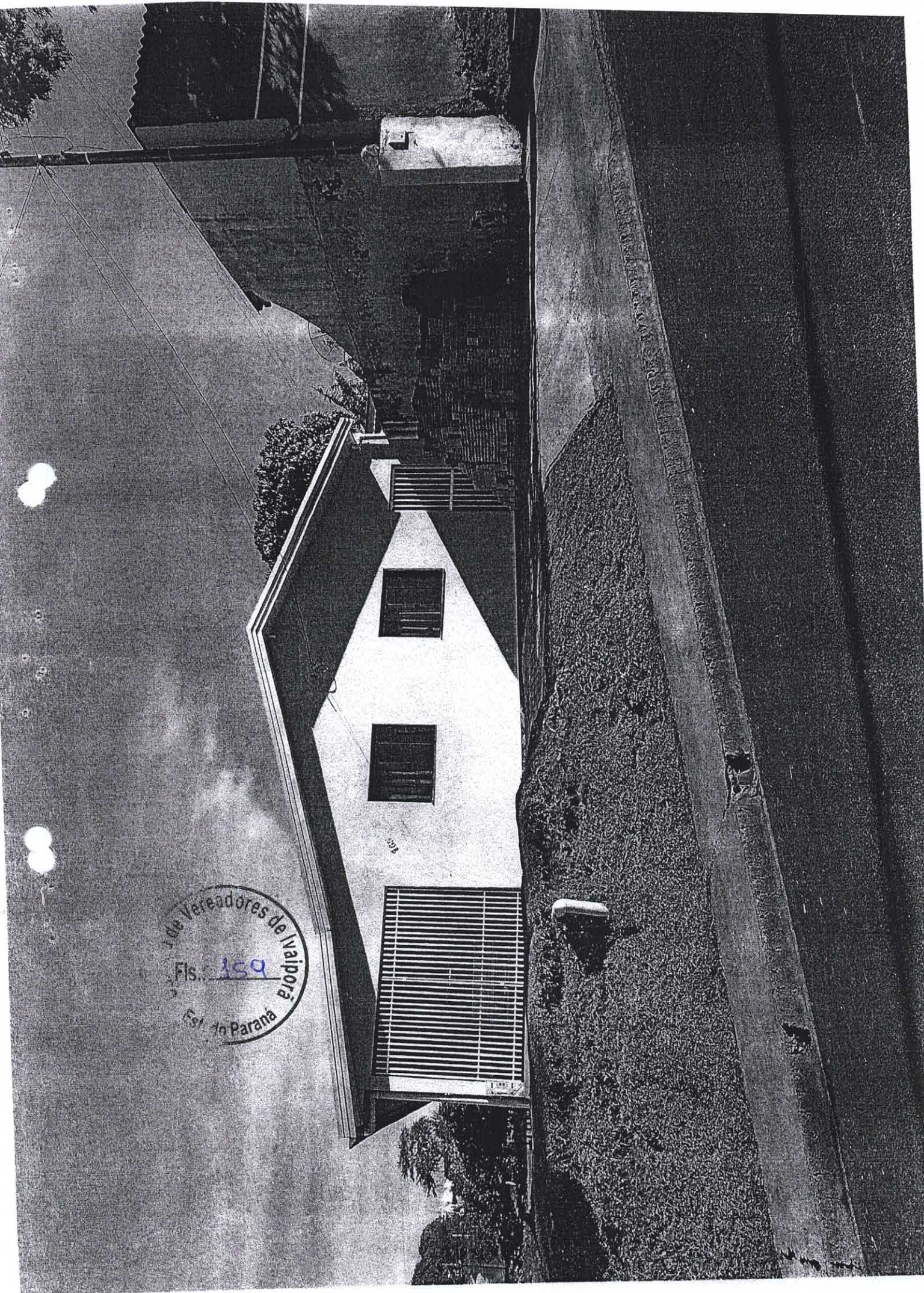
Obs: Imóvel adquirido por intervenção do Sr. Leonil Garcia (ex. funcionário do município de Ivaiporã).

Sem mais a relatar, encerramos o presente.

Ivaiporã, 06 de Julho de 2018.


Jocélio Silva Aleixo
matrícula 928


Alessandro Alves de Carvalho
matrícula 1480



42

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 160
Esp. do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO 2.839/18 (referente aos processos de
desocupações dos Imóveis Públicos cedidos como
moradia).

A.P.M. 208 Informa que em visita "*in loco*" feita pelo agente de fiscalização tributário Alessandro Alves de Carvalho, e pelo encarregado de serviços Jocélio Silva Aleixo, no dia 04 de Julho de 2018, constatou-se:

Curtume Ivaiporã Indústria Comércio de Couros LTDA.
CNPJ: 82.335.506/0001-16.

No local reside uma família (caseiros).

Responsável pela propriedade, Sr. Henrique (caseiros não souberam informar o contato pessoal do responsável pela propriedade, além desses não terem contatos pessoais).

Informamos ainda, que durante os nove anos na fiscalização nunca foram pedidos ou liberados alvará de licença para este local.

Sem mais a relatar, encerramos o presente.

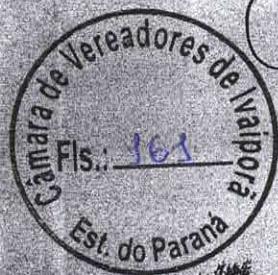
Ivaiporã, 06 de Julho de 2018



Jocélio Silva Aleixo
matricula 928



Alessandro Alves de Carvalho
matricula 1480



L3



**COPEL**

COPEL Distribuição S.A.
Rua Leopoldo Bazzani, 158 - Jd. C. - Jundiaí - SP - CEP 13120-240
CNPJ: 04.368.898/0001-05 - INSC. EST. 134.423.992-4

www.copel.com
0800.51.00.116

CURTUME IVAIPORA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA ME
R. BULHA, BICA D'AGU
ALVORADA
IVAIPORA - PR - 86870-000
CNPJ: 82.335.506/0001-16

Mês de Referência

Maio/2018

Unidade Consumidora

21220433

VENCIMENTO

18/06/2018

VALOR A PAGAR

R\$ 128,13

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública:
Município 0800 649 3472

Informações Técnicas

INDUSTRIAL / CURTUME E OUTRAS PREPARACOES DE COURO N° Medidor: 0904444258 / TRIFASICO

Letura Anterior	Letura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Letura Prevista
25/04/2018 98973	25/05/2018 97114	30 dias 1741 kWh	1	141 kWh	4,70 kWh	11/06/2018	26/06/2018

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	DT-Pgto.	Valor
04/2018	168		149,51
03/2018	200	14/05/2018	162,47
02/2018	164	17/04/2018	140,74
01/2018	161	14/03/2018	143,49
12/2017	133	01/02/2018	128,51
11/2017	142	05/01/2018	142,88
10/2017	153	06/12/2017	145,50
09/2017	210	24/11/2017	194,40
08/2017	151	02/10/2017	146,11
07/2017	129	25/09/2017	157,47
06/2017	150	24/08/2017	121,84
05/2017	140	05/07/2017	113,16

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA N° 022.647.508 SÉRIE: B
Emitida em: 26/05/2018

Produto Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálculo	Alíq. ICMS
Energia Elétrica Consumo	kWh	141	0,557305	94,09	94,09	29,00%
Energia Cons. B. Amarela	kWh			1,77	1,77	29,00%
Total - Preço (1)				95,86		
Acrescimo Horatario				0,66		
Juros Conta Anterior				1,16		
Multa por Atraso no Pagamento				2,68		
Cont. Ilum. Publica Municipio				21,77		
Total - Outros (2)				32,27		

**Indicadores de Qualidade**

Conjunto: IVAIPORA

Ref: 04/2018

	DIC	FIC	DMIC	EUSD R\$
Realizado:	0,00	0,00	0,00	32,12
Limite Mensal:	5,91	3,42	3,46	
Limite Trimestral:	11,82	6,85		
Limite Anual:	23,64	13,70		

Tensão Contratada: 127/220 volts.

Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts.

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e EUSD definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Reaviso de Vencimento

Constatamos débitos que podem resultar no corte de energia e, após este, em 3 meses no encerramento contratual da unidade com a Copel. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita inclusão no CADIN. Cobrança de atividade acessória pode ser excluída da fatura. Desconsidera o aviso caso tenha pago.

Referência	Vencimento	Valor R\$
04/2018	18/05/2018	149,51

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
95,86	27,79	R\$ 128,13
Composição dos Valores		Reservado ao Fisco
Distribuição	19,53	8AA5.341E.0FCA.575E.3733.C23A.1E60.60E1
Enc. Setorial	3,96	
Energia	35,33	
Transmissão	3,41	
Tributos	12,58	

INCLUSO NA FATURA R\$0,35 E COFINS R\$3,94 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN-PR.
Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
DEBITOS: 04/2018 R\$ 149,51
Períodos Band. Tarif.: Verde: 26/04-30/04 Amarela: 01/05-25/05

Unidade Consumidora

21220433

Mês

05/2018

Autenticação Mecânica

Vencimento

18/06/2018

Valor a Pagar

R\$ 128,13

**COPEL**

88600000001 5 28130111000 9 00101020186 9 32051398510 3



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ**



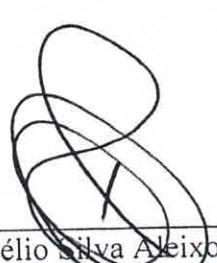
**PROTOCOLO 2.839/18 (referente aos processos de
desocupações dos Imóveis Públicos cedidos como
moradia).**

A.P.M. 208 Informa que em visita "*in loco*" feita pelo agente de fiscalização tributário Alessandro Alves de Carvalho, e pelo encarregado de serviços Jocélio Silva Aleixo, no dia 03 de Julho de 2018, constatou-se:

Bairro Vila Formosa, Q-02 e L-05.
Em trâmite - Processo Judicial.

Sem mais a relatar, encerramos o presente.

Ivaiporã, 06 de Julho de 2018.



Jocélio Silva Aleixo
matricula 928



Alessandro Alves de Carvalho
matricula 1480

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ



**PROTOCOLO 2.839/18 (referente aos processos de
desocupações dos Imóveis Públicos cedidos como
moradia).**

A.P.M. 208 Informa que em visita "*in loco*" feita pelo agente de fiscalização tributário Alessandro Alves de Carvalho, e pelo encarregado de serviços Jocélio Silva Aleixo, no dia 03 de Julho de 2018, constatou-se:

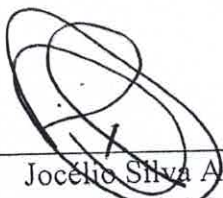
Centro Av. Tancredo Neves esquina com Rua Jacarezinho Q-198 L-1.

Reside Sra. Maria Nascimento Ribeiro e sua família.

Contato: Cel. (43) 9/96675233 (recado, neta – Ana Paula).

Sem mais a relatar, encerramos o presente.

Ivaiporã, 06 de Julho de 2018.


Jocélio Silva Aleixo
matricula 928


Alessandro Alves de Carvalho
matricula 1480



Câmara de Vereadores de Ilapora
Fls. 165
Est. do Paraná

30
km/h

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO 2.839/18 (referente aos processos de
desocupações dos Imóveis Públicos cedidos como
moradia).

A.P.M. 208 Informa que em visita "*in loco*" feita pelo agente de fiscalização tributário Alessandro Alves de Carvalho, e pelo encarregado de serviços Jocélio Silva Aleixo, no dia 04 de Julho de 2018, constatou-se:

Jardim Belo Horizonte Av. Osvaldo Cruz, nº 745, Q-12 e L 14-15.

Residem no imóvel o Sr. Osnei Moura, CPF: 049.818.969-48 e sua família (três pessoas). Lote 14 imóvel aproximadamente 120,00m², tipo mista de 3º qualidade. Lote 15 imóvel aproximadamente 50,00 m², tipos alvenaria de 4º qualidade.

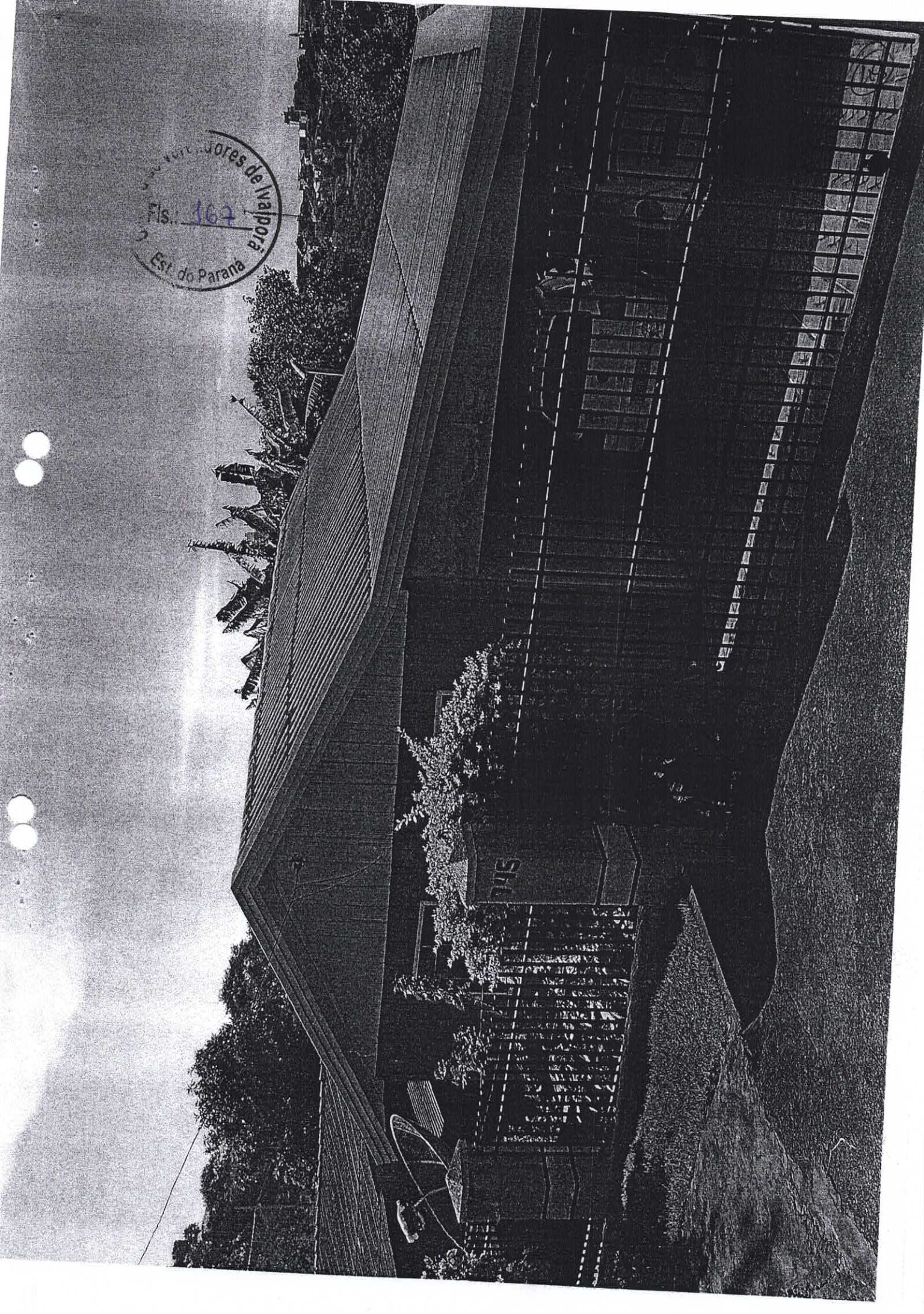
Contato: Cel. (43) 9/96625854.

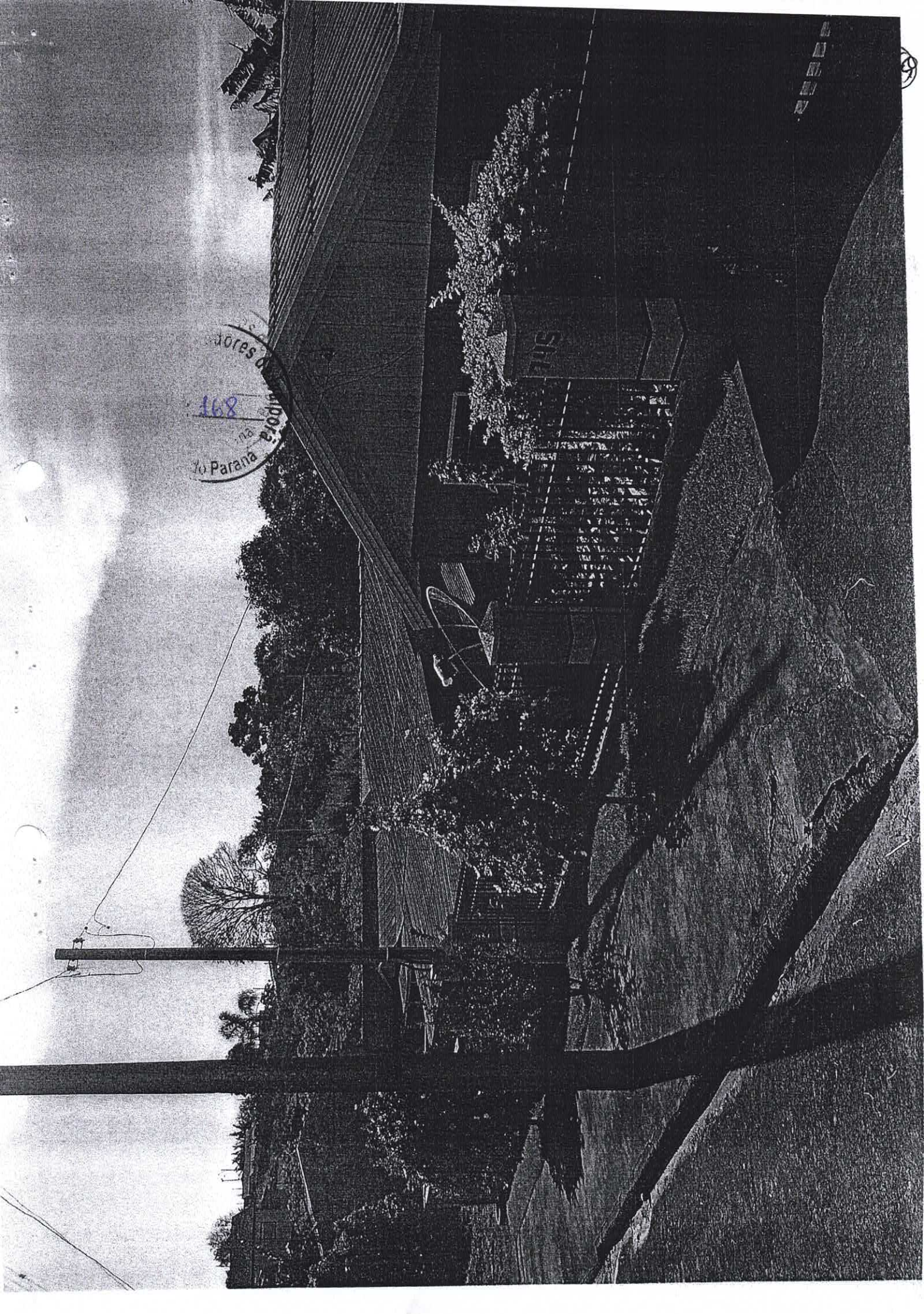
Sem mais a relatar, encerramos o presente.

Ivaiporã, 06 de Julho de 2018.

Jocélio Silva Aleixo
matricula 928

Alessandro Alves de Carvalho
matricula 1480





Postmark: 168, 1968, 10 Parana

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ



**PROTOCOLO 2.839/18 (referente aos processos de
desocupações dos Imóveis Públicos cedidos como
moradia).**

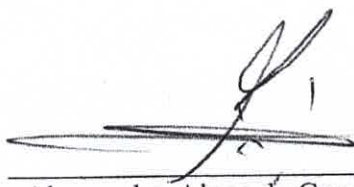
A.P.M. 208 Informa que em visita "*in loco*" feita pelo agente de fiscalização tributário Alessandro Alves de Carvalho, e pelo encarregado de serviços Jocélio Silva Aleixo, no dia 04 de Julho de 2018, constatou-se:

Não localizado imóvel – (casa Jardim Botânico, esclarecer).

Sem mais a relatar, encerramos o presente.

Ivaiporã, 06 de Julho de 2018.


Jocélio Silva Aleixo
matricula 928


Alessandro Alves de Carvalho
matricula 1480

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ



**PROTOCOLO 2.839/18 (referente aos processos de
desocupações dos Imóveis Públicos cedidos como
moradia).**

A.P.M. 208 Informa que em visita "*in loco*" feita pelo agente de fiscalização tributário Alessandro Alves de Carvalho, e pelo encarregado de serviços Jocélio Silva Aleixo, no dia 03 de Julho de 2018, constatou-se:

Bosque da Saúde, Rua Benedito Canedo Gomes
Q-05 e L 08 ao L13.

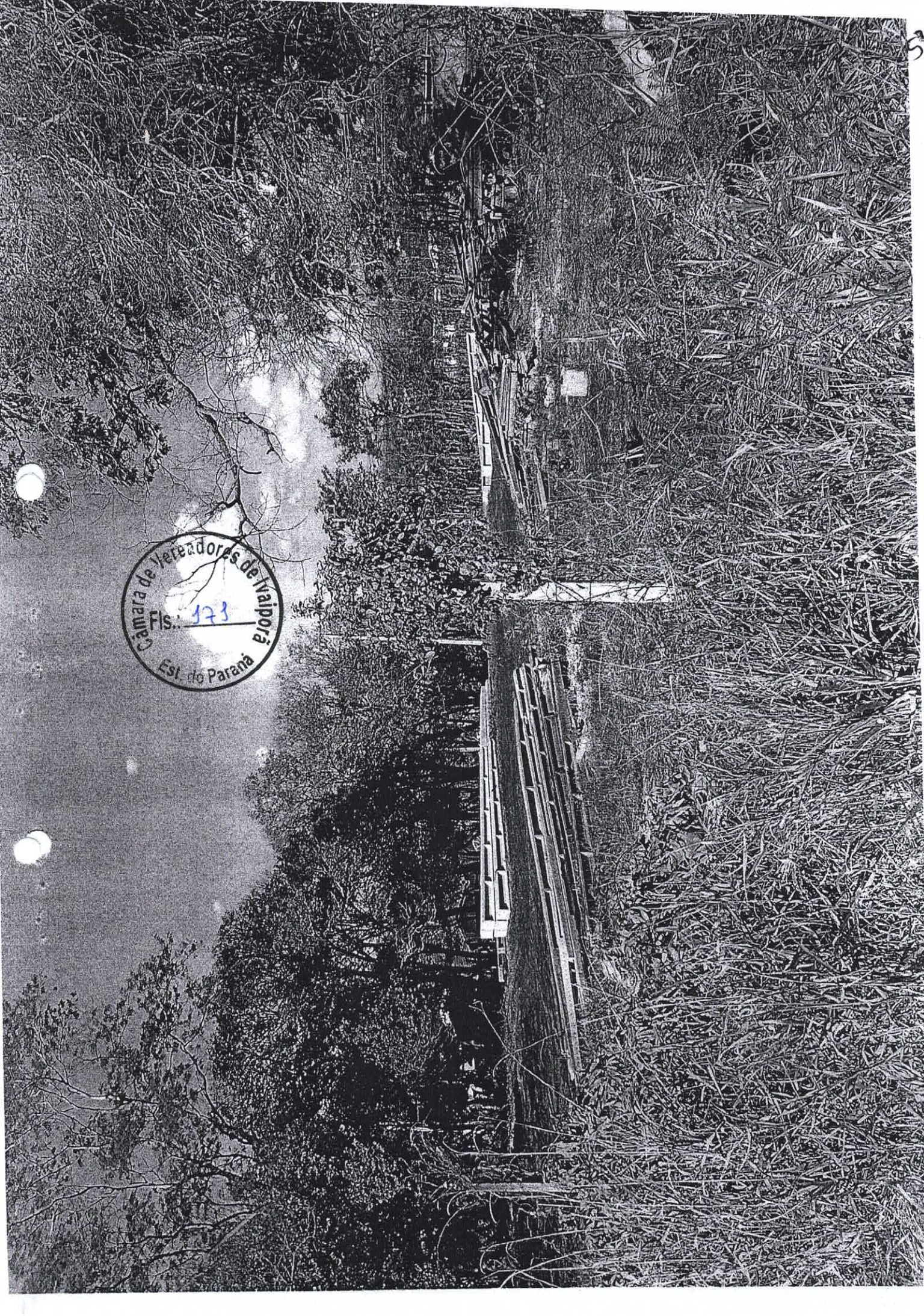
Data Nua - está sendo utilizado para depósito (postes de concreto novos e usados).

Sem mais a relatar, encerramos o presente.

Ivaiporã, 06 de Julho de 2018.

Jocélio Silva Aleixo
matricula 928

Alessandro Alves de Carvalho
matricula 1480



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ



**PROTOCOLO 2.839/18 (referente aos processos de
desocupações dos Imóveis Públicos cedidos como
moradia).**

A.P.M. 208 Informa que em visita "*in loco*" feita pelo agente de fiscalização tributário Alessandro Alves de Carvalho, e pelo encarregado de serviços Jocélio Silva Aleixo, no dia 03 de Julho de 2018, constatou-se:

Depósito de Lixo área rural 42-C-REM. (Antigo depósito de Lixo Municipal – atualmente área INATIVA e recuperada).

Reside na localidade (casebre) há 27 anos o Sr. João Simão.

Sem mais a relatar, encerramos o presente.

Ivaiporã, 06 Julho de 2018.

Jocélio Silva Aleixo
matrícula 928

Alessandro Alves de Carvalho
matrícula 1480



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO 2.839/18 (referente aos processos de desocupações dos Imóveis Públicos cedidos como moradia).

A.P.M. 208 Informa que em visita "*in loco*" feita pelo agente de fiscalização tributário Alessandro Alves de Carvalho, e pelo encarregado de serviços Jocélio Silva Aleixo, no dia 03 de Julho de 2018, constatou-se:

Bairro Jardim Paraná, Rua Umuarama Q -11 e L - 03. Reside no móvel o Sr. Edson Marcelino dos Santos e a Sra. Neusa Rocha Gonçalves – CPF: 779.180.619-34.

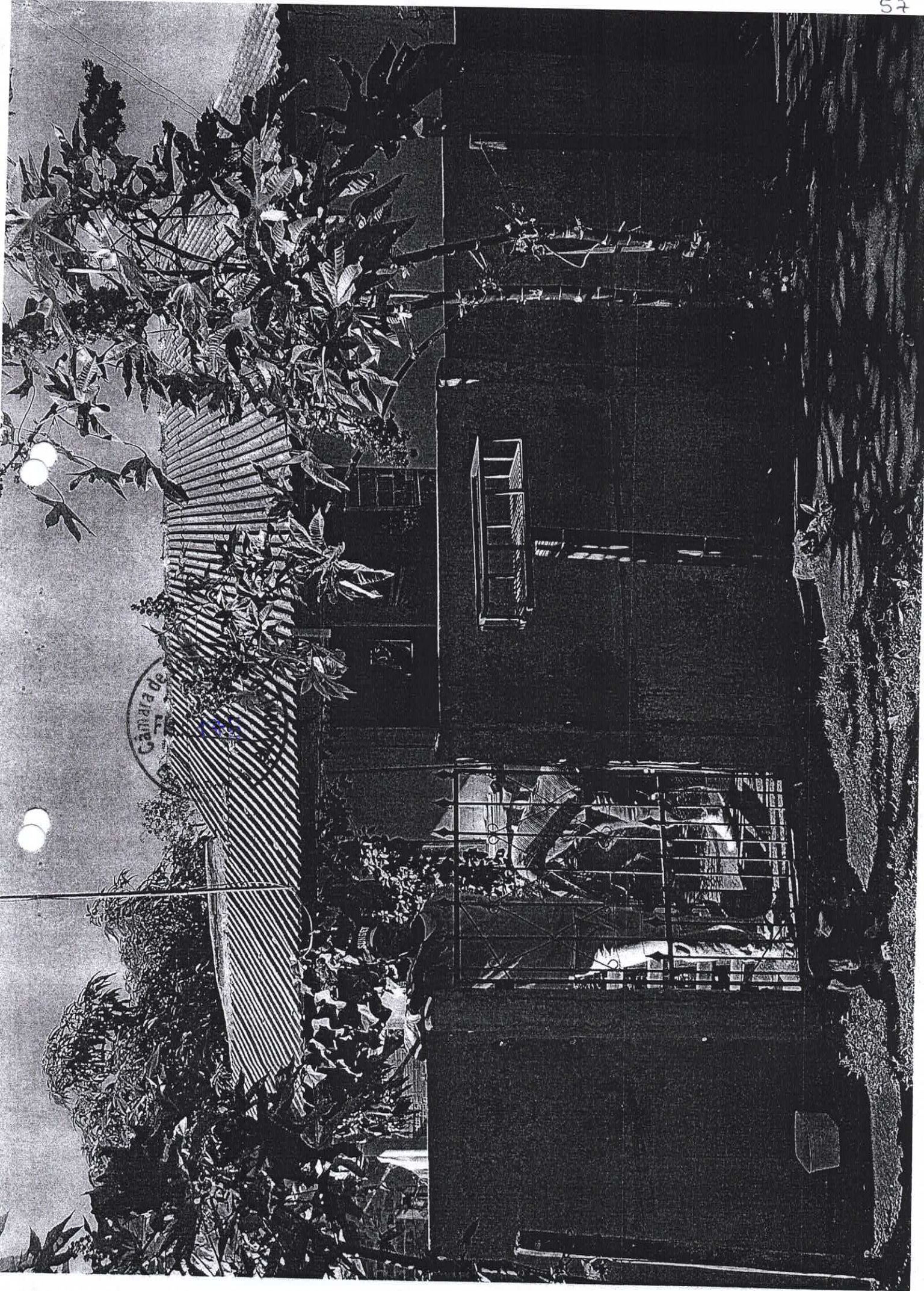
Contato: Cel. (43) 9/98409666

Sem mais a relatar, encerramos o presente.

Ivaiporã, 06 de Julho de 2018.


Jocélio Silva Aleixo
matricula 928


Alessandro Alves de Carvalho
matricula 1480



150



73884910

ILAR DE COMPROMISSO DE COMPRAS E VENDAS DE IMÓVEIS

Contrato particular de compromisso de compras e vendas, bastantes que fazem de um lado como primeiro: **CONTRATANTE VENDEDORA, SALETE APARECIDA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, na Rua Campo Mourão, nº 34, Jardim Paraná, portador da CIRG nº 10.616.628-5/SSP/PR, e CPF/MF nº 011.231.719-71.

E do outro lado como segundo **CONTRATANTE COMPRADORA, NEUSA ROCHA GONÇALVES**, brasileira, solteira, diarista, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã, Paraná, na Rua Ivaí, nº 09, Jardim São Pedro, portadora da CIRG nº 12.991.950-7/SSP/SP e CPF/MF nº 779.180.619-34, que entra em acordo e contraem a venda de um Lote de TERRAS, conforme as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O objetivo do presente contrato é a venda do **LOTE DE TERRAS nº 03 (três), da quadra 11 (onze), com área de 169 (cento e sessenta e nove), metros quadrados, situado no Jardim Paraná, quadro urbano da cidade de Ivaiporã- Paraná, conforme a Matricula de nº 000.000 do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Ivaiporã, Paraná, financiado Junto a Imobiliária Casa Grande Ltda.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço certo e justo e contratado é de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) em moeda corrente nos pais.

PARAGRAFO SEGUNDO: Forma de pagamento: pagamento efetuado neste ato de negócios em moeda corrente.

PARAGRAFO TERCEIRO: O contratante vendedor declara que existem débitos de impostos de IPTU, que ficará responsável pelo pagamento da metade do débito na data de pagamento.

PARAGRAFO QUARTO: O contratante comprador ficará responsável por dívidas e ônus reais, referente ao imóvel adquirido no presente contrato a partir da presente quitação do valor, acima discriminado no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: O contratante comprador tomará posse do direito de Uso do Imóvel, acima descrito no presente contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O contratante vendedor ficará responsável pelo procedimento da origem das documentações do Imóvel, declarado no presente contrato e a transferência de propriedade.

PARAGRAFO SEGUNDO: O segundo contratante comprador declara que está ciente da compra do imóvel, conforme declarado no presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: O presente contrato é de caráter irrevogável e irretratável, não podendo de forma alguma ser desfeita.

CLAUSULA QUARTA: Fica nomeado o **FÓRO** da comarca de Ivaiporã, Paraná, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas, referente às cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA: Em casos de controvérsias oriundas referente às cláusulas contratadas, será pago todas as despesas de honorários advocatícios e outras despesas supervenientes a parte infratora de acordo com os artigos 136, 137, 927 do Código Civil.

CLAUSULA SEXTA: O contratante comprador ficará responsável por despesas referentes a documentação do imóvel, sobre a transferência de propriedade.

657
Câmara de Vereadores de Ivaipora
Fls.: 198
Est. do Paraná

CLAUSULA SÉTIMA: O presente contrato obriga-se a si e seus sucessores e herdeiros a cumprir fielmente todas as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O comprador poderá vender ceder e transferir o direito de uso da posse do imóvel a terceiros, sem prestações de contas ao vendedor.

CLAUSULA NONA: O contratante comprador examinou o imóvel contratado e concordou com o estado que se encontra, para não mais reclamar da ocasião.

E, pôr ser expressão da verdade, afirmamos o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ivaipora, PR, 02 de Maio de 2012.

Firma Reconhecida
2º OFÍCIO

SALETE APDO SANTOS
SALETE APARECIDA DOS SANTOS
VENDEDORA.

ANTUNES

Firma Reconhecida
2º OFÍCIO

NEUSA ROCHA GONÇALVES
NEUSA ROCHA GONÇALVES
Compradora

TESTEMUNHAS:

ADENILSON DE BRITO
ADENILSON DE BRITO
RG: nº 15.091.279.652-4/PR.



2ª Secretaria Notarial
R. Sta. Catarina 152 - CEP 86200-000
(41) 3472-5555 - F. (41) 3472-2185

02 MAIO 2012 Ivaipora PR

☐ HAMILTON ALVES CHAVES DA CONCEIÇÃO
☐ AMANDA JOICE CHAVES
☒ INES CARDOSO SOARES
FUNÇÃO PARA JURAMENTADA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO 2.839/18 (referente aos processos de
desocupações dos Imóveis Públicos cedidos como
moradia).

A.P.M. 208 Informa que em visita "*in loco*" feita pelo agente de fiscalização tributário Alessandro Alves de Carvalho, e pelo encarregado de serviços Jocélio Silva Aleixo, no dia 03 de Julho de 2018, constatou-se:

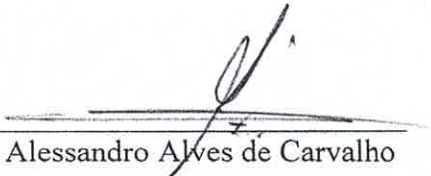
Bairro Jardim Paraná – Rua Cerro Azul nº 45, Q 12 e L 06. Reside no imóvel há 22 anos o Sr. Carlos Martins e a Sra. Mirian Carvalho, além dos agregados familiares. B

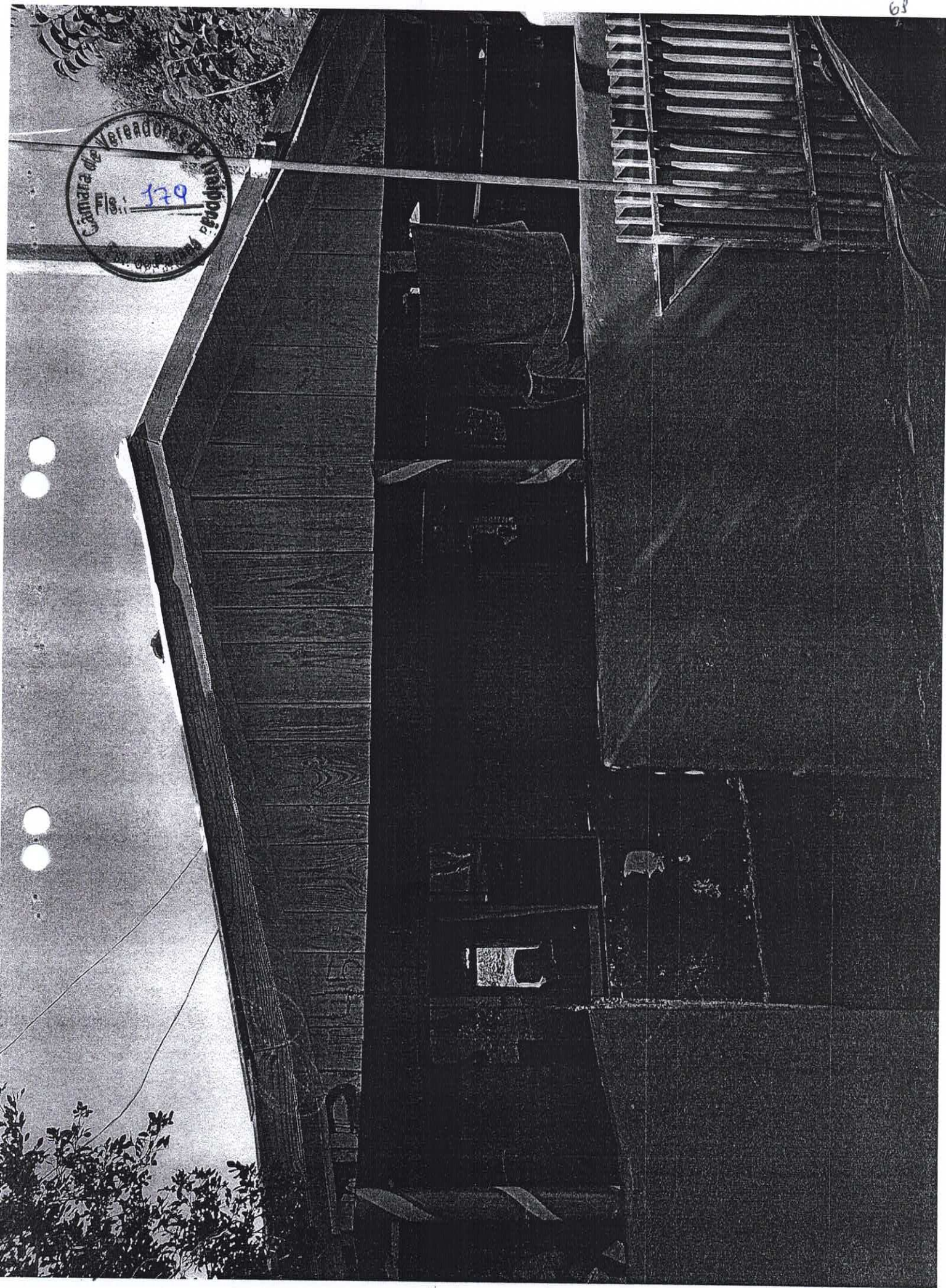
Contato: Cel. (43) 9/98308075

Sem mais a relatar, encerramos o presente.

Ivaiporã, 06 de Julho de 2018.


Jocélio Silva Aleixo
matricula 928


Alessandro Alves de Carvalho
matricula 1480



320

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS



Nº 6365/99

EXERCÍCIO 1999

NOME E ENDEREÇO LOCAL DO IMÓVEL

JOSE PAVAN
CERRO AZUL
IVAIPORÁ

INSCR. CAD. 6265

CB 26

DATA/LOTE 06

QUADRA 12

ALÍQUOTA

VL. V. DO IMÓVEL

VL. CONSTR.

VL. TERR.

RECIBO

IMPOSTO	LIMP. PÚBLICA	ILUM. PÚBLICA	GNS/PAV. e GUIAS	EXPEDIENTE	VL. CADA. PREST.	TOTAL EXERCÍCIO
DESCONTO	MULTA IMPOSTO	MULTA TAXAS	DIV. ATIVA	JUROS DE MORA	CORR. MONETÁRIA	TOTAL



MANFRIN - Edm. 472/1871 - 20 bls. - 502 - 1001

338,00 m² DATA DE

UNICA CIRCULAC

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ**



**PROTOCOLO 2.839/18 (referente aos processos de
desocupações dos Imóveis Públicos cedidos como
moradia).**

A.P.M. 208 Informa que em visita "*in loco*" feita, pela assessora de atos normativos Janaina de Melo Passinato e o encarregado de serviços Jocélio Silva Aleixo, no dia 06 de Julho de 2018, constataram-se:

Distrito do Jacutinga Q-4 L-01 Área Institucional.

Reside no imóvel (Sr. Cláudio). Casa amarela com cinza.

Obs: Veículo na garagem FIAT/UNO – Placa BGC-8925.

Sem mais a relatar, encerramos o presente.

Ivaiporã, 09 de Julho de 2018.


Jocélio Silva Aleixo
matricula 928


Janaina de Melo Passinato
matricula 1632



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ



**PROTOCOLO 2.839/18 (referente aos processos de
desocupações dos Imóveis Públicos cedidos como
moradia).**

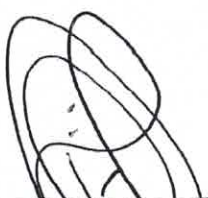
A.P.M. 208 Informa que em visita "*in loco*" feita, pela assessora de atos normativos Janaina de Melo Passinato e o encarregado de serviços Jocélio Silva Aleixo, no dia 06 de Julho de 2018, constataram-se:

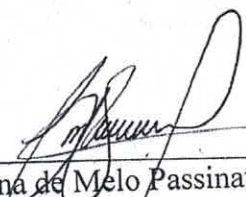
Distrito do Jacutinga Q-4 L-01 Área Institucional.

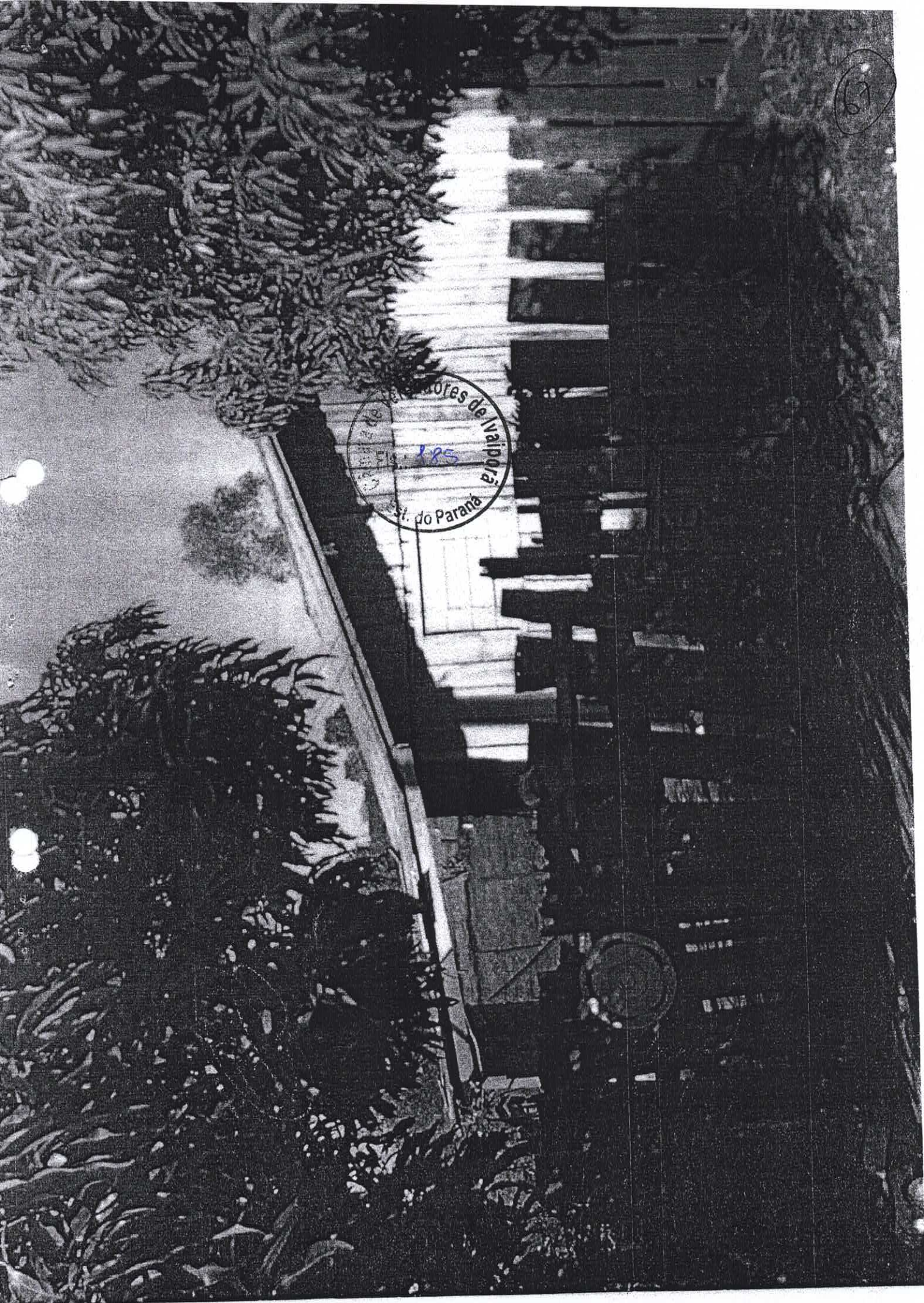
Reside na casa o Sr. Marcelino Gomes (segundo informações de sua mãe).

Sem mais a relatar, encerramos o presente.

Ivaiporã, 09 de Julho de 2018.


Jocélio Silva Aleixo
matricula 928


Janaina de Melo Passinato
matricula 1632



Cidade de Iviporã
185
Est. do Paraná

69

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO 2.839/18 (referente aos processos de desocupações dos Imóveis Públicos cedidos como moradia).

A.P.M. 208 Informa que em visita "*in loco*" feita, pela assessora de atos normativos Janaina de Melo Passinato e o encarregado de serviços Jocélio Silva Aleixo, no dia 06 de Julho de 2018, constataram-se:

Distrito do Jacutinga Q-4 L-01 Área Institucional.

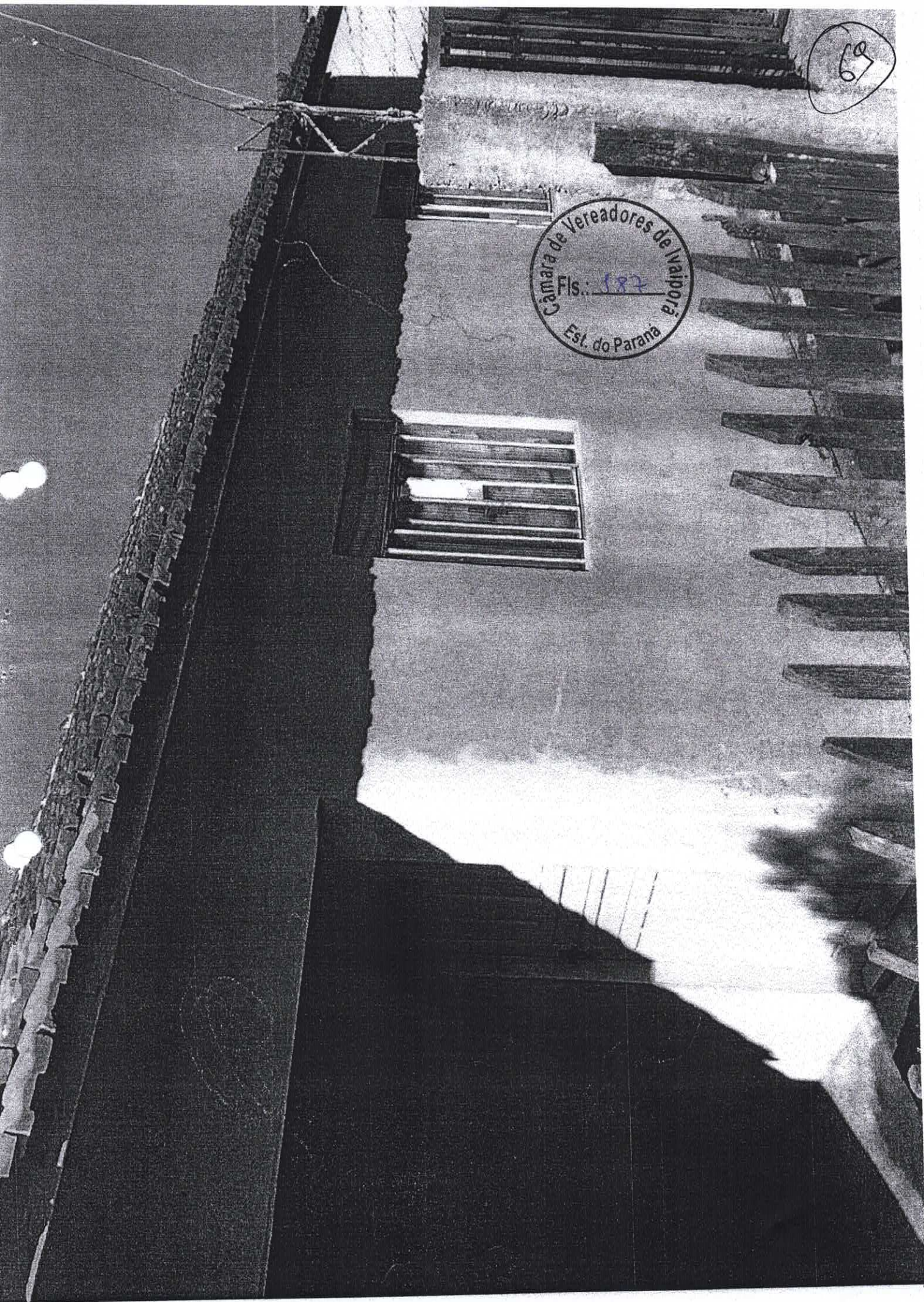
Reside na casa o Sr. Marcelino Gomes (segundo informações de sua mãe).

Sem mais a relatar, encerramos o presente.

Ivaiporã, 09 de Julho de 2018.

Jocélio Silva Aleixo
matricula 928

Janaina de Melo Passinato
matricula 1632



Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls. 187
Est. do Paraná

69

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ



**PROTOCOLO 2.839/18 (referente aos processos de
desocupações dos Imóveis Públicos cedidos como
moradia).**

A.P.M. 208 Informa que em visita "*in loco*" feita, pela assessora de atos normativos Janaina de Melo Passinato e o encarregado de serviços Jocélio Silva Aleixo, no dia 06 de Julho de 2018, constataram-se:

Distrito do Jacutinga, R. Progresso esq. Com Rua C s/nº
Q-4 e L 2-3.

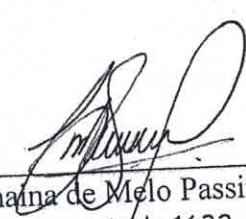
Reside no imóvel há 06 anos o Sr. Severino Antônio de Lima
– CPF 099.919.828-92 / RG 21.627.380-8, além de sua família
(quatro pessoas residem na casa).

Contato: cel. (43) 9/98570465.

Sem mais a relatar, encerramos o presente.

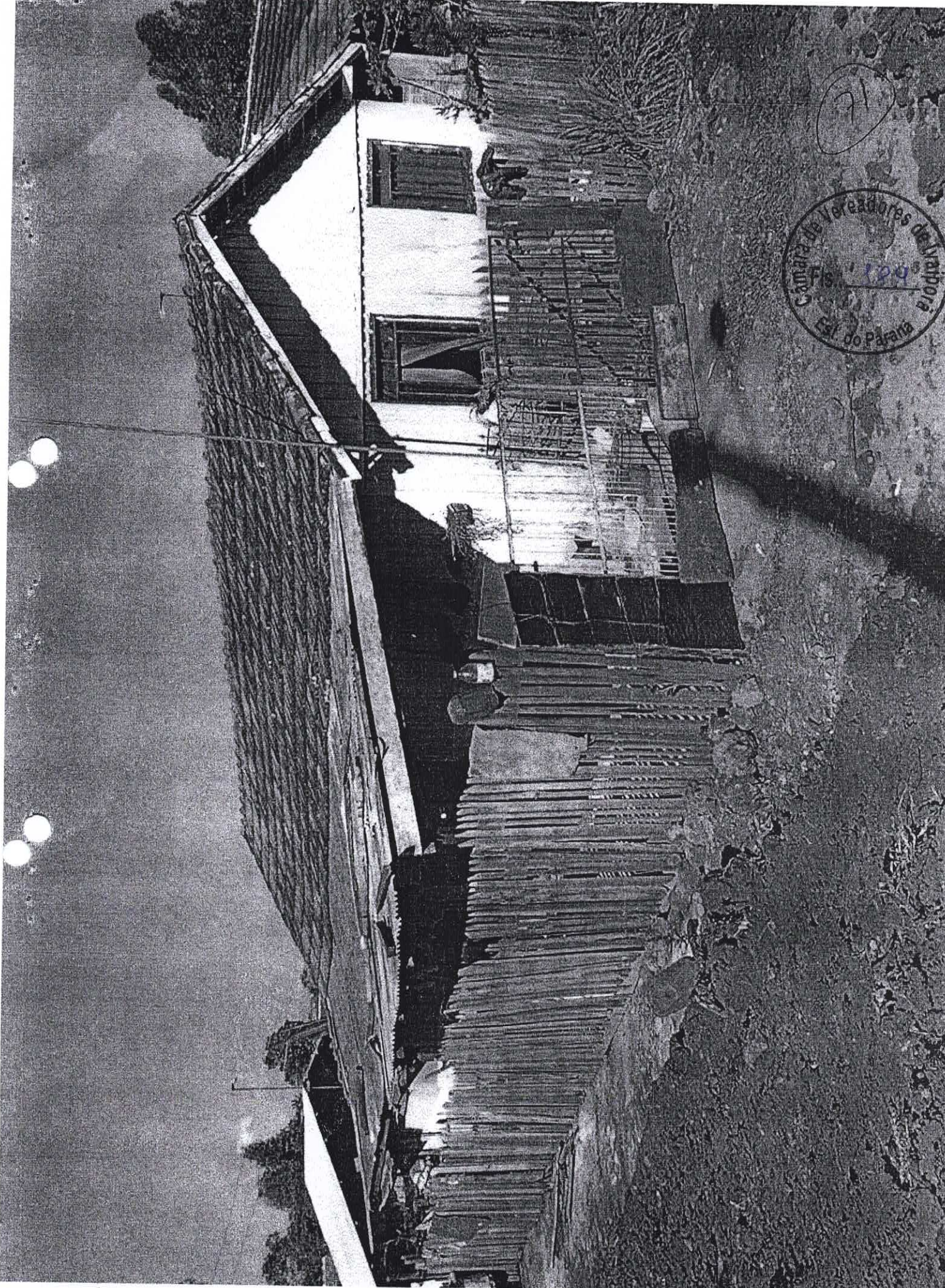
Ivaiporã, 09 de Julho de 2018.


Jocélio Silva Aleixo
matricula 988


Janaina de Melo Passinato
matricula 1632



71



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ**



**PROTOCOLO 2.839/18 (referente aos processos de
desocupações dos Imóveis Públicos cedidos como
moradia).**

A.P.M. 208 Informa que em visita "*in loco*" feita, pela assessora de atos normativos Janaina de Melo Passinato e o encarregado de serviços Jocélio Silva Aleixo, no dia 06 de Julho de 2018, constatarem-se:

Distrito do Jacutinga Q-4 L-01 Área Institucional.

Reside no imóvel o Sr. Valdir Pinto Moreira RG: 10.127.062-9
e a Senhora Ilza Prates de Santana RG: 6.580.523-5

Contato: cel. 9/96111561.

Sem mais a relatar, encerramos o presente.

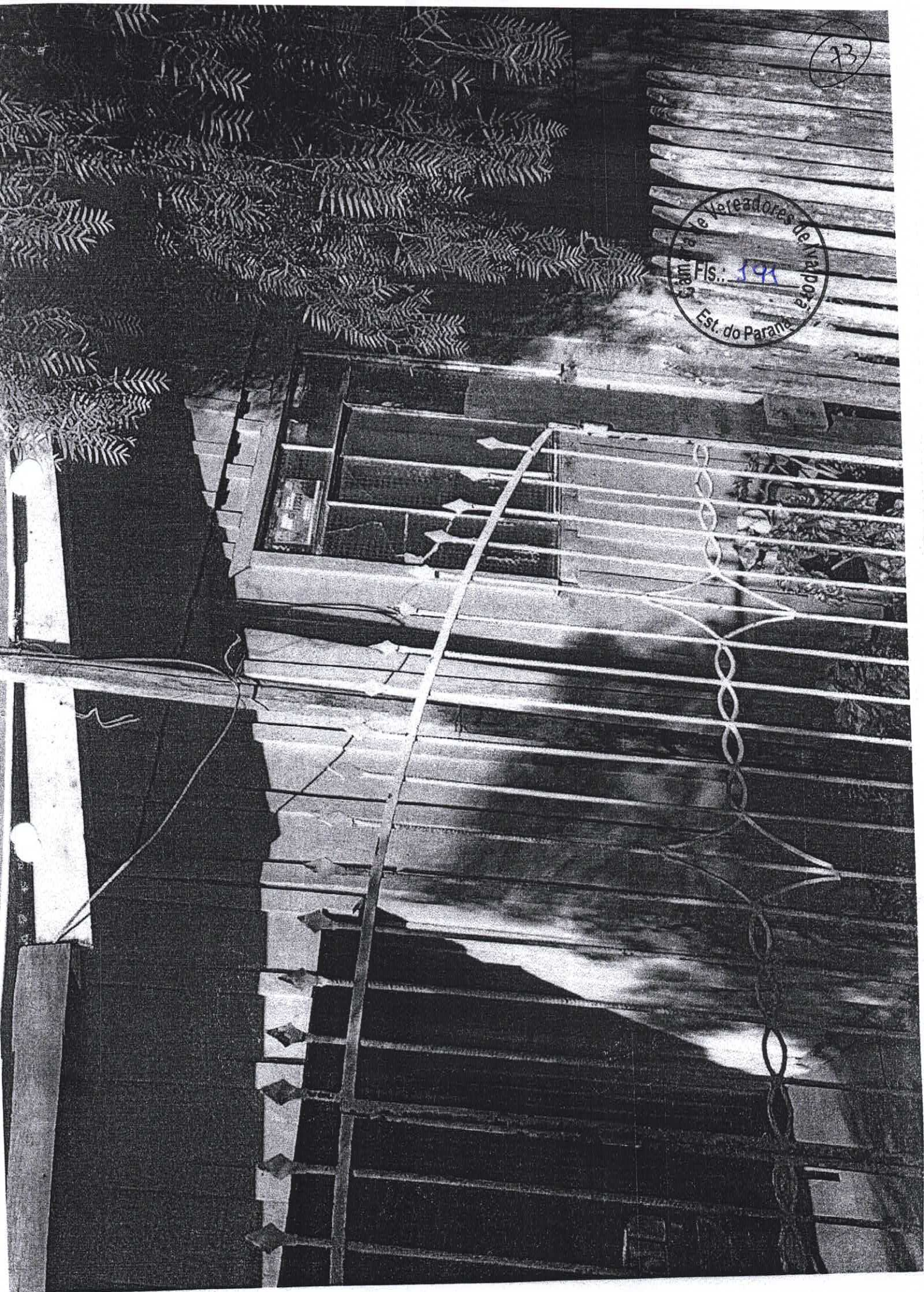
Ivaiporã, 09 de Julho de 2018.



Jocélio Silva Aleixo
matricula 928



Janaina de Melo Passinato
matricula 1632



13

Cam. Vereadores de Napora
Fls.: 191
Est. do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO 2.839/18 (referente aos processos de
desocupações dos Imóveis Públicos cedidos como
moradia).

A.P.M. 208 Informa que em visita "*in loco*" feita, pela assessora de atos normativos Janaina de Melo Passinato e o encarregado de serviços Jocélio Silva Aleixo, no dia 06 de Julho de 2018, constataram-se:

Distrito Jacutinga do Jacutinga Q- 4 e L 15.

Reside no imóvel há 10 anos a Sra. Solange Pavanelo Vicente
– RG: 9.696.703-9 / CPF: 006.510.919-85 e seu esposo. Tipo da
residência Mista 50,00 m².

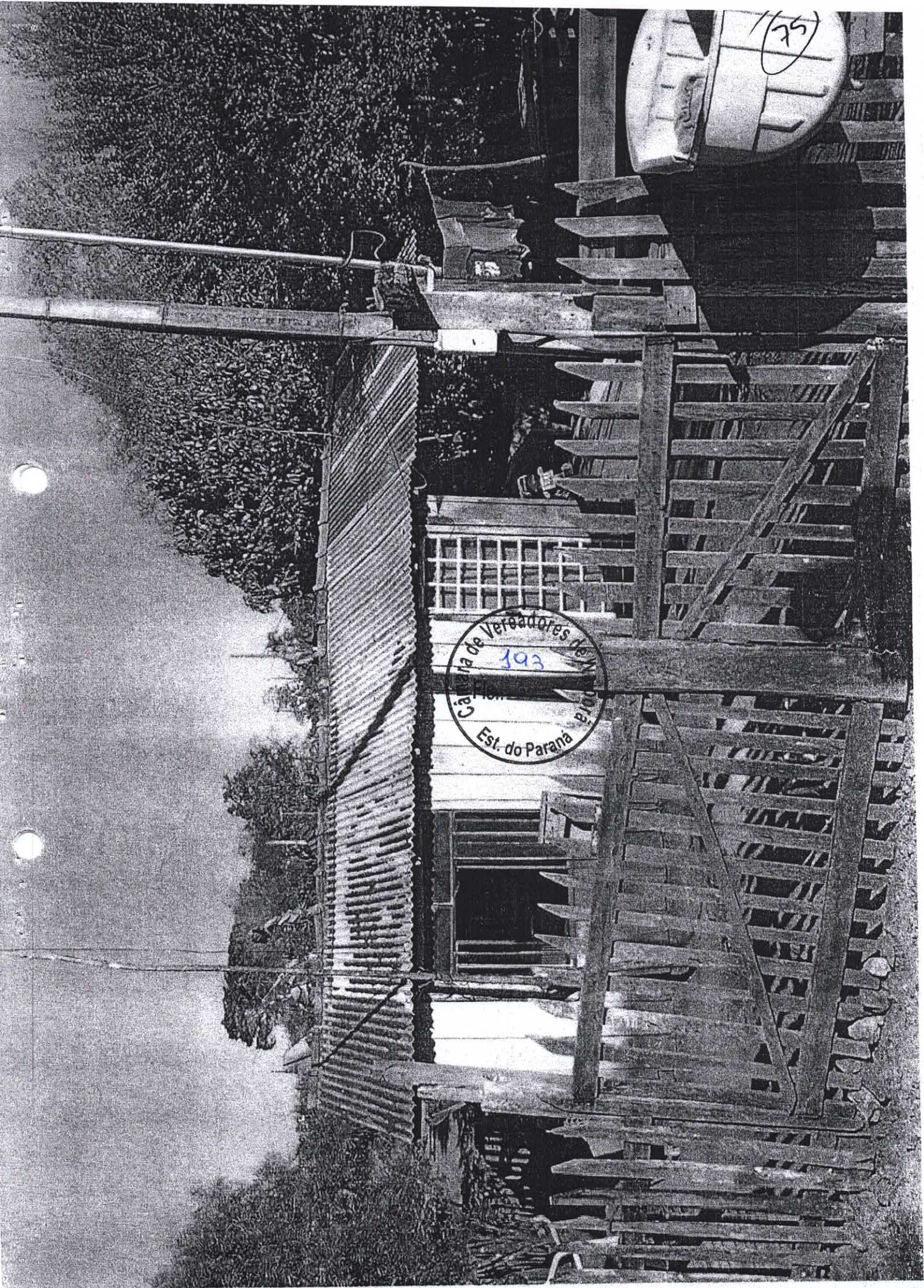
Contato: cel. (43) 9/84464785.

Sem mais a relatar, encerramos o presente.

Ivaiporã, 09 de Julho de 2018.


Jocélio Silva Aleixo
matrícula 928


Janaina de Melo Passinato
matrícula 1632





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná



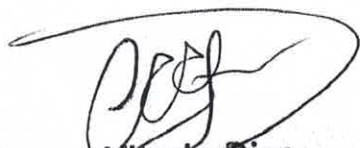
DO: Setor de Tributação
PARA: Departamento Jurídico

Segue levantamento de informações referente ao protocolo 2839/2018, solicitados pela câmara de Vereadores.

Anexo ao processo, da pagina 14 a 75 segue relatórios e fotos da vistoria feito in loco pelos fiscais tributários desta municipalidade.

Atenciosamente,

Ivaiporã, 09 de julho de 2018.


Juracy Vitorio Dias

Gerente Tributário e Fiscalização
RG. 3.228.920-7/PR - Portaria Nº 009/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Processo n.º 2839/2018

De: Procuradoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Ofício do Gabinete do Vereador Alex Papin sobre ocupação irregular de imóveis públicos

Encaminho para o Chefe do Poder Executivo para análise da situação e posterior despacho.

Ivaiporã, 10 de julho de 2018.


Daniele Munstein de Barros Melo
Procuradora-Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR.
Processo protocolado sob nº
2.839/2018.

Informações

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Ivaiporãde julho de 2018





CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA



Ofício nº 09/2019 - PJ

Ivaiporã, 19 de fevereiro de 2019.

Assunto: Ocupações ilegais

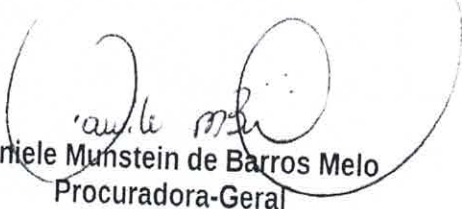
Resposta complementar ao Ofício 367/2018 – 1ª PJ

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Pelo presente, em relação ao pedido de informação desta Promotoria de Justiça acerca das providências tomadas quanto as demais ocupações ilegais em imóveis públicos, informamos que foi protocolado processo administrativo n.º 2839/2018 solicitando o levantamento dos imóveis pertencentes a esta Municipalidade que estejam nesta situação, e, o mesmo foi remetido a Diretoria de Administração e ao Gabinete do Prefeito para providências e medidas cabíveis.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemos, externando préstimos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Daniele Munstein de Barros Melo
Procuradora-Geral

Excelentíssimo Senhor
CLEVERSON LEONARDO TOZATTE
PROMOTOR DE JUSTIÇA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IVAIPORÃ
Fórum da Comarca de Ivaiporã – PR

Recb em 25/02/2019
Gabinete do Promotor
[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná



PARECER ADMINISTRATIVO
PROCESSO N° 3839/2018
REQUERENTE: CÂMARA DE VEREADORES
ASSUNTO: INFORMAÇÕES

Diante do contido nos autos, remetam-se os autos ao **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** para verificação quanto à existência de propriedade cedida mediante Programa Social.

Após, remetam-se à **PROCURADORIA JURÍDICA** para que se inicie o processo de notificação para posterior reintegração de posse.

Ivaiporã, 15 de março de 2019.


Juracy Vitorio Dias
Diretor Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER ADMINISTRATIVO

De: Departamento Municipal de Assistência Social

Processo nº2839/2018

Requerente: Diretoria Municipal de Administração

Em atenção ao solicitado referente a verificação dos imóveis públicos ocupados constante do referido protocolo; temos a informar que este Departamento não contém as informações solicitadas, que, consta no processo um levantamento do local de cada imóvel realizado pelo setor de Patrimônio do Município, o qual poderá informar se algum imóvel pertence ao conjunto habitacional.

sem mais,

Ivaiporã, 19 de março de 2019.


Gertrudes Bernardy
Diretora de Assistência Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Processo n.º 2839/2018

De: Procuradoria Jurídica

Para: Departamento Municipal de Administração

Assunto: Ofício do Gabinete do Vereador Alex Papin sobre ocupação irregular de imóveis públicos

Data: 21/03/2019

Trata-se de procedimento relativo a solução dos problemas quanto às ocupações irregulares em imóveis públicos, esta Procuradoria Jurídica sugere que seja elaborado Projeto de Lei para Regulamentação dos Imóveis que foram construídos com a finalidade de destinação de Programa Social de Moradia, e, em relação aos demais imóveis públicos ocupados irregularmente, que o Departamento Municipal de Administração proceda a Notificação Extrajudicial através do Cartório para desocupação, seja observado o prazo para este fim, e, após, se comprovado que o notificado (a) não efetuou a desocupação, encaminhe-se para esta Procuradoria com os documentos necessários (notificação extrajudicial pelo cartório, comprovante de não desocupação e certidão imobiliária do respectivo imóvel) para fim de protocolar ação judicial.

Ofício n.º 080/2019 – 1ª PJI, requisitando informações sobre este procedimento, em anexo.

À consideração superior.


Daniele Munstein de Barros Melo
Procuradora-Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

02 83



Ofício n.º 080/2019 – 1ª PJI

Ivaiporã, 19 de março de 2019.

Excelentíssima Senhora
DANIELE MUNSTEIN DE BARROS MELO
Procuradora-Geral do Município de Ivaiporã
Ivaiporã – Paraná

Exma. Procuradora-Geral:

Cumprimentando-a, o Promotor de Justiça que este subscreve, representando a 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, em atenção ao contido no Vosso Ofício n.º 09/2019, venho solicitar que seja informado o tempo médio de apuração e conclusão do procedimento instaurado, bem como para que envie a esta Promotoria de Justiça cópia daquilo que já faz parte do PA n.º 2839/2018, assinando o prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

Sem mais para o momento, aproveita-se a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Leonardo Tozatte
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã
Avenida Itália, n.º 20, Jardim Europa – CEP 86870-000
Fone (43) 3472-1247



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PARECER ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 2839/2018

REQUERENTE: CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: INFORMAÇÕES



Diante do contido nos autos, e, considerando o parecer elencado em fls. 82, remetam-se ao **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** para elaboração de minuta de Projeto de Lei para regulamentação dos imóveis referentes à Programas Sociais, sendo que os demais imóveis, que são ocupados indevidamente por terceiros para finalidade adversa, serão notificados pela Administração para que os desocupem.

Após, retornem para posteriores encaminhamentos.

Ivaiporã, 25 de março de 2019.


Juracy Vitorio Dias
Diretor Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Processo n.º 2839/2018

De: Procuradoria Jurídica

Para: Departamento Municipal de Administração

Assunto: Ofício do Gabinete do Vereador Alex Papin sobre ocupação irregular de imóveis públicos

Data: 05/04/2019

Trata-se de procedimento relativo a solução dos problemas quanto às ocupações irregulares em imóveis públicos, esta Procuradoria Jurídica sugere que seja elaborado Projeto de Lei para Regulamentação dos Imóveis que foram construídos com a finalidade de destinação de Programa Social de Moradia, e, em relação aos demais imóveis públicos ocupados irregularmente, esta Procuradoria reanalisando o parecer de fs. 82 entendeu que se seria pertinente a confecção de um TAC com os ocupantes destes imóveis, visto que, a maioria destes são idosos, famílias com menores, ou deficientes, desta forma, não há como esta Municipalidade simplesmente proceder a notificação extrajudicial para que tais imóveis sejam desocupados sem se preocupar com a dignidade da pessoa humana, tendo em vista que em sua maioria trata-se de pessoas miseráveis, e aumentar um problema social já existente.

O teor do TAC disciplina o tempo de permanência desses ocupantes nos tais imóveis, até que haja a efetivação de um programa social habitacional, sendo que os mesmos se obriguem a se inscrever neste, e, no interregno, uma vez firmado o mesmo tema.

Caso os atuais ocupantes, signatários do TAC, não venham a ser aprovados no plano habitacional, o documento terá eficácia de notificação extrajudicial de desocupação, e o Município de Ivaiporã, caso não haja a saída voluntária, ingressará com a ação possessória cabível.

Na situação de os atuais ocupantes se recusarem a firmar o TAC, esta Procuradoria ingressará com a medida judicial cabível.

Destaca-se que a solução ora proposta visa a conferir o mínimo de legalidade a situação atual, até transicionar a efetiva regularização, sem com isso acarretar desocupações traumáticas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Esta Procuradoria já está confeccionando o TAC, assim que terminado o mesmo será enviada ao M. P para análise e posterior encaminhamento ao Departamento Municipal de Administração que procederá os encaminhamentos necessários ao fiel cumprimento desta.

À consideração superior.


Daniele Munstein de Barros Melo
Procuradora-Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 875/2019/PMI/DMAO

Ivaiporã, 22 de outubro de 2019.

Assunto: Responde aos ofícios 17 e 18/2019 _ PLE 111/2019.

Senhor Vereador,

Encaminho a documentação solicitada através dos **ofícios 17 e 18/2019/PL**, a qual foi emitida pelo **Departamento Municipal de Assistência Social**, referente ao **Projeto de Lei 111/2019**.

Atenciosamente,


Gisele A. Baraldi Martins
Diretora Municipal de Atos Oficiais

Ao Senhor

EDVALDO APARECIDO MONTANHERI

VEREADOR E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Vereadores

Ivaiporã/PR



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 111/2019- Executivo

Súmula: Regulamenta a concessão de imóveis municipais para a utilização social, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 111/2019**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, sendo apresentada proposta acessória ao projeto, a fim de editar, modificar e suprimir dispositivos do PLE nº 111/2019.

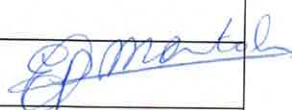
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a proposta de lei, estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 111/2019**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 01 dias do mês de 11 do ano de dois mil e dezenove.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Edivaldo Apº Motanheri (Presidente) 
		Alex M. Papin (Relator)
X		José Aparecido Peres (Membro) 



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 111/2019- Executivo

Súmula: Regulamenta a concessão de imóveis municipais para a utilização social, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 111/2019**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, sendo apresentada proposta acessória ao projeto, a fim de editar, modificar e suprimir dispositivos do PLE nº 111/2019.

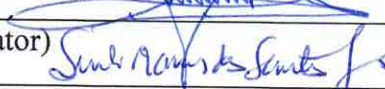
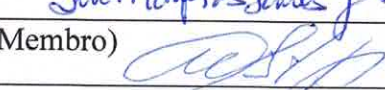
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a proposta de lei, estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 111/2019**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

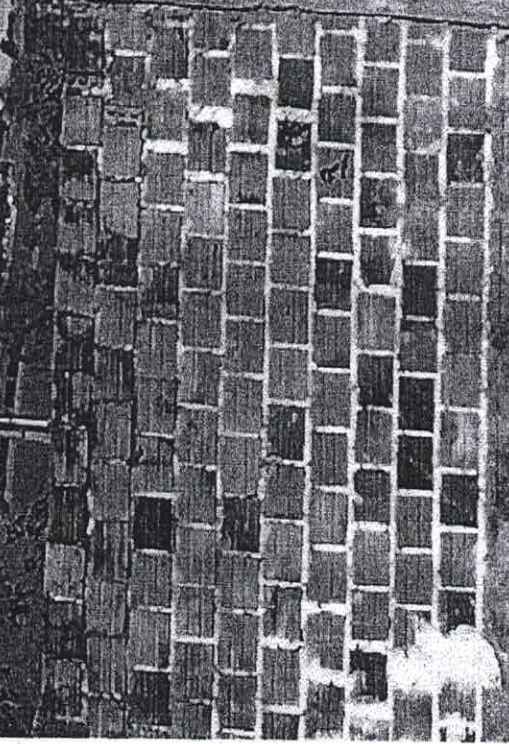
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 04 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Hélio Apº A. Barros (Presidente) 
☒	☐	Sueli R. S. Gevert (Relator) 
☒	☐	Ailton Stipp Kulcamp (Membro) 

23

Câmara de Vereadores de Ivaipora
Fls. 343
Est. do Paraná

1	1	1
2	2	2
3	3	3
4	4	4
5	5	5
6	6	6
7	7	7
8	8	8
9	9	9
10	10	10
11	11	11
12	12	12
13	13	13
14	14	14
15	15	15
16	16	16
17	17	17
18	18	18
19	19	19
20	20	20
21	21	21
22	22	22
23	23	23
24	24	24
25	25	25
26	26	26
27	27	27
28	28	28
29	29	29
30	30	30
31	31	31
32	32	32
33	33	33
34	34	34
35	35	35
36	36	36
37	37	37
38	38	38
39	39	39
40	40	40
41	41	41
42	42	42
43	43	43
44	44	44
45	45	45
46	46	46
47	47	47
48	48	48
49	49	49
50	50	50
51	51	51
52	52	52
53	53	53
54	54	54
55	55	55
56	56	56
57	57	57
58	58	58
59	59	59
60	60	60
61	61	61
62	62	62
63	63	63
64	64	64
65	65	65
66	66	66
67	67	67
68	68	68
69	69	69
70	70	70
71	71	71
72	72	72
73	73	73
74	74	74
75	75	75
76	76	76
77	77	77
78	78	78
79	79	79
80	80	80
81	81	81
82	82	82
83	83	83
84	84	84
85	85	85
86	86	86
87	87	87
88	88	88
89	89	89
90	90	90
91	91	91
92	92	92
93	93	93
94	94	94
95	95	95
96	96	96
97	97	97
98	98	98
99	99	99
100	100	100



24

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ



**PROTOCOLO 2.839/18 (referente aos processos de
desocupações dos Imóveis Públicos cedidos como
moradia).**

A.P.M. 208 Informa que em visita "*in loco*" feita pelo agente de fiscalização tributário Alessandro Alves de Carvalho, e pelo encarregado de serviços Jocélio Silva Aleixo, no dia 03 de Julho de 2018, constatou-se:

Jardim Paraná - Rua Armando Presa Q-16 e L-15, Reside somente no imóvel o Sr. Mario Ribeiro de Souza portador do RG nº 13.592.137-8.

Obs: Sr. Mario passa por acompanhamento do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial.

Contato: Cel. (43) 9/997071943

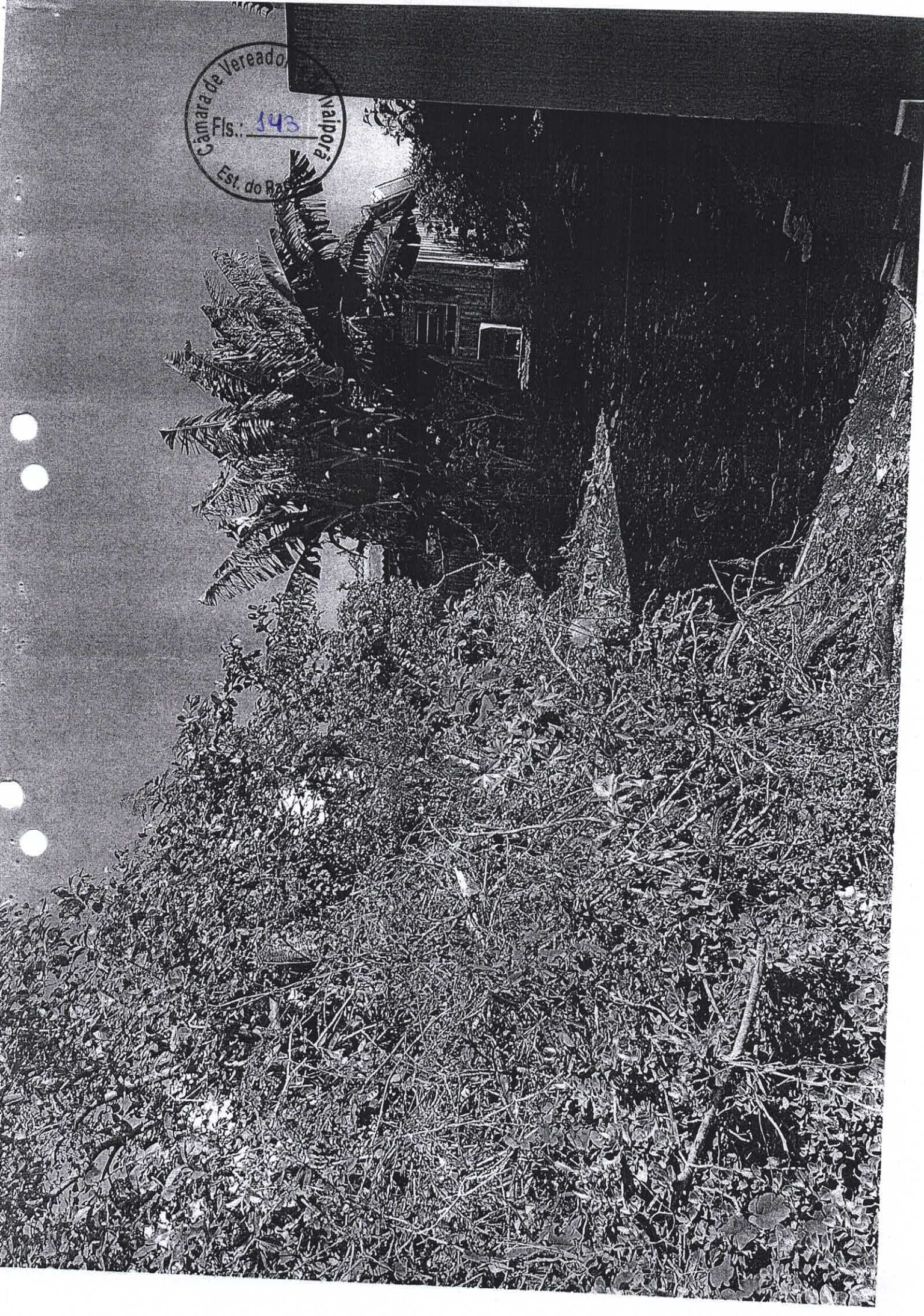
Sem mais a relatar, encerramos o presente.

Ivaiporã, 06 de Julho de 2018.


Jocélio Silva Aleixo
matricula 928


Alessandro Alves de Carvalho
matricula 1480

Câmara de Vereadores
Fls.: 143
Est. do Rio
Vaiopora



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ**



**PROTOCOLO 2.839/18 (referente aos processos de
desocupações dos Imóveis Públicos cedidos como
moradia).**

A.P.M. 208 Informa que em visita "*in loco*" feita pelo agente de fiscalização tributário Alessandro Alves de Carvalho, e pelo encarregado de serviços Jocélio Silva Aleixo, no dia 04 de Julho de 2018, constatou-se:

Jardim Ouro Preto Rua Visconde do Rio Branco nº 1.376
Q-11 L- 20 Rem.

Reside no imóvel a Sra. Ana Coelho dos Santos. Imóvel aproximadamente 60,00 m² 1.4 (alvenaria de 4º qualidade).
Contato: (43) 9/98224470.

Sem mais a relatar, encerramos o presente.

Ivaiporã, 06 de Julho de 2018.



Jocélio Silva Aleixo
matricula 928

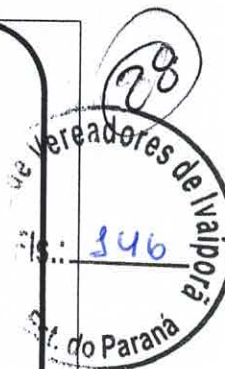


Alessandro Alves de Carvalho
matricula 1480



976

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO 2.839/18 (referente aos processos de desocupações dos Imóveis Públicos cedidos como moradia).

A.P.M. 208 Informa que em visita "*in loco*" feita pelo agente de fiscalização tributário Alessandro Alves de Carvalho, e pelo encarregado de serviços Jocélio Silva Aleixo, no dia 04 de Julho de 2018, constatou-se:

Bairro Jardim Ouro Preta Rua Visconde do Rio Branco nº 920 Q-11 e L-20.

Residem no imóvel há 14 anos a Sra. Sueli Aparecida Nunes, RG: 9.758.584-9 e sua família (seis pessoas). Imóvel aproximadamente 60,00 m² (alvenaria de 4º qualidade).

Contato: Cel. (43) 9/69336639 (recado David).

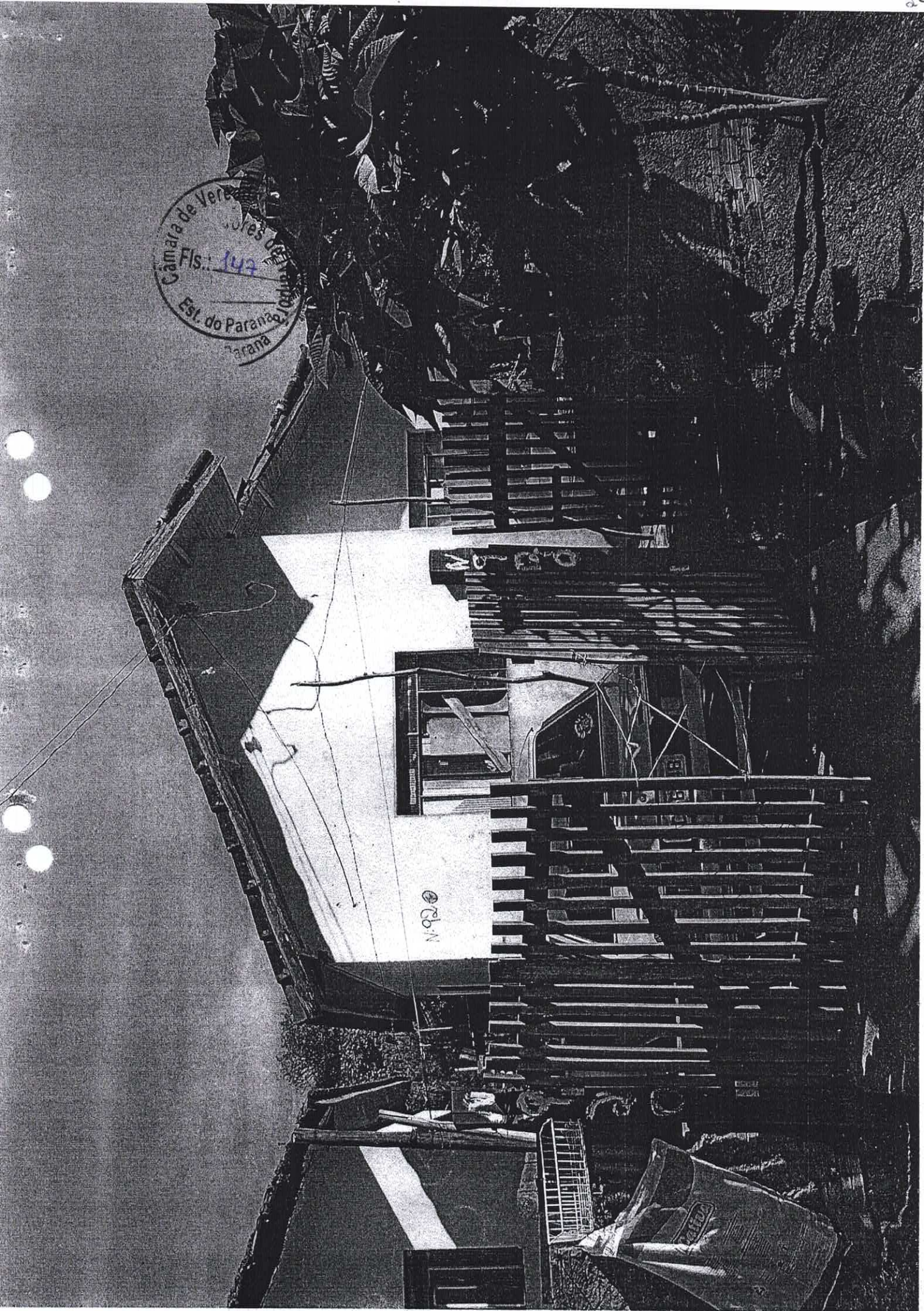
Sem mais a relatar, encerramos o presente.

Ivaiporã, 06 de Julho de 2018.

Jocélio Silva Aleixo
matricula 928

Alessandro Alves de Carvalho
matricula 1480

Câmara de Vere-
des de Curitiba
Fls.: 147
Est. do Paraná
Paraná



N.º 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO 2.839/18 (referente aos processos de desocupações dos Imóveis Públicos cedidos como moradia).

A.P.M. 208 Informa que em visita "*in loco*" feita pelo agente de fiscalização tributário Alessandro Alves de Carvalho, e pelo encarregado de serviços Jocélio Silva Aleixo, no dia 04 de Julho de 2018, constatou-se:

Bairro Jardim Ouro, Preto Rua Visconde do Rio Branco nº 888 Q-11 e L-19.

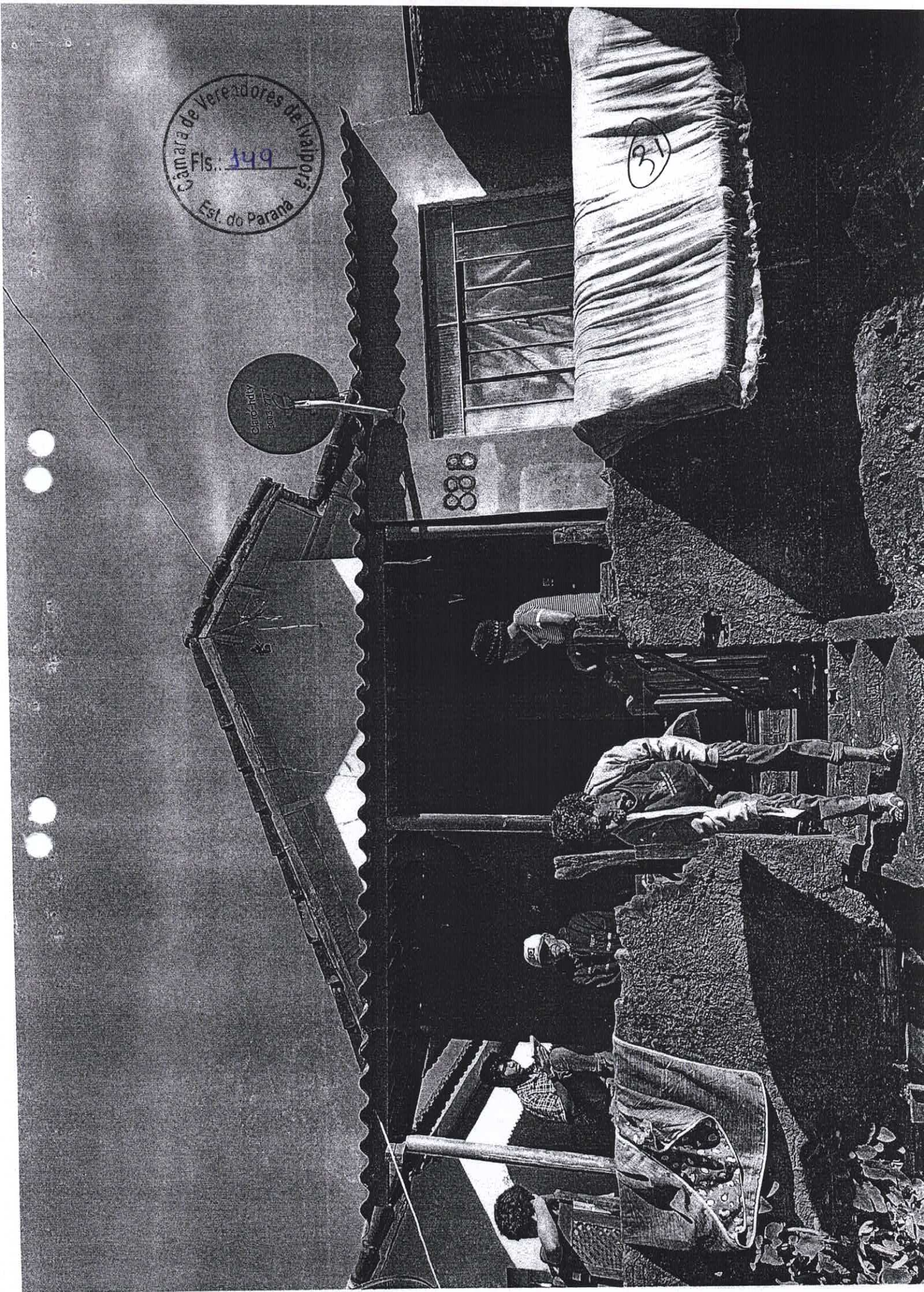
Residem no imóvel há 15 anos a Sra. Arminda Camargo, CPF: 042.276.959-29 e sua família (sete pessoas). Imóvel com aproximadamente 60,00 m² 1.4 (alvenaria de 4º qualidade). Contato: (43) 9/98683409.

Sem mais a relatar, encerramos o presente.

Ivaiporã, 06 de Julho de 2018.


Jocélio Silva Aleixo
matricula 928


Alessandro Alves de Carvalho
matricula 1480



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ



**PROTOCOLO 2.839/18 (referente aos processos de
desocupações dos Imóveis Públicos cedidos como
moradia).**

A.P.M. 208 Informa que em visita "*in loco*" feita pelo agente de fiscalização tributário Alessandro Alves de Carvalho, e pelo encarregado de serviços Jocélio Silva Aleixo, no dia 03 de Julho de 2018, constatou-se:

Bairro Jardim Paraná, Rua Cerro Azul nº 27, Q -11 e L - 03.

Residem no imóvel o Sr. Reinaldo Souza Lima CPF: 094.144.979-35 e sua esposa.

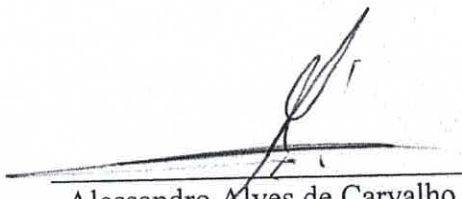
Contato: Cel. (43) 9/98607469

Sem mais a relatar, encerramos o presente.

Ivaiporã, 06 de Julho de 2018.



Jocélio Silva Aleixo
matricula 928



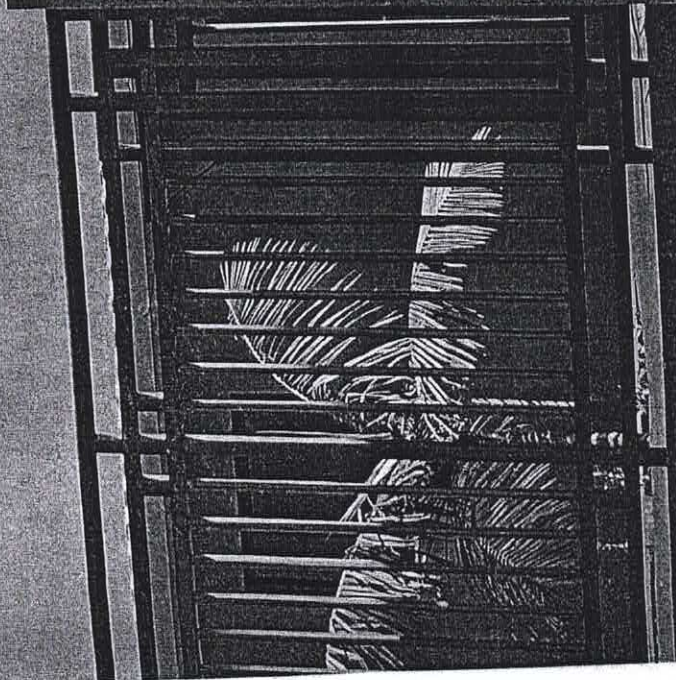
Alessandro Alves de Carvalho
matricula 1480



32



27



(24)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO 2.839/18 (referente aos processos de desocupações dos Imóveis Públicos cedidos como moradia).

A.P.M. 208 Informa que em visita "*in loco*" feita pelo agente de fiscalização tributário Alessandro Alves de Carvalho, e pelo encarregado de serviços Jocélio Silva Aleixo, no dia 03 de Julho de 2018, constatou-se:

Bairro Jardim Paraná, Rua Guaranizaçu nº 110, Q- 1 e L – 15.
Há no local uma construção (barracão estrutura em madeira).

Sem mais a relatar, encerramos o presente.

Ivaiporã, 06 de Julho de 2018.

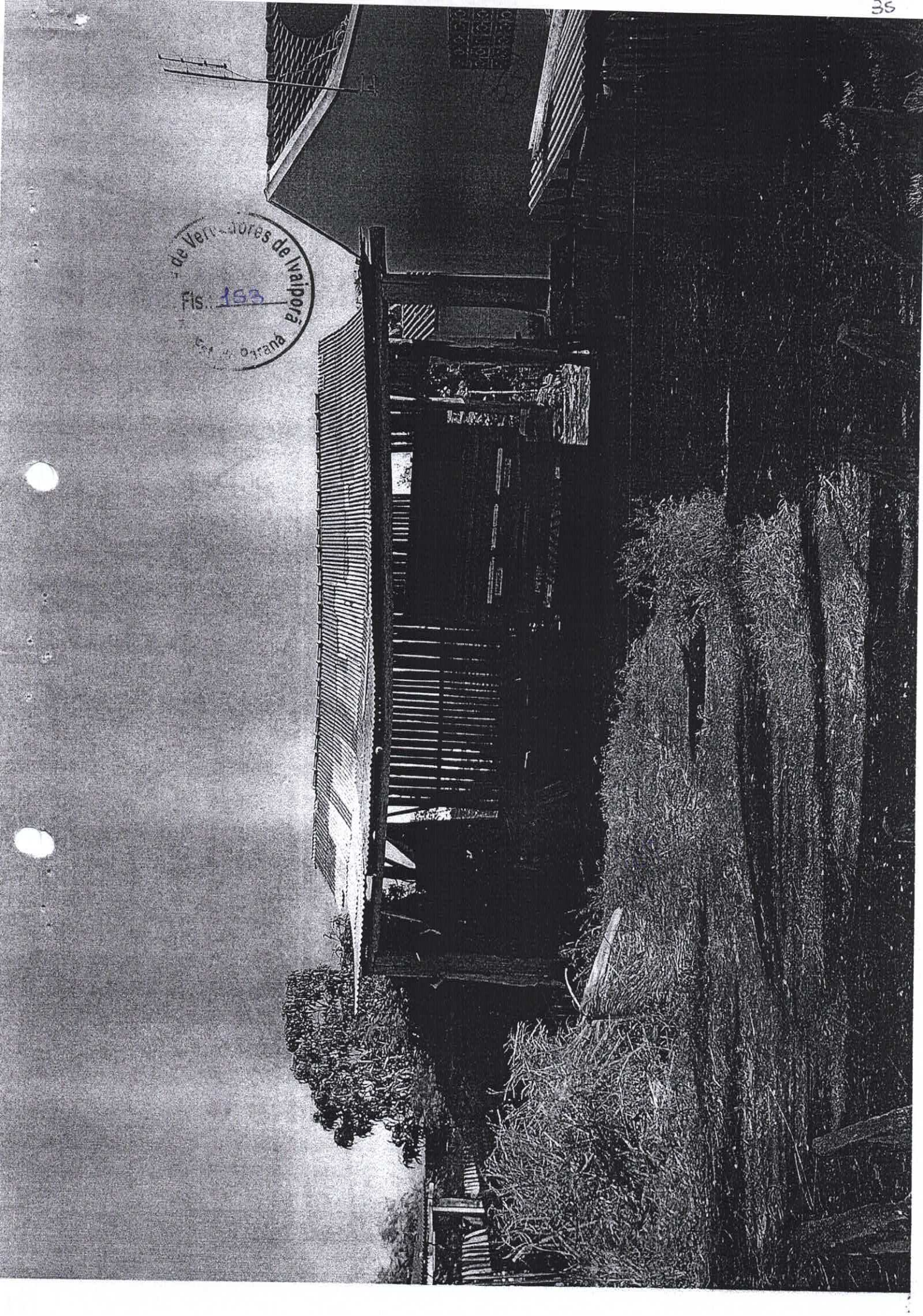


Jocélio Silva Aleixo
matricula 928



Alessandro Alves de Carvalho
matricula 1480

de Vereduras de Ivaipora
Fis. 193
Est. de Orana



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ**



30
Vereadores de Ivaiporã
154
do Paraná

**PROTOCOLO 2.839/18 (referente aos processos de
desocupações dos Imóveis Públicos cedidos como
moradia).**

A.P.M. 208 Informa que em visita "*in loco*" feita pelo agente de fiscalização tributário Alessandro Alves de Carvalho, e pelo encarregado de serviços Jocélio Silva Aleixo, no dia 03 de Julho de 2018, constatou-se:

Bairro Jardim Paraná, Rua Umuarama nº 34, Q - 11 e L - 02.

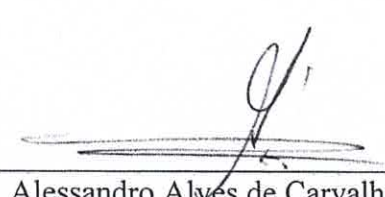
Reside no imóvel há 12 anos a Sra. Ivone Maria da Silva de Almeida e família, RG: 7.270.561-0.

Contato: Cel. (43) 9/98060799

Sem mais a relatar, encerramos o presente.

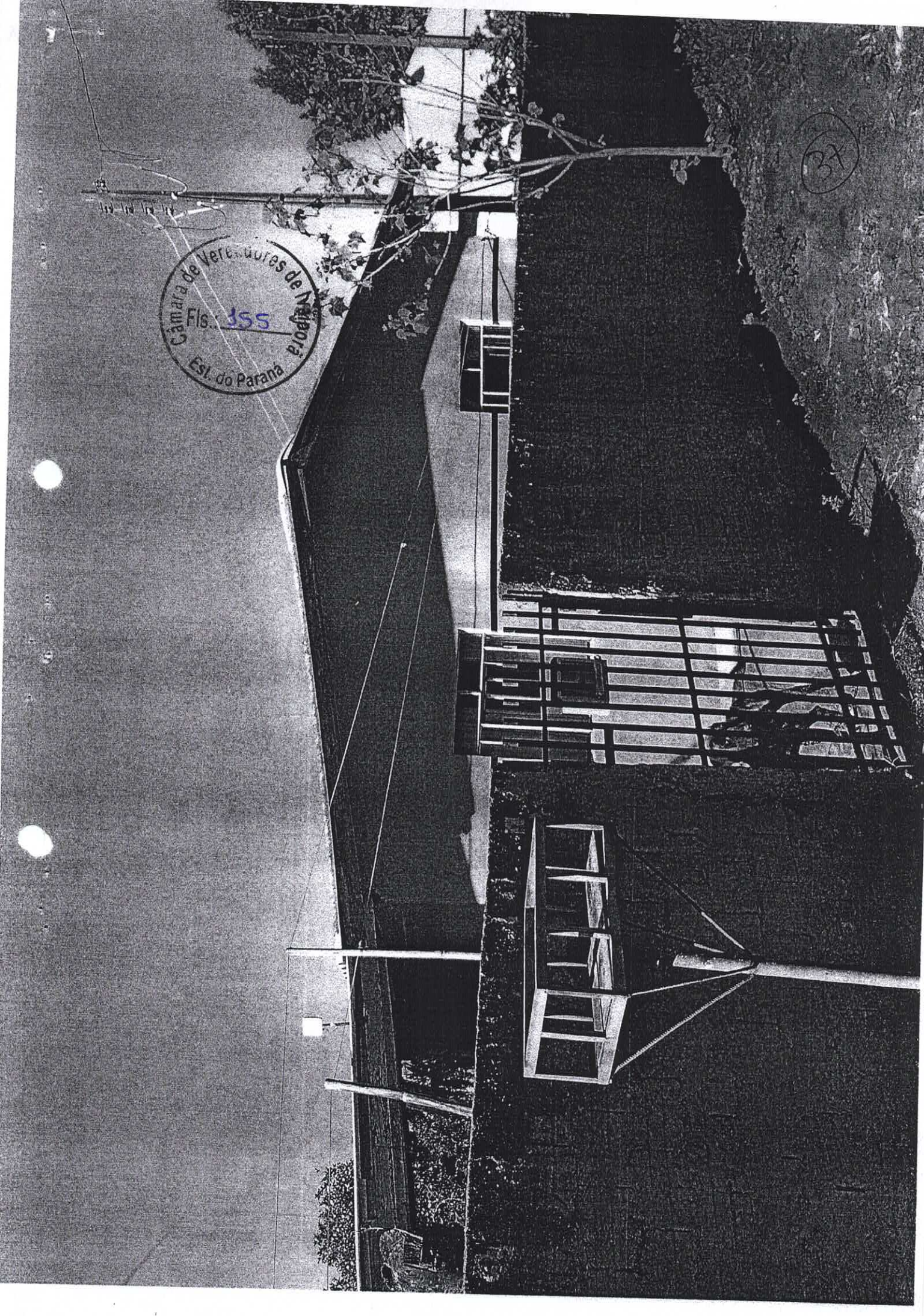
Ivaiporã, 06 de Julho de 2018.


Jocélio Silva Aleixo
matricula 928


Alessandro Alves de Carvalho
matricula 1480



37



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ**



**PROTOCOLO 2.839/18 (referente aos processos de
desocupações dos Imóveis Públicos cedidos como
moradia).**

A.P.M. 208 Informa que em visita "*in loco*" feita pelo agente de fiscalização tributário Alessandro Alves de Carvalho, e pelo encarregado de serviços Jocélio Silva Aleixo, no dia 03 de Julho de 2018, constatou-se:

Bairro Jardim Paraná, Rua Guaraniaçu nº 112, Q - 01 e L - 16.

Reside no imóvel há 17 anos a Sra. Fernanda Rosane Denegro da Silva com dois filhos menores e seu irmão maior de idade.

Contato: Cel. (43) 9/96333207

Sem mais a relatar, encerramos o presente.

Ivaiporã, 06 de Julho de 2018.

Jocélio Silva Aleixo
matricula 928

Alessandro Alves de Carvalho
matricula 1480